



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 26 de julho de 2022.



No exercício de suas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos-vos este Projeto de Lei do Legislativo que “Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal”.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.



JÂNIO GARCIA MENDES
(Vereador)
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr.

CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador – Cleber da Matinha)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 288/2022
Data: 02/08/2022 - Horário: 14:02
Legislativo - PL 77/2022



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:



Nobre pares,

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, a fim de que o município de Manhuaçu, nas pessoas de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento da Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal.

Observe-se que foram cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial a comprovação de constituição de personalidade jurídica; funcionamento há mais de 1 ano; e demonstração de que seus cargos de direção não são remunerados; e que seus diretores são pessoas idôneas, conforme declaração em anexo.

A Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA) é uma associação que tem finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

A Associação vem cumprindo suas finalidades para as quais foi criada e contribui, de sobremaneira, para o crescimento e desenvolvimento do município, que se apoia nas relações oriundas do café, que encontram na Associação verdadeiro apoio para os produtores e, por consequência, aos próprios consumidores.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Gabinete, 26 de julho de 2.022.

Jâni Garcia Mendes

JÂNIOS GARCIA MENDES

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 77 /2022



“Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal”.

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), entidade de direito privado de caráter “social”, que atua sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 28.251.697/0001-92 sediada na Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, bairro Santo Amaro de Minas, CEP 36.909-200, Manhuaçu/MG, e que tem finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu, 26 de julho de 2.022.

Jânia Garcia Mendes

JÂNIO GARCIA MENDES

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.251.697/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
MANHUACU E REGIAO (CEAFA)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ANTONIO PEDRO DUTRA

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
36.909-200

BAIRRO/DISTRITO
SANTO AMARO DE MINAS

MUNICÍPIO
MANHUACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAYRINCKBRITO@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(31) 8777-6508

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/07/2022 às 19:32:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, em especial com o objetivo de ver reconhecida como de utilidade pública no âmbito municipal, sujeitando-se a apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme preconizam os incisos II a IV da Lei Municipal nº 2.997/2010 de 25 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”, que a **“Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA)”**, entidade do tipo associação, de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.251.697/0001-92, sediada na Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, bairro Santo Amaro de Minas, CEP 36.909-200, Manhuaçu/MG, atualmente presidida pelo Senhor Nixon Jaime Medeiros, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 ano e que os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo do meu conhecimento até a presente data nada que os desabone e que tem como finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que surtem os devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu, 26 de julho de 2022

Assinatura:

Nome legível: Cléber da Penha Benfica

Autoridade/Cargo que ocupa: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Loca/Repartição: Câmara Municipal de Manhuaçu



Declaração de Qualificação da Diretoria, Conselho da Administração e Conselho Fiscal da Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA)

Nixon Jaime Medeiros, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Governador Valadares-MG, nascido em 05/07/1960, corretor de imóveis, portador do CPF nº 400.082.666-20 e Cart. Identidade nº M-1.241.405 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, Distrito de Santo Amaro de Minas, CEP 36909-200, foi eleito **Presidente com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

Mara Marques de Almeida, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 765.138.906-91 e Carteira de Identidade nº M-5.392.119 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), Rua Duarte Peixoto, 225, apto 701, Bairro Coqueiro, CEP 36900-371, foi eleito para o cargo de **Diretor Secretário com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

Daniel Corceti Dutra, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, agricultor, portador do CPF nº 139.596.896-91 e Cart. Identidade nº MG-781.347 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), Rua Antônio Pedro Dutra, 79, Distrito de Santo Amaro de Minas, CEP 36909-200, para o cargo de **Diretor Financeiro com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

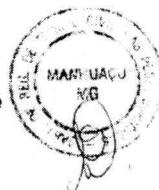
Osmar Ferreira Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 069.022.106-16 e Carteira de Identidade nº MG-14.163.540 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), rua Boa Vista, nº 08, Distrito de Santo Amaro de Minas, CEP 36909-200, para o cargo de **Conselheiro Administrativo com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

Jean Ferreira da Silva, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 058.898.006-47 e Carteira de Identidade nº MG-13.305.956 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), Av. Pedro Joaquim do Carmo, nº 343, Distrito de Santo Amaro de Minas, CEP 36909-200 para o cargo de **Conselheiro Administrativo com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

Paulo Welerson Lima Gonzaga, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 087.285.156-76 e Carteira de Identidade nº MG-14.458.464 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Manhuaçu (MG), Rua Antônio Pedro Dutra, Nº 55-A, Distrito de Santo Amaro de Minas, CEP 36909-200, para o cargo de **Conselheiro Fiscal com início do mandato na data de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023**.

Otávio Duarte de Miranda, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº 636.227.936-00 e Cart. Identidade nº M-4.814.784 SSP/MG residente no estado de MG,

Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de
Manhuaçu e Região - CEAFA, na Rua Duarte Peixoto, nº 225, apto nº 902, bairro coqueiro,
Manhuaçu (MG)



Município de Manhuaçu, rua Benedito Von Radow, nº 66, apto 303, bairro Alpha Sul,
CEP 36900-000, para o cargo de **Conselheiro Fiscal** com **início do mandato na data**
de 04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.

Manhuaçu, 04 de setembro de 2020

Nixon Jaime Medeiros
Nixon Jaime Medeiros

CPF nº 400.082.666-20

Cart. Identidade nº M-1.241.405 SSP/MG,

Presidente

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Mara Marques de Almeida
Mara Marques de Almeida

CPF nº 765.138.906-91

Carteira de Identidade nº M-5.392.119 SSP/MG

Diretor Secretário

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Daniel Corceti Dutra
Daniel Corceti Dutra

CPF nº 139.596.896-91

Cart. Identidade nº MG-781.347 PC/MG

Diretor Financeiro

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Osmar Ferreira Júnior
Osmar Ferreira Júnior

CPF nº 069.022.106-16

Carteira de Identidade nº MG-14.163.540 SSP/MG

Conselheiro Administrativo

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Jean Ferreira da Silva
Jean Ferreira da Silva

CPF nº 058.898.006-47

Carteira de Identidade nº MG-13.305.956 SSP/MG

Conselheiro Administrativo

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Paulo Welerson Lima Gonzaga
Paulo Welerson Lima Gonzaga

CPF nº 087.285.156-76

Carteira de Identidade nº MG-14.458.464 SSP/MG

Conselheiro Fiscal

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**

Otávio Duarte de Miranda
Otávio Duarte de Miranda

CPF nº 636.227.936-00

Cart. Identidade nº M-4.814.784 SSP/MG

Conselheiro Fiscal

mandato na data de **04 de setembro de 2020 a 03 de setembro de 2023.**





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Titular: Sônia Maria de Oliveira
Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Copeira - Manhuaçu/MG CEP: 36300-000 - Tel: (32) 3331-2511 - nsymachacu@gmail.com

PROTOCOLO N° 24596 - Registro n° 1700 - Av 16

Livro A77 - Folha 129/130 - Data: 17/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 71,07 - TFJ: R\$ 67,03 - Recomendação: R\$ 10,21 - Valor Final: R\$ 241,37
ISS: R\$ 8,56 - Correção: R\$ 0,10 (1,1) - B601-9 (1,1) 8-01-6 (1,2)
Liquidação: M. de D. Barros - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca
de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: E8E19792

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7688524013490433
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por Lucimélio M. de O. Barros - Substituto
Emol: R\$ 181,34 - TFJ: R\$ 60,03
Valor Final: R\$ 241,37 - ISS: R\$ 8,56

Consulte a validade desse ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região
(CEAFA)



1^a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA)**

CNPJ N° 28.251.697/0001-92

Monica Andrade

1

BB



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA)

CAPITULO I

Da Associação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º - A presente Associação, também designada por “pessoa jurídica” ou “entidade”, será regida conforme às regras do direito comum contidas no Livro I (Das pessoas), Título II (Das Pessoas Jurídicas), do Capítulo II (Das Associações), do Código Civil, especificamente pelos seus artigos 53 a 61, e de forma especial e complementar pelo estabelecido no presente Estatuto Social.

Art. 2º - Nos termos do art. 53 do Código Civil, a Associação terá a finalidade “social” e o caráter “não econômico” (sem fins lucrativos), voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu perante os órgãos públicos, privados e terceiros.

§ 1º - A Associação será constituída e organizada pela reunião de pessoas físicas naturais que são produtoras vinculadas ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu.

§ 2º - A Associação terá como:

- a. denominação a nomenclatura de “**Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região – CEAFA**”, podendo abreviadamente, como forma simplificada de exteriorização, adotar a indicação resumida de “CEAFA”;
- b. sede e administração localizada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com endereço à **Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, Santo Amaro de Minas, CEP – 36.909-200**;

Neonfaridinha

OB *V* 2



- c. foro jurídico o da Comarca onde localiza a sua sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;
- d. prazo de duração indeterminado;
- e. seu ano e exercício financeiro coincidente com o ano civil, iniciando-se em janeiro e com término em dezembro.
- f. § 3º - A eventual presença da entidade em outros territórios além dos limites da sua sede poderá ocorrer quando necessário para uma melhor estrutura orgânica-funcional de representação dos seus fins e objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 3º - A entidade terá personalidade jurídica distinta daquela dos seus Associados, constituindo-se sob a forma de associação civil para fins não econômicos (sem fins lucrativos), visando a realização da sua finalidade social de representação conforme dispõe o art. 53 do Código Civil.

CAPITULO II

Dos Objetivos Sociais - Realizações - Operações - Recursos Financeiros – Obrigações Associativas

Art. 4º - A Associação inicialmente será formada pelos seus fundadores e, posteriormente de acordo com seus planos de existência ou expansão, por toda e qualquer pessoa física-natural que seja produtora e tenha vinculação com o Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu.

§ 1º - A Associação terá como finalidade o objetivo “social” de representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu perante os órgãos públicos, privados e terceiros.

§ 2º - Para atingir os seus objetivos sociais, a Associação deverá:

- a) reunir esforços, bens e serviços, possibilitando a representação social dos seus Associados perante os órgãos públicos, privados e terceiros;
- b) no interesse da coletividade, exercer a efetiva representação social do seus filiados, seja separadamente de cada Associado, ou em conjunto como grupo de pessoas, na defesa dos interesses individuais ou coletivos comuns que, por qualquer modo, devam ser resguardados ou tratados pela entidade;
- c) estimular e incrementar o espírito associativo e de grupo organizado para melhorar as atividades dos seus Associados;

Wilson Pacheco

W.P. *X*



- d) promover a adequada integração e união dos seus Associados, ainda que atuem em setores de atividades econômicas ou profissionais distintos;
- e) buscar a satisfação de todos e a valorização do conceito existencial da Associação como grupo social de pessoas reunidas para fins não econômicos (sem finalidades lucrativas), dentro dos princípios sociais de representação, ordem, colaboração, união e harmonia;
- f) em seu próprio nome e na qualidade de Associação, agir perante qualquer entidade de direito público ou privado, no exercício de suas prerrogativas de representação social da coletividade dos seus Associados;
- g) em nome de cada um dos seus Associados, agir perante qualquer entidade de direito público ou privado, no exercício das suas prerrogativas de representação individual, tendo o Associado para tanto desde já e, como consequência de sua filiação e adesão ao presente Estatuto Social, outorgado à entidade os mais plenos poderes para a sua efetiva representação singular, independentemente de termo próprio;
- h) assumir encargos de qualquer natureza em favor de seus Associados, de forma geral ou em grupos de Associados, a fim de viabilizar assuntos de interesse comunitário compatíveis com a finalidade social de representação a entidade, desde que atendidas as resoluções específicas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração de acordo com os limites de competência de cada órgão;
- i) discutir, estimular, melhorar e incentivar a permanente atualização das condições e métodos utilizados nas atividades dos seus Associados, propugnando a conscientização pela progressiva melhoria dos padrões existentes;
- j) exercer assídua orientação e assistência aos Associados, cuidando para que a autoridade administrativa da Associação seja valorizada e respeitada dentro da entidade, gerando nos seus Associados um comportamento disciplinar eficiente e seguro em função do interesse de ordem social e coletivo;
- k) representar, motivar, favorecer e incrementar as atividades de seus filiados;
- l) reunir, consorciar ou agrupar Associados para possibilitar aquisições, suporte técnico e obtenções de créditos para a melhoria das condições das atividades dos seus filiados;
- m) organizar e exercer autorizações, concessões ou permissões administrativas que eventualmente venham a ser obtidas junto aos poderes públicos competentes e relacionadas com os seus objetivos sociais.

§ 2º - Além dos objetivos sociais específicos relacionados acima, também se inserem como finalidade da entidade a prática pela Associação de todo e qualquer outro ato não econômico (sem finalidade lucrativa) que tenha caráter social de assistência, suporte, estímulo e promoção da representação dos Associados perante os órgãos públicos, privados e terceiros.

Wiemers/autógrafo

Wiemers *Y*



§ 3º - Ao voluntariamente se filiar à Associação, cada Associado declara ciência, concordância e acatamento a todas as normas estatutárias, regulamentares e administrativas da entidade que disciplinam os direitos e obrigações entre as partes, sendo todas essas normas consideradas cogentes e coercitivas para todos os efeitos jurídicos durante a existência do vínculo jurídico associativo e coletivo estabelecido.

§ 4º - Somente poderão fazer parte da Associação pessoas físicas-naturais que tenham vinculação com o Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu localizado na cidade de Manhuaçu, sendo vedado ingresso e filiação de quaisquer pessoas jurídicas, independentemente da sua natureza constitutiva (civil ou empresarial) ou especificidade das atividades exercidas de acordo com as suas respectivas finalidades existenciais.

Art. 5º - Por nenhum modo, razão ou justificativa serão permitidas à Associação o exercício de atividades econômicas especulativas, empresariais ou que objetivem lucro empresarial para posterior distribuição entre os seus Associados.

§ 1º - A Associação deverá buscar a manutenção da sua subsistência e reinvestir em prol das suas finalidades sociais todos os valores das taxas, contribuições, doações, fundos, ou quaisquer outras quantias que receber durante a sua existência.

§ 2º - Não se consideram atividades especulativas ou empresariais o recebimento de valores pela Associação para custear os serviços prestados aos seus Associados e terceiros, bem como valores de aluguéis cobrados para manutenção de bens ou coisas da entidade cedidos de forma temporária a Associados ou terceiros.

§ 3º - Eventuais "superávits" nos exercícios financeiros da Associação não implicarão em vantagem lucrativa ou distribuição aos seus Associados, obrigando-se a Associação a destinar, aplicar e reinvestir todos os valores desses "superávits" no atingimento das suas finalidades sociais, conforme as deliberações tomadas pelos seus órgãos e observadas as recomendações ou estudos dos setores administrativos próprios e pareceres de assessorias credenciadas.

Art. 6 - A Associação concederá a todos os seus Associados iguais direitos e oportunidades para a participação nas suas atividades e operações, devendo o interessado atender os requisitos e as condições impostas por este Estatuto Social e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7 - O conjunto de bens materiais e imateriais componentes do patrimônio da Associação constitui em um todo indivisível e incomunicável aos seus Associados, não



podendo ser objeto de repartição ou distribuição em favor dos seus filiados ou terceiros durante a sua existência e exercício das suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 8 - O patrimônio da Associação não se comunica, modo algum, com o patrimônio individual dos seus Associados, sendo distintos o conjunto de bens materiais e imateriais da entidade daquele patrimônio pertencente a cada filiado.

Parágrafo único - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas cobrigações sociais, conforme possibilidade disposta no artigo 46 do Código Civil e artigo 120, IV da Lei nº 6.016/73.

Art. 9 - Observadas as finalidades e objetivos sociais da entidade, a Associação poderá efetuar ou participar de atividades mobiliárias e imobiliárias para estimular, melhorar e incentivar a representatividade ou atividades dos seus Associados, desde que mediante prévia autorização da Assembleia Geral e através de resoluções específicas.

Art. 10 - Com intuito de atingir as suas finalidades e objetivos sociais, a entidade poderá participar de atividades mobiliárias mediante aquisição de bens móveis (máquinas, aparelhos, equipamentos, eletrônicos, utensílios, veículos ou qualquer outro tipo de bens móveis), visando a sua utilização em benefício da Associação e todos ou parte dos filiados.

Art. 11 - Com intuito de atingir as suas finalidades e objetivos sociais, a entidade poderá participar de atividades imobiliárias mediante aquisição ou construção de bens imóveis (lotes, lojas, pedras, galpões, salas, ou qualquer outro tipo de bens imóveis), visando a sua utilização em benefício da Associação e todos ou parte dos filiados.

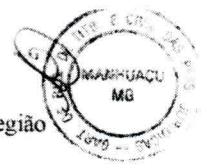
Art. 12 - A fim de viabilizar a realização das atividades mobiliárias e imobiliárias, a os Associados poderão arcar com valores de taxas, contribuições ou fundos para custear todos os gastos experimentados com essas operações da Associação, ou ainda, receber doações dos seus próprios Associados ou de terceiros.

Art. 13 - Os valores das taxas, contribuições ou fundos para a realização das atividades mobiliárias e imobiliárias serão definidos pela Assembleia Geral, sendo os custos envolvidos divididos de forma equitativa entre os Associados de acordo com o preço de aquisição ou construção dos bens móveis e imóveis, incluindo os eventuais e incidentes encargos, tributos, correções e custos das áreas de utilização comum.

Art. 14 - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade ao longo das suas atividades serão inscritos no patrimônio da Associação como bens de propriedade e titularidade exclusivas da pessoa jurídica.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Neurofármacos".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Neurofármacos".



Art. 15 – O conjunto de bens materiais e imateriais componentes do patrimônio da Associação constitui em um todo indivisível e incomunicável aos seus Associados, independentemente dos critérios de classificação contábil, gerencial, financeira, econômica, jurídica ou de qualquer outra ordem utilizado na descrição do bem móvel ou imóvel.

§ 1º - As variações dos valores dos bens materiais e imateriais componentes patrimônio da Associação estão sujeitas à correção ou depreciação conforme determinado pela legislação, e quando possível, será feita a aplicação de correções periódicas para valorização ou depreciação dos bens conforme decisão da Assembleia Geral, e observadas as recomendações ou estudos dos setores administrativos próprios e pareceres de assessorias credenciadas.

Art. 16 – De forma regular, a entidade contará com receitas ordinárias próprias advindas da relação jurídica mantida com o Associado, que serão arrecadadas para viabilizar as suas finalidades e objetivos sociais mediante as seguintes classificações:

I - Taxa de Admissão – significa o valor cobrado pela Associação para atendimento dos gastos administrativos experimentados no ato de admissão do Associado, com a formalização e expedição dos documentos necessários à sua inclusão na entidade.

II – Taxa de Contribuição de Manutenção e Custeio – significa o valor mensal cobrado pela Associação dos seus Associados para custear as despesas e gastos ordinários gerados na sua manutenção diária e cumprimento de todas as suas obrigações, deveres e responsabilidades regulares contraídas para exercício regular das suas atividades e atingimento das suas finalidades e objetivos sociais.

III - Taxa de Expediente – significa o valor cobrado pela Associação para atendimento dos gastos administrativos experimentados pela Secretaria da entidade na movimentação, reprodução, formalização ou expedição de qualquer documento ou processo administrativo interno do interesse particular do Associado.

IV - Taxa de Transferência - significa o valor cobrado pela Associação sobre todo e qualquer ato de transferência do vínculo associativo e seus respectivos direitos requerido de forma regular pelo Associado junto à entidade, independentemente se a transferência for total ou parcial, onerosa ou gratuita, à qualquer título ou natureza, ou ainda, em favor de outro Associado ou de terceiro.

V – Taxa de Estacionamento de Veículos - significa o valor cobrado pela Associação dos Associados e terceiros como contrapartida pelo uso do estacionamento privativo de veículos pertencente à entidade e para custear as despesas e gastos ordinários gerados na sua manutenção diária.

Manhuaçu/2015

W. X



§ 1º - Todos os valores acima serão fixados pelo Conselho de Administração por meio de resolução administrativa específica, e observadas as recomendações ou estudos dos setores administrativos próprios e pareceres de assessorias credenciadas.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá fazer uma revisão periódica dos valores das taxas na medida da necessidade de sua atualização monetária, com base na adoção de algum índice oficial inflacionário que venha a recompor o valor econômico inicial dessa taxa, e, eventualmente, com aplicação de algum reajuste real para custear o aumento efetivo das despesas e gastos na manutenção da Associação.

Art. 17 – De forma eventual, a entidade contará com receitas extraordinárias próprias advindas da relação jurídica mantida com o Associado, que serão arrecadadas sempre que for necessário para viabilizar as suas finalidades e objetivos sociais.

§ 1º - As contribuições extraordinárias serão prestadas pelos Associados mediante taxas, contribuições ou fundos para custear os gastos eventuais experimentados pela Associação, ou ainda, pelo recebimento de doações dos seus próprios Associados ou de terceiros.

§ 2º - As contribuições extraordinárias serão aprovadas e fixadas pela Assembleia Geral por meio de resolução específica, e poderão ser divididas entre os Associados utilizando ou não o mesmo critério de rateio que for adotado para contribuição da Taxa de Contribuição de Manutenção e Custeio.

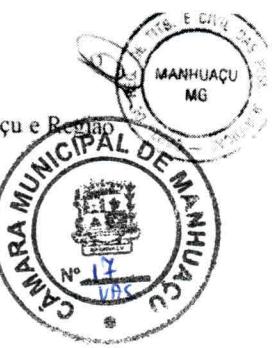
Art. 18 – A Assembleia Geral poderá estabelecer novas formas de arrecadação e contribuição dos Associados para custear as atividades da Associação necessárias ao atingimento das suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo único. Os tipos de receitas previstos acima não esgotam e nem limitam o poder da Assembleia Geral aprovar e estabelecer novas formas de arrecadação e contribuições a serem prestadas pelos Associados.

Art. 19 - A Associação poderá promover convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para viabilizar o exercício regular das suas atividades e atingimento das suas finalidades e objetivos sociais.

Neuráquico

WJ, V



CAPITULO III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Art. 20 - A Associação será constituída e organizada pela reunião de pessoas físicas-naturais que são produtoras e tenham vinculação com o Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu.

§ 1º - Qualquer pessoa física-natural que seja produtora e tenha vinculação com o Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar localizado na cidade de Manhuaçu poderá ingressar como filiado na Associação.

§ 2º - A pessoa física-natural deverá ter plena capacidade civil e estar na livre posse, administração e disposição dos seus bens, com disponibilidade para integrar a coletividade da Associação aceitando todas as condições, termos, cláusulas e disposições do presente Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade.

§ 3º - O interessado não poderá exercer quaisquer atividades que possam confrontar, prejudicar ou colidir com as finalidades e objetivos sociais da entidade.

§ 4º - A filiação associativa pressupõe a disposição do interessado de contribuir com sua capacidade e recursos pessoais para o desenvolvimento das atividades e atingimento das finalidades e objetivos sociais da entidade.

§ 5º - Em conjunto com a Proposta de Admissão, no ato de ingresso o interessado comprovará a sua capacidade civil e regularidade da sua situação cadastral perante os órgãos públicos.

Art. 21 - É vedada a filiação de pessoas jurídicas à entidade, mas aquelas constituídas exclusivamente por Associados poderão em conjunto usufruir de eventuais benefícios e vantagens geradas pela Associação.

§ 1º - O eventual desligamento ou exclusão do Associado da titularidade ou participação da pessoa jurídica implicará na revogação automática de quaisquer benefícios e vantagens usufruídos por essa pessoa jurídica.

§ 2º - Quaisquer que sejam os eventuais benefícios ou vantagens usufruídos pela pessoa jurídica, nenhuma relação ou direito será estabelecido diretamente com a Associação, sendo todo e qualquer vínculo associativo estabelecido e mantido somente por meio da própria pessoa física-natural do Associado.



Art. 22 - Para se associar, o interessado deverá preencher a respectiva Proposta de Admissão fornecida pela entidade.

§ 1º - A assinatura da Proposta de Admissão pelo interessado implica de modo irrevogável e irretratável na sua inteira concordância, conhecimento e aceitação de todas as normas, condições, termos, cláusulas e disposições contidas no presente Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade.

§ 2º - Após preenchimento, a Proposta de Admissão será levada à deliberação do Conselho de Administração para sua aprovação e pagamento da taxa de admissão pelo interessado.

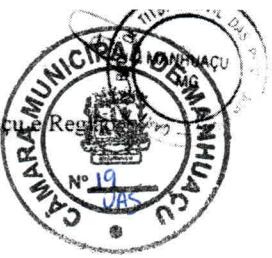
§ 3º - A aprovação da Proposta de Admissão e o pagamento da taxa de admissão se complementam e configuram a aceitação do interessado no quadro de Associados da entidade.

Art. 23 - São requisitos indispensáveis a todo e qualquer candidato interessado na sua admissão na Associação:

- a) ser pessoa natural civilmente capaz, em pleno gozo de seus direitos de livre disponibilidade de sua pessoa e bens;
- b) qualificação e capacitação pessoais e profissionais compatíveis com as finalidades e objetivos sociais da Associação;
- c) gozar de boa reputação, que reflete em elevado conceito e idoneidade pessoal e profissional;
- d) participar da Associação de forma consciente e profissional, com esforço de cooperação comum em favor da valorização do conjunto, sem qualquer propósito de obtenção e fruição de vantagens individuais, de qualquer natureza;
- e) contribuir e custear a manutenção e o efetivo desenvolvimento da Associação, visando atendimento das suas finalidades e objetivos sociais;
- f) colaborar para a permanente melhoria e atualização da Associação, especialmente para concretização do interesse de representação social da coletividade.

Art. 24 - Atendidos os requisitos para admissão e após cumpridos todos os trâmites administrativos previstos, o filiando adquire a qualidade de Associado e, por consequência, adquire todos os direitos e obrigações previstos nos artigos 53 a 61 do Código Civil e também combinados neste Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade.

§ 1º - O Associado tem direito a:



- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta que forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas do interesse da entidade;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, observadas as restrições para candidatura e posse previstas no Estatuto Social;
- d) demitir-se da entidade quando lhe convier, com as formalidades necessárias previstas neste Estatuto Social;
- e) realizar com a entidade, ou através desta, operações que visem o atingimento das suas finalidades e objetivos sociais
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da entidade e consultar, na sede da mesma, os livros, documentos, balancetes mensais e peças do Balanço Geral;
- g) participar de toda e qualquer promoção ou iniciativa da entidade, em regime igualitário, desde que preencha os requisitos e se qualifique de modo devido;
- h) recorrer, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, de ato que haja determinado sua exclusão pelo Conselho de Administração, desde que o faça no prazo de decadência de 8 (oito) dias, da data do recebimento da notificação específica;
- i) ser assistido, dentro dos princípios gerais de existência da Associação, em tudo quanto for possível;
- j) ter assegurado nos termos deste Estatuto Social os direitos decorrentes das atividades da Associação que efetivamente participar;
- k) receber Títulos emitidos pela Associação que configurem e representem por escrito os seus direitos associativos resultantes da sua relação jurídica estabelecida com a entidade;
- l) exercer o contraditório, ampla defesa e devido processo legal no âmbito administrativo da Associação, com apresentação de defesa e de recurso em todas as instâncias e órgãos administrativos diante de qualquer decisão que julgar contrária ao interesse social ou prejudicial às finalidades e objetivos sociais da entidade.

§ 2º - Em sua defesa, o Associado poderá requerer a concessão de tutela de urgência sobre os seus pedidos de mérito quando houver elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do seu direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

§ 3º - Em regra, os recursos apresentados pelos Associados serão dirigidos ao órgão imediatamente superior ao que tiver tomado a decisão, e serão dotados somente de efeito devolutivo, sem a atribuição de efeito suspensivo, salvo nos casos em que o órgão *ad quem* entenda como necessária a suspensão dos efeitos da execução da decisão proferida pelo órgão *a quo* ou paralização do andamento normal do processo administrativo até o julgamento final do recurso interposto.



§ 4º - São deveres do Associado:

- a) assinar a Proposta de Admissão e efetuar o pagamento da taxa de admissão;
- b) contribuir para o custeio e manutenção da Associação no exercício das suas atividades regulares e realização das operações necessárias para o atingimento das suas finalidades e objetivos sociais;
- c) contribuir com as arrecadações ordinárias previstas neste Estatuto Social;
- d) contribuir com as arrecadações extraordinárias criadas por Assembleia Geral;
- e) cumprir as disposições da legislação, deste Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade;
- f) cumprir e fazer respeitar todas as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- g) prestar à entidade os esclarecimentos relacionados à sua pessoa ou atividade profissional, colaborando na realização de pesquisas ou estudos para os fins assistenciais e coletivos da Associação;
- h) na falta de pagamento das arrecadações ordinárias e extraordinárias dentro do prazo e forma estipulados, arcar com os encargos por atraso de atualização monetária pelo índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, juros moratórios mensais de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado;
- i) reconhecer a competência, legitimidade e autoridade da entidade para, em nome da coletividade de todos os Associados, agir e praticar todos os atos administrativos para regulamentar, disciplinar, dirigir, fiscalizar e tudo o que mais se fizer necessário no intuito de preservar a sua existência e interrelação com seus Associados e terceiros;
- j) não ensejar, instigar ou provocar qualquer ato de facciosismo interno ou político partidário de qualquer espécie, cuja existência favoreça competições ou promoções pessoais ou de grupos, desvirtuando os objetivos da entidade;
- k) fiscalizar o perfeito cumprimento de toda e qualquer ordem, recomendação, instrução, decisão e resolução emanadas dos órgãos colegiados e singulares da Associação, nos limites das suas competências destes;
- l) caso pretenda ceder ou transferir os direitos associativos de que seja titular, comunicar tal fato por escrito e previamente à Associação, facultando à pessoa jurídica o direito de preferir em igualdade de condições com Associados ou terceiros, hipótese em que se for exercida tal preleção os direitos correspondentes ao vínculo associativo se reverterão a favor de todos os Associados e em caráter geral;
- m) não ceder, alienar, alugar, emprestar, arrendar, permutar ou por qualquer outra forma transferir os direitos associativos a terceiros, por qualquer meio e a qualquer título

Assinatura

Assinatura



(oneroso ou gratuito), no todo ou em parte, salvo quando previamente autorizado por escrito pelo Conselho de Administração;

n) não alterar a finalidade, uso, destino ou modo de usar o patrimônio da Associação de forma diversa daquela autorizada e constante nos registros internos da entidade, salvo quando previamente autorizado por escrito pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os encargos por atraso previstos neste Estatuto Social poderão ser alterados pelo Conselho de Administração por meio de resolução administrativa específica, sendo facultado à esse órgão a revisão periódica desses parâmetros na medida da necessidade de atualização, e observadas as recomendações ou estudos dos setores administrativos próprios e pareceres de assessorias credenciadas.

Art. 25 – Todos os Associados possuirão e terão assegurados os mesmos direitos e obrigações como filiados da entidade de acordo com as previsões acima neste Estatuto Social.

Art. 26 - No seu relacionamento diário com a Associação, os Associados serão tidos como:

I - Regulares - quando devidamente adimplentes em relação a toda e qualquer obrigação, dever ou responsabilidade devida à entidade, seja de qualquer natureza ou a qualquer título;

II - Irregulares - quando estiverem em falta com a entidade em relação ao cumprimento de uma ou mais obrigações, deveres ou responsabilidades devidas à Associação, constatada a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da sua obrigação, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação ou protesto.

Art. 27 – Os direitos associativos não poderão ser vendidos, cedidos, penhorados, ofertados como garantias, caucionados ou, por qualquer outro meio e a qualquer título (oneroso ou gratuito), transferidos a outros Associados ou terceiros, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração após processo administrativo regular.

Art. 28 – A Associação analisará o pedido justificado e voluntário de transferência dos direitos associativos feito pelo Associado a outro Associado ou terceiro, desde que não comprometa as finalidades e objetivos sociais da entidade.

§ 1º - Para efetivação da transferência, o cessionário interessado deverá atender todas as exigências do presente Estatuto Social para obter a autorização do Conselho de Administração e, se for o caso, a consequente filiação.



§ 2º - Em qualquer hipótese de transferência, a Associação terá o direito de preferência em igualdade de condições com Associados ou terceiros na aquisição dos direitos associativos, hipótese em que se for exercida tal preleção os direitos correspondentes se reverterão a favor de todos os Associados e em caráter geral, independentemente do seu vínculo anterior.

§ 3º - Após processo administrativo regular, o Conselho de Administração poderá conceder a autorização para a transferência pretendida dos direitos associativos, sendo obrigatória a realização imediata dos registros e averbações necessárias para formalização do ato.

§ 4º - Por nenhuma forma será autorizada pelo Conselho de Administração a transferência de direitos associativos a favor de pessoas jurídicas, independentemente da sua natureza constitutiva (civil ou empresarial) ou especificidade das atividades exercidas de acordo com as suas respectivas finalidades existenciais.

Art. 29 – Nos termos do artigo 56 do Código Civil, e na hipótese de pedido justificado de transferência por *causa mortis* (falecimento de Associado), os herdeiros e sucessores a qualquer título do Associado falecido terão o direito de se candidatar à filiação da Associação ou transmitir os seus direitos associativos a outro Associado ou terceiros, respeitando-se as condições previstas neste Estatuto Social para a transferência dos direitos associativos.

§ 1º - Caso optem por ingressar na entidade, os herdeiros e sucessores do Associado deverão satisfazer as exigências e requisitos previstos no presente Estatuto Social. Enquanto não for realizada a partilha das cotas representativas sobre o patrimônio da Associação, o Espólio do falecido e seus respectivos herdeiros e sucessores serão representados temporariamente pelo Inventariante nomeado por Cartório ou judicialmente que assim terá a competência e legitimidade reconhecida para praticar atos administrativos de gestão e manutenção dos direitos associativos junto à Associação.

§ 2º - Para a prática de quaisquer outros atos administrativos que impliquem na cessão, alienação, permuta ou por qualquer outra forma transferência das cotas representativas sobre o patrimônio da Associação e dos direitos associativos do falecido, o Inventariante nomeado, herdeiros e sucessores do falecido deverão obrigatoriamente solicitar a competente autorização judicial e expedição do respectivo Alvará Judicial para possibilitar a prática de quaisquer desses atos junto à Associação.

§ 3º - As responsabilidades e deveres dos Associados falecidos devidas à entidade serão de responsabilidade do seu Espólio, devendo o Inventariante nomeado, herdeiros e sucessores providenciarem a quitação das suas obrigações associativas.



Art. 30 - As transferências regulares dos direitos associativos por ~~Associados~~²³ implicarão na subrogação de todos os direitos e obrigações do Associado cedente ~~ao novo~~²⁴ filiado da Associação.

Art. 31 – Todos os direitos, poderes ou faculdades conferidas neste Estatuto Social são consequência imediata, adjeta e inteiramente dependente da condição e manutenção da situação do beneficiário como Associado perante a sociedade.

§ 1º - Caso por qualquer motivo, justificativa ou razão o beneficiário em algum momento deixe de ter a condição ou qualidade de Associado, o exercício de todos os direitos, poderes ou faculdades perante a Associação serão extintos diante da ausência de relação jurídica associativa entre as partes.

§ 2º - A extinção advinda pela perda da condição ou qualidade de Associado se opera de pleno direito, independentemente de qualquer de aviso, interpelação, notificação, protesto ou quaisquer outros meios judiciais ou extrajudiciais.

Art. 32 – Caso queiram, os Associados poderão se consorciar ou agrupar para serem representados ou assistidos de modo especial pela Associação, em nada se alterando o vínculo associativo e personalíssimo de cada Associado estabelecido diretamente com a entidade.

CAPITULO IV

Dos atos de demissão e exclusão dos Associados

Art. 33 - A demissão voluntária da Associação será solicitada pelo Associado em requerimento por escrito por meio de Pedido de Demissão dirigido ao Conselho de Administração que, em sua próxima reunião ordinária, deverá analisar o pedido do filiado e acatar formalmente em Ata o seu desligamento.

Parágrafo único. Após decisão do Conselho de Administração, a demissão do associado deverá ser registrada no Livro de Registro e Matrículas da entidade mediante termo próprio assinado pelos Diretores Presidente e Secretário, e arquivada em conjunto com o Pedido de Demissão requerido pelo Associado.

Art. 34 – Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a exclusão do associado será aplicada em virtude de infração reiterada da legislação, deste Estatuto Social ou das demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade, assegurado ao Associado o exercício do contraditório, ampla defesa e devido



processo legal no âmbito administrativo da Associação, com apresentação de defesa e de recurso em todas as instâncias e órgãos administrativos diante de qualquer decisão que julgar contrária ao interesse social ou prejudicial às finalidades e objetivos sociais da entidade.

§ 1º - A exclusão do Associado será feita por meio de processo administrativo formal e decidida pelo Conselho de Administração após análise da eventual defesa apresentada pelo interessado, devendo os motivos que determinarem a exclusão serem explicitados em Ata e tal decisão ser fundamentada pelos Conselheiros com base na legislação, Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade.

§ 2º - Antes da aplicação da exclusão administrativa, o Associado deverá ser notificado previamente e por escrito pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento, podendo apresentar defesa por escrito justificando de forma fundamentada e devidamente demonstrada por quaisquer meios de provas lícitas admitidas pela legislação os motivos que refuta a ocorrência da conduta ou situação de justa causa.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá excluir da entidade por justa causa o Associado que praticar ou incorrer nas seguintes condutas e situações:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou vínculo associativo, ou que colida com as finalidades e objetivos sociais da entidade;
- b) levar, a pessoa jurídica, à prática de atos judiciais ou coercitivos legais, de qualquer ordem, para obter o cumprimento de obrigações estatutária ou regularmente atribuídas ao mesmo;
- c) depois de notificado por escrito, voltar a infringir disposições legais do interesse comunitário, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações dos órgãos colegiados da entidade;
- d) praticar atos que o desabonem no conceito social ou, por comportamento reprimível, comprometer sua reputação ou crédito justificativos de sua admissão;
- e) utilizar-se da filiação associativa, da Associação ou nome desta, para qualquer ato de proveito pessoal ou de outrem, em prejuízo à entidade, seus objetivos, ou de qualquer dos demais Associados;
- f) perder, por qualquer forma, a qualificação sob que tenha justificado sua admissão;
- g) habitualmente faltoso, relapso ou insubmisso às regras do comportamento societário ou disciplinar, bem como às deliberações dos órgãos colegiados, ou atos executivos dos órgãos singulares necessários à normalidade administrativa, ensejando malestar injustificado ou insatisfação na coletividade associada, ou desrespeito à autoridade da pessoa jurídica e seus representantes;

Assinatura:



- h) agir dolosamente contra os princípios ou objetivos da entidade ou em contrário às normas estatutárias ou regulamentares aplicáveis a cada situação particular;
 - i) impedir ou dificultar, por qualquer forma, o melhor relacionamento da entidade com órgãos ou entidades públicas, ou inviabilizar a melhor execução dos convênios ou acordos firmados com estas ou entidades privadas, objetivando regulamentação, padronização, organização ou qualquer ação conjunta em áreas de atuação da entidade social.
 - j) utilizar a denominação social da Associação sem autorização ou para fins estranhos às suas finalidades e objetivos sociais;
 - k) utilizar o nome da Associação para interesse próprio ou de terceiros;
 - l) desviar recursos da Associação;
 - m) incorrer em conduta desleal, seja concorrendo com as finalidades e objetivos da entidade ou seja fomentando disputas internas entre Associados ou com terceiros;
 - n) praticar inadequado uso do patrimônio da Associação;
 - o) praticar abuso no exercício do direito de voto, com recorrentes ou injustificadas oposições contra as decisões tomadas pela maioria dos Associados;
 - p) ausentar-se de forma frequente das Assembleias Gerais, impedindo a votação de matérias que forem do interesse da Associação;
 - q) insolvência civil ou falência próprias ou da pessoa jurídica de que seja titular, devidamente declarada por Juízo competente;
 - l) liquidação judicial das suas cotas representativas sobre o patrimônio da Associação e dos direitos associativos ordenada por Juízo competente;
 - m) inserção de restrição ou impedimento do Associado junto a qualquer órgão de proteção ao crédito ou tabelionato de protesto de títulos, de tal forma que prejudique ou impeça o exercício regular das atividades da Associação e o atingimento das suas finalidades e objetivos sociais;
 - n) inclusão como réu em qualquer procedimento ou ação em trâmite perante o Poder Judiciário, de tal forma que prejudique ou impeça o exercício regular das atividades da Associação e o atingimento das suas finalidades e objetivos sociais;
 - o) qualquer outra razão grave e prejudicial à entidade que justifique o afastamento de um Associado, devidamente demonstrada por qualquer pessoa e através de quaisquer meios de provas lícitas admitidas pela legislação;
 - p) o Associado ficar irregular, e assim permanecer por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, em relação ao cumprimento de uma ou mais obrigações, deveres ou responsabilidades devidas à Associação.

Art. 35 – Após decisão do Conselho de Administração, a exclusão do Associado deverá ser registrada no Livro de Registro e Matrículas da entidade mediante termo próprio assinado pelos Diretores Presidente e Secretário, e arquivado em conjunto com a Ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberou pela exclusão do Associado.



§ 1º - Após registro no Livro de Registro e Matrículas, as cópias da Ata da Reunião do Conselho de Administração juntamente com a do termo próprio serão remetidas ao Associado excluído pelos Diretores Presidente e Secretário para ciência formal do eliminado.

§ 2º - Com a sua ciência, o Associado excluído poderá interpor recurso administrativo direcionado à Assembleia Geral dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento da notificação da decisão do Conselho. Em razão da sua especificidade, o eventual recurso apresentado pelo Associado deterá, de ofício, os efeitos devolutivo e suspensivo sobre a decisão de exclusão proferida pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Recebido o recurso administrativo, o Diretor Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral específica e com a finalidade única para analisar e deliberar sobre o recurso interposto pelo Associado excluído.

§ 4º - No caso de ocultação ou qualquer expediente procrastinatório que obste a efetiva notificação de ciência do Associado excluído a respeito da decisão do Conselho de Administração, a Associação deverá recorrer ao procedimento judicial competente e cobrar as respectivas despesas experimentadas na conta associativa do eliminado.

Art. 36 - A extinção do vínculo associativo pela demissão ou exclusão do Associado implica na sua concomitante destituição da condição e qualidade de filiado, não podendo mais usufruir de eventuais benefícios e vantagens geradas pela Associação.

Art. 37 - As eventuais benfeitorias (assim entendidas as obras, melhoramentos e construções) acréscimos e acessões porventura realizadas pelo Associado demitido ou excluído sobre as áreas ou bens móveis e imóveis de propriedade e titularidade da Associação se incorporarão ao patrimônio da entidade.

Art. 38 - Todo Associado que se demitir ou for excluído renuncia desde já e expressamente a qualquer pretensão, direito ou faculdade à indenização ou retenção sobre as eventuais benfeitorias (assim entendidas as obras, melhoramentos e construções) acréscimos e acessões porventura realizadas sobre as áreas ou bens móveis e imóveis de propriedade e titularidade da Associação.

Parágrafo único. Fica ressalvado apenas o direito de propriedade do Associado demitido ou excluído sobre as benfeitorias removíveis, podendo o mesmo retirá-las das áreas ou bens móveis e imóveis da Associação após a extinção do vínculo associativo, desde que tais remoções não danifiquem o estado de uso e conservação do patrimônio da Associação.

Art. 39 - O Associado que ficar irregular, e assim permanecer por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, será automaticamente suspenso pela Diretoria

18



Executiva do exercício dos seus direitos associativos junto à entidade, ficando a partir da suspensão do seu vínculo associativo impedido de usufruir de benefícios associativos e vantagens especiais junto à Associação.

§ 1º - Antes da aplicação da suspensão administrativa, o Associado deverá ser notificado previamente e por escrito pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento, podendo apresentar defesa por escrito justificando de forma fundamentada e devidamente demonstrada por quaisquer meios de provas lícitas admitidas pela legislação os motivos da sua atual inadimplência e as condições objetivas pelas quais se obriga a cumprir para a regularização da sua situação junto a entidade.

§ 2º - Antes da sua suspensão, o Associado irregular poderá de modo excepcional requerer dentro desse prazo de tolerância e por escrito à Diretoria Executiva uma consideração especial para o tratamento do seu caso.

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá analisar e deliberar sobre a situação do Associado inadimplente, decidindo pelo acolhimento ou rejeição das alegações do requerente, com observação obrigatória dos seguintes critérios e condições:

a) poderá negociar e conceder novos prazos especiais de tolerância para regularização das suas obrigações junto a Associação, desde que não signifiquem mera protelação da solução devida ou da adoção das medidas administrativas cabíveis em desfavor do inadimplente;

b) poderá parcelar valores de taxas, mas não renunciar ou diminuir a cobrança dos encargos moratórios resultantes da irregularidade do Associado e devidos à entidade conforme valores estipulados neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Com a sua ciência, o Associado suspenso poderá interpor recurso administrativo direcionado ao Conselho de Administração dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento da notificação da decisão da Diretoria Executiva. Em razão da sua especificidade, o eventual recurso apresentado pelo Associado deterá, de ofício, somente o efeito devolutivo sobre a decisão proferida pela Diretoria.

§ 3º - Recebido o recurso administrativo, o Diretor Presidente deverá incluir tal assunto na próxima pauta da Reunião de Conselho de Administração para analisar e deliberar sobre o recurso interposto pelo Associado suspenso.

Art. 40 - Toda e qualquer análise da situação de irregularidade do Associado que signifique a eventual transgressão das condições acima ou envolva avaliações específicas que fogem ao poder ordinário de gestão e administração da entidade, a Diretoria Executiva deverá



encaminhar tal caso para deliberação do Conselho de Administração que será o órgão competente para análise de todo e qualquer caso distinto dos tipicamente previstos acima.

Art. 41 - O Associado irregular que tiver a sua situação de irregularidade negociada junto à Diretoria Executiva ou Conselho de Administração terá suspensa a exigibilidade das suas obrigações, deveres e responsabilidades em atraso conforme acertado com a entidade, passando a ficar doravante com o status de Associado regular.

Art. 42 - O benefício da regularização da sua situação e permanência do seu status de Associado regular pressupõe o cumprimento tempestivo de todas as suas obrigações, deveres e responsabilidades dentro das novas condições e prazos negociados com a entidade, sob pena de voltar à condição de irregularidade e tornar passível a sua exclusão da Associação.

Art. 43 – Além da suspensão dos seus direitos associativos, a Diretoria Executiva poderá impor em caráter complementar e sucessivo a aplicação da penalidade de interdição administrativa para impedir o exercício de quaisquer benefícios e vantagens geradas pela Associação.

Parágrafo único. A interdição administrativa poderá ser imposta caso a Diretoria Executiva entenda que o Associado continua se esquivando do cumprimento das suas obrigações, deveres e responsabilidades sociais, ou se nega a vir negociar com a Associação a regularização da sua situação após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 44 – Dentre outras medidas que poderão ser impostas pela Diretoria Executiva, a penalidade de interdição administrativa poderá implicar na imediata:

- a) proibição de ingresso do Associado dentro das dependências da Associação;
- b) paralização do exercício de qualquer atividade do Associado dentro das dependências da Associação;
- c) revogação do direito de uso, gozo e fruição sobre as áreas ou bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da Associação;
- d) desocupação de quaisquer das áreas ou bens móveis e imóveis que o Associado esteja utilizando e seja de propriedade e titularidade da Associação.

Art. 45 – Antes da aplicação da interdição administrativa, o Associado deverá ser notificado previamente e por escrito pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento, podendo apresentar defesa por escrita justificando de forma fundamentada e devidamente demonstrada por quaisquer meios de provas lícitas admitidas pela legislação os motivos da sua atual inadimplência e as condições objetivas pelas quais se obriga a cumprir para a regularização da sua situação junto a entidade.



Art. 46 – Após decidir sobre o acolhimento ou rejeição das alegações do requerente na sua defesa, a Diretoria Executiva poderá aplicar a penalidade de interdição administrativa, que deverá ser comunicada previamente e por escrito ao interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para que tal ordem seja cumprida amigavelmente pelo associado dentro desse prazo concedido.

§ 1º - Se o interessado não acatar voluntariamente tal decisão, a entidade deverá agir judicialmente para conferir exequibilidade à decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - Com a sua ciência, o Associado interditado poderá interpor recurso administrativo direcionado ao Conselho de Administração dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento da notificação da decisão da Diretoria Executiva. Em razão da sua especificidade, o eventual recurso apresentado pelo Associado deterá, de ofício, somente o efeito devolutivo sobre a decisão proferida pela Diretoria.

§ 3º - Recebido o recurso administrativo, o Diretor Presidente deverá incluir tal assunto na próxima pauta da Reunião de Conselho de Administração para analisar e deliberar sobre o recurso interposto pelo Associado interditado.

CAPITULO V

Do patrimônio e sua representação por cotas

Art. 47 – Conforme possibilidade descrita no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, o patrimônio da Associação será representado e dividido em cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada cota.

Parágrafo único – Cada cota representativa de uma fração do patrimônio da Associação será indivisível, sendo uma cota a menor fração divisível do patrimônio da entidade.

Art. 48 – Cada Associado poderá contribuir mediante taxas, contribuições, fundos ou doações para a formação do patrimônio da Associação necessário ao desenvolvimento das suas atividades e atingimento das finalidades e objetivos sociais.

Art. 49 – Todas as taxas, contribuições, fundos ou doações que cada Associado se comprometer a prestar serão destinadas à formação, composição e manutenção do patrimônio da Associação.



§ 1º - As taxas, contribuições, fundos ou doações de cada Associado poderão ser feitas em dinheiro, bens móveis, bens imóveis, direitos, ou ainda, qualquer outro tipo de ativo patrimonial passível de avaliação em dinheiro.

§ 2º - Quando não for prestada em dinheiro, os bens móveis, bens imóveis, direitos, ou ainda, qualquer outro tipo de ativo, deverão ser avaliados previamente pela Associação e por escrito por técnicos especialistas que emitirão um laudo respectivo com o valor financeiro de mercado equivalente para cada item de forma fundamentada e justificada.

§ 4º - A Diretoria Executiva deverá encaminhar para aprovação prévia do Conselho de Administração e seguidamente da Assembleia Geral o laudo de avaliação emitido pelos técnicos especialistas com aprovação do valor financeiro apontado para cada item.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 50 - A Assembleia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo e soberano da Associação que, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse coletivo.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes em minoria.

§ 2º - O Associado ausente é sempre considerado anuente e comprometido ao inteiro acatamento das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 51 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida, em regra, pelo Diretor Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, como for determinado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Assembleia também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos Associados regulares se for requerida a convocação ao Diretor Presidente e por este venha a negar ou retardar a sua realização.

§ 2º - As Assembleias Gerais convocadas por 20% (vinte por cento) dos Associados regulares serão dirigidas e secretariadas por um Presidente e um Secretário interinos designados no início da reunião pela própria Assembleia Geral, competindo ao Associado que

Wenfuska

W
W



configurar como primeiro signatário do edital convocatório as providências preliminares de instalação e condução da reunião até a nomeação desses Presidente e Secretário interino.

§ 3º - Nas convocações realizadas por Associados, todos os componentes da parcela correspondente a 20% (vinte por cento) dos Associados deverão estar obrigatoriamente como regulares perante a Associação, sob pena de nulidade absoluta do ato convocatório e da própria Assembleia Geral.

§ 4º - Não poderá participar da Assembleia Geral o Associado que:

- a) tenha sido admitido após a publicação do ato convocatório feito por edital;
- b) encontre em situação de irregularidade junto a Associação.

Art. 52 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados entre a data de publicação do ato convocatório por edital e o dia da designação para a realização da reunião.

§ 1º - As Assembleias Gerais se instalaram em regime de primeira, segunda ou terceira chamada-convocação de acordo com a quantidade mínima de pessoas presentes no dia e hora designados para início da reunião (“quórum de instalação”), devendo ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma chamada-convocação e outra sucessiva.

§ 2º - No mesmo edital, já deverá constar a convocação tríplice das 3 (três) chamadas-convocações juntas e com a designação do intervalo de 1 (uma) hora entre cada uma delas, devendo ser descrito o respectivo “quórum de instalação” de Associados para cada uma dessas modalidades de instalação da Assembleia Geral conforme a sua modalidade (ordinária ou extraordinária).

Art. 53 – No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar, no mínimo:

I - a denominação da entidade seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral” e a sua respectiva modalidade de “Ordinária” ou “Extraordinária” conforme o caso; **II** - o dia e a hora da reunião, com os horários das 3 (três) chamadas-convocações;

III - o endereço do local da sua realização que, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, será sempre o da sua sede;

IV - a sequência com a descrição das condições específicas de cada chamada convocação para instalação da reunião;

IV - a ordem e descrição dos assuntos que serão discutido, com as devidas especificações e informações para entendimento da matéria que será debatida (“pauta do dia”);



V - o número de Associados regulares, na data da expedição do edital convocatório, para efeito de avaliação do "quorum de instalação" e apreciação do critério de representação;

VI - as assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser subscrito pelos Conselheiros Fiscais responsáveis. No caso da convocação ser feita por 20% (vinte por cento) dos interessados na sua realização, o edital deverá ser subscrito por 4 (quatro) componentes dessa parcela dos Associados.

§ 2º - Para publicidade da convocação, o edital convocatório deverá, respeitada a antecedência mínima necessária, ser afixado em local visível das dependências mais comumente freqüentadas pelos Associados, ser publicado uma vez na imprensa oficial (jornal "Minas Gerais"), e ainda, ser enviada uma cópia aos Associados por meio de uma carta/circular de comunicação interna enviada pelos correios ou entregue pessoalmente a cada um dos Associados em sua residência ou endereço profissional.

Art. 57 - A comprovação da situação de regularidade do Associado será feita por escrito mediante Certificado de Regularidade Associativa emitido e fornecido pela Secretaria da entidade, devidamente assinado pelo colaborador responsável pelo Setor Financeiro e Diretor Secretário.

§ 1º - O Certificado de Regularidade Associativa será emitido com validade de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de sua expedição.

§ 2º - Eventualmente, as assinaturas do colaborador responsável pelo Setor Financeiro e Diretor Secretário poderão ser supridas e substituídas pelas assinaturas de 2 (dois) Conselheiros Fiscais.

Art. 54 – Em regra, a quantidade mínima de pessoas presentes no dia e hora designados para inicio da Assembleia Geral ("quórum de instalação") será o seguinte:

I - em regime de primeira chamada-convocação, com a presença mínima igual ou superior de 2/3 (dois terços) do total geral dos Associados regulares;

II - em regime de segunda chamada-convocação, observado o interstício mínimo de 1 (uma) hora a partir do horário designado para a primeira, com a presença mínima igual ou superior de metade mais um do número total de Associados regulares (maioria absoluta, correspondente a $50\% + 1$ – cinquenta por cento mais um - do total geral de Associados regulares existentes junto à Associação);



III - em terceira chamada-convocação, observado o interstício mínimo de 1 (uma) hora a partir do horário designado para a segunda, com a presença mínima igual ou superior de 10 (dez) Associados regulares.

§ 1º - Para efeito de verificação do "quórum de instalação", deverá ser analisada a quantidade de assinaturas constantes no Livro de Presenças, que serão apostas ao lado da identificação do nome do Associado e seu respectivo número de matrícula, ainda que o Associado venha a se retirar após o início da Assembleia Geral.

§ 2º - Na análise da quantidade mínima de Associados presentes no dia e hora designados para início da Assembleia Geral, somente serão admitidas para a contagem as assinaturas dos filiados regulares junto a Associação.

Art. 55 - A mesa para condução dos trabalhos nas Assembleias Gerais será composta pela Diretoria Executiva, salvo nos casos de qualquer impedimento ou conflito de interesses previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Os órgãos de assessoria técnica participarão da mesa para colaborar com os trabalhos e prestar consultoria ou orientação nos assuntos de sua competência técnica ou funcional, devendo manifestar sempre que solicitados pela mesa ou qualquer Associado.

§ 2º - Nos casos de impedimento ou conflito de interesses, a mesa composta pela Diretoria Executiva será substituída e a Assembleia Geral será dirigida e secretariada por um Presidente e um Secretário interinos designados no ato pela própria Assembleia para condução dos trabalhos até a deliberação final do assunto impeditivo colocado em pauta, devendo essa substituição e os nomes do Presidente e Secretário interinos do constarem em Ata.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou conflito de interesses, os integrantes da Diretoria Executiva não poderá votar mas permanecerão no local à disposição da Assembleia, a fim de prestarem quaisquer esclarecimentos que lhes forem solicitados por algum Associado.

§ 4º - Concluída a discussão e realizada a deliberação final do assunto impeditivo colocado em pauta, a Diretoria Executiva retornará à mesa para condução do restante dos trabalhos.

Art. 56 - Na Assembleia Geral que tiver como "pauta do dia" a eleição de cargos para a administração da Associação, os Associados que se interessarem por candidatar à algum cargo administrativo na Associação não poderão participar da mesa e condução dos trabalhos quando esse assunto for colocado em pauta.

Weronika Andrade



Art. 57 - Na Assembleia Geral que tiver como “pauta do dia” algum assunto de discussão ou algum requerimento, pedido, direito ou interesse pessoal de Associado, diretor ou conselheiro, indiretamente, o filiado envolvido não poderá votar nos assuntos que lhe interessar de modo particular.

Art. 58 - Na Assembleia Geral que tiver como “pauta do dia” a discussão ou aprovação do balanço patrimonial, prestação de contas ou algum assunto de interesse pessoal da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os respectivos administradores interessados não poderão votar e tampouco participar da mesa e condução dos trabalhos quando os assuntos forem colocados em pauta para análise e deliberação da Assembleia.

Art. 59 - As discussões e deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta dessa específica deliberação tomada pela Assembleia Geral.

Art. 60 - São normas comuns a serem observadas nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, ressalvadas demais disposições específicas deste Estatuto Social:

a) a determinação e contabilização do "quórum de instalação" somente se estabelecerá com a quantidade mínima de Associados presentes em situação de regularidade junto à Associação;

b) em regra, as votações serão realizadas por processo oral e simbólico, permanecendo como se encontram aqueles Associados que aprovarem as proposições, e, levantando o braço em posição vertical aqueles que desejarem votar contra;

c) ressalvados os casos de quóruns qualificados, em regra as votações serão “abertas” e a quantidade mínima de associados para aprovação da matéria (“quórum de deliberação”) será o de maioria dos Associados presentes (maioria simples, correspondente a 50% +1 – cinquenta por cento mais um - dos Associados presentes), tendo cada associado o direito a somente 1 (um) voto, qualquer que seja a quantidade de cotas representativas do patrimônio da Associação;

d) os Associados não poderão votar, sob qualquer pretexto ou justificativa, em assunto que discuta algum requerimento, pedido, direito ou interesse pessoal, mas não serão impedidos de tomar parte nos debates e encaminhamento da votação;

e) o processo de votação será “fechado”, por cédula e em escrutínio secreto, quando quaisquer dos Associados propor essa modalidade de votação à mesa composta pela Diretoria Executiva e, consultado o plenário da Assembleia Geral, este consentir e aprovar a realização desse específico tipo de votação;

f) sempre que as deliberações versarem sobre assunto do interesse pessoal ou particular de componentes da mesa, a qualquer título, a Assembleia substituirá os componentes da mesa por um Presidente e Secretário interinos, de forma provisória enquanto for analisada a matéria até a deliberação final da Assembleia;

Nicanor Andrade



- g) nas reuniões que versarem sobre matérias pertinentes às eleições de cargos eletivos da Administração, decisões sobre recursos de exclusão de Associado, destituição de titulares de cargos eletivos, ou ainda, quaisquer outros implicando nome de Associados, a modalidade de votação a ser adotada pela Assembleia Geral será a de votação “fechada”, por cédula e escrutínio secreto para resguardar a liberdade de escolha dos Associados;
- h) quando houver empate em qualquer votação, o Diretor Presidente terá o direito e deverá exercer o “voto de qualidade”, salvo quando a votação realizada foi “fechada” e o Presidente já exerceu o seu direito de voto, não podendo repeti-lo;
- i) os Associados admitidos após a publicação do edital convocatório da Assembleia Geral não poderão votar, ainda que estejam regulares;
- j) o Associado que, após julgamento do seu recurso administrativo proferido pela Assembleia Geral, tiver ratificado a penalidade de exclusão não poderá continuar participando dessa reunião, devendo ser retirado do plenário imediatamente após tal deliberação, sob pena de suspensão da reunião e retomada em data ulterior caso exista alguma resistência do Associado excluído;
- k) é admitida a representação do Associado regular e ausente por procurador civil nomeado por escritura pública ou documento particular com firma reconhecida em cartório, seja Associado ou terceiro, com a restrição de um mesmo procurador não poder exercer seu mandato e representar mais de um Associado dentro da mesma Assembleia Geral;
- l) os Associados responsáveis pela convocação de Assembleias Gerais são solidária e ilimitadamente responsáveis pelas consequências das decisões que tomarem com infringência da legislação, Estatuto Social e demais normas, regulamentos, regimentos e resoluções internas regulamentares e disciplinares da entidade.
- m) são proibidos quaisquer debates sobre assuntos políticos, partidários, religiosos, esportivos ou filosóficos nas Assembleias Gerais;
- n) compete à Assembleia Geral apreciar e decidir, de forma recursal e definitiva, sobre a aplicação da penalidade administrativa de exclusão.

Parágrafo único - As assinaturas dos Associados apostas no Livro de Presenças caracterizam seu comparecimento, participação e inteira concordância com as decisões majoritárias tomadas pela Assembleia Geral, ainda que o Associado venha a se retirar após o início da Assembleia Geral.

Art. 61 - Nas Assembleias Gerais, será lavrada Ata circunstaciada que deverá ser lida, aprovada e ao final dos trabalhos assinada pela Diretoria Executiva e por uma Comissão de Aprovação de Ata constituída por 10 (dez) Associados designados e aprovados no ato pela própria Assembleia quando dos atos preparatórios de sua instalação.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral terminar em hora avançada, a leitura, aprovação e assinatura da Ata poderão ser feitas no dia seguinte pela Diretoria Executiva e

Comissão de Aprovação de Ata, devendo no mesmo dia ser redigida uma minuta com o resumo e principais acontecimentos da reunião.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral Ordinária



Art. 62 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro do primeiro trimestre imediatamente seguinte ao término do ano social objeto de prestação de contas, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos necessariamente constantes da "pauta do dia" a ser relacionada no edital convocatório:

I - prestação de contas dos órgãos da administração (Diretoria Executiva e Conselho de Administração), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão, confeccionado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração;

b) Balanço Patrimonial geral;

c) Demonstrativo dos eventuais "superávits" ou "déficits" decorrentes das atividades

da Associação;

d) Parecer do Conselho Fiscal e, quando existir, Comissão de Auditoria;

e) Plano de Atividades da entidade para o exercício subsequente, quando necessário;

II - destinação dos "superávits" apurados ou rateio dos "déficits" decorrentes das atividades da Associação;

III - eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, quando do término de seus respectivos mandatos, ou preenchimento de vagas temporárias no caso de vacância durante o exercício do mandato;

IV - quaisquer assuntos do interesse social, excluídos aquelas matérias específicas da competência exclusiva das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não poderão votar e tampouco participar da mesa e condução dos trabalhos quando o assunto relativo à prestação de contas dos órgãos da administração for colocado em pauta para análise e deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

Manhuaçu

V
Am.



Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 63 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade ou dos Associados desde que constantes no seu edital convocatório, ressalvadas as matérias de competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 64 – Será matéria da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma e alteração do Estatuto Social;

II - destituição de quaisquer dos administradores da Diretoria Executiva e Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III – destituição de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal

IV - mudança das finalidades ou objetivos sociais da entidade;

V - dissolução voluntária da entidade e nomeação de liquidante;

VI – aprovação das contas do liquidante;

VII – análise e resolução sobre todos os atos específicos de gestão e administração da entidade, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, hipotecar, permutar, caucionar, empenhar, penhorar, dar em garantia, gravar, ou ainda, por qualquer outro meio e a qualquer título (oneroso ou gratuito), onerar os bens imóveis componentes do patrimônio da Associação;

§ 1º - De forma excepcional, a Assembleia Geral Extraordinária que tiver como “pauta do dia” algum dos assuntos descritos neste artigo terá o seu “quórum de instalação” estipulado de forma especial e específica, devendo ser observada para instalação dessa os seguintes critérios:

I - em regime de primeira chamada-convocação, com a presença mínima igual ou superior de 2/3 (dois terços) do total geral dos Associados regulares;

II - em regime de segunda chamada-convocação, observado o interstício mínimo de 1 (uma) hora a partir do horário designado para a primeira, com a presença mínima igual ou superior de metade mais um do número total de Associados regulares (maioria absoluta, correspondente a 50% + 1 – cinquenta por cento mais um - do total geral de Associados regulares existentes junto à Associação);

III - em terceira chamada-convocação, observado o interstício mínimo de 1 (uma) hora a partir do horário estabelecido para a segunda, com a presença mínima igual ou superior de 1/3 (um terço) do total geral dos Associados regulares.

§ 2º - Na Assembleia Geral Extraordinária que tiver como “pauta do dia” os assuntos descritos neste artigo o “quórum de deliberação” será estipulado de forma especial e

específica, sendo exigida a concordância e aprovação da quantidade mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Administração



Art. 65 - A entidade será administrada por um Conselho de Administração composto de Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida as reeleições consecutivas dos seus membros para o mesmo cargo. Para a constituição do Conselho de Administração serão observados os seguintes critérios evolutivo de acordo com o crescimento da quantidade de pessoas filiadas à Associação:

- I** - até o limite de 100 (cem) Associados, 5 (cinco) membros;
- II** - de 101 (cento e um) até o limite de 200 (duzentos) Associados, 7 (sete) membros;
- III** - de 201 (duzentos e um) até o limite de 300 (trezentos) Associados, 9 (nove) membros;
- IV** - de 301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) Associados, 11 (onze) membros;
- V** - acima de 401 (quatrocentos e um) Associados, 15 (quinze) membros, acrescendo-se 1 (um) membro do Conselho de Administração para cada grupo de 30 (trinta) Associados excedentes até limite máximo de 31 (trinta e um) componentes.

§ 1º - Para verificação da quantidade de membros necessária, será considerado o número de Associados regulares na data da publicação do edital convocatório da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros desse órgão.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração designarão, entre si, em sua primeira reunião após sua eleição pela Assembleia Geral Ordinária, os 3 (três) Diretores que comporão a Diretoria Executiva e exerçerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Secretário.

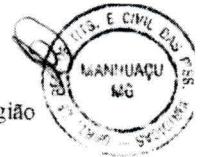
§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração:

- I** - os parentes, entre si, até o segundo grau civil, em linha reta ou colateral;
- II** - os que tenham sido objeto de processo administrativo de exclusão, durante os 2 (dois) próximos anos contados daquele que tenha sido julgado e absolvido da aplicação da pena administrativa pela Assembleia Geral.

Perfaturado

WJ

30



III - os legalmente impedidos pela lei, em quaisquer das áreas de especialização do direito, especialmente os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra o patrimônio ou economia popular a fé pública, a propriedade, a organização do trabalho, a administração pública e os bons costumes.

IV - os que tenham relação de trabalho com vínculo empregatício estabelecido com a Associação, seja o contrato estabelecido por prazo determinado ou por indeterminado.



§ 4º O administrador eleito que se tornar inciso durante o exercício de seu mandato em quaisquer das vedações acima deverá ser imediatamente destituído pelo Conselho de Administração através de termo escrito formalizado em Ata, sob pena de responsabilidade civil dos demais componentes e exclusão de todos pela Assembleia Geral por ato doloso.

§ 5º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelos atos de administração e gestão que praticarem ou obrigações que assumirem em nome da Associação desde que estejam dentro dos limites legais e previstos neste Estatuto Social.

§ 6º - Os administradores responderão pessoalmente, à solidariedade e ilimitadamente, pelos atos, danos e prejuízos que causarem à Associação por qualquer ato doloso ou culposo.

Art. 66 - Os membros do Conselho de Administração se equiparam aos administradores das sociedades anônimas para efeito e aplicação da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação.

Art. 67 - Os membros do Conselho de Administração não poderão votar e tampouco participar da mesa e condução dos trabalhos quando o assunto relativo à prestação de contas dos órgãos da administração for colocado em pauta para análise e deliberação da Assembleia, cumprindo ao Conselheiro interessado acusar seu impedimento e se manifestar expressamente na reunião.

Art. 68 - Em solução por analogia, ao Conselho de Administração é aplicável de forma extensiva todas as normas comuns das Assembleias Gerais dispostas no art. 60 deste Estatuto Social, devendo ser observadas as seguintes normas específicas:

I - reúne uma vez por mês de forma ordinária, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês e, de forma extraordinária sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros ou do Conselho Fiscal;



II - como "quórum de instalação", tem-se que as reuniões do Conselho de Administração se instalam com a quantidade mínima de metade mais um do número total dos seus componentes (maioria absoluta, correspondente a 50% + 1 do total geral de membros do Conselho de Administração);

III - como "quórum de deliberação", tem-se que as matérias colocadas em votação serão deliberadas e aprovadas pela quantidade mínima de metade mais um do número total dos seus componentes presentes na reunião (maioria simples, correspondente a 50% + 1 do total dos membros presentes na reunião do Conselho de Administração), reservado ao Diretor Presidente o voto de qualidade;

IV - em regra as votações serão "abertas", sendo adotada a modalidade de votação "fechada" por cédula e escrutínio secreto quando quaisquer dos seus componentes assim solicitar, independentemente de consulta ou aprovação da Diretoria Executiva e do restante dos membros presentes na reunião;

V - em cada reunião será lavrada Ata circunstanciada que será lida, aprovada, impressa e ao final assinada por todos os membros presentes na reunião.

§ 1º - Se a função de algum Conselheiro de Administração ficar vaga ou impedida por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente deverá inserir tal assunto na próxima Assembleia Geral Ordinária para realização da respectiva eleição e o devido preenchimento.

§ 2º - O eleito para o preenchimento do cargo eletivo vago exercerá apenas o prazo restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º - O Conselheiro de Administração que, sem justificação aceita pelo Conselho de Administração, faltar a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou, durante um ano, a 8 (oito) alternadas, será destituído da sua função.

§ 4º - O Diretor Secretário é responsável pela conferência e acompanhamento da frequência das presenças dos Conselheiros de Administração, devendo manifestar ao Conselho em caso de tais ocorrências.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração não ocorrem as prerrogativas ou precedência de hierarquia entre os Diretores e demais membros do Conselho, sendo as funções de Diretor apenas configurativas para atribuir ordem e funcionalidade na condução dos trabalhos durante a reunião, estando todos os membros situados em igual nível.

Art. 69 - Dentro dos limites legais e estatutários, e atendidas as decisões, recomendações ou resoluções da Assembleia Geral, ao Conselho de Administração compete de forma geral planejar as atividades e estratégia, traçar normas para realização das atividades e operações, exercer a gestão e administração, e ainda, controlar as contas da Associação.



§ 1º - Além da competência delegada que lhe poderá ser atribuída pela Assembleia Geral por meio de resolução específica, ao Conselho de Administração compete originariamente:

- a) eleger e designar, dentre seus próprios membros, os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, bem como destituí-los;
- b) deliberar sobre as atividades da entidade, estabelecendo as estratégias e orientações executivas para a Diretoria;
- c) elaborar o Regimento Interno e Regulamento Geral, submetendo-os em seguida à ratificação e aprovação da Assembleia Geral para regulamentação das normas estatutárias de disciplina e uso do bem comum;
- d) estimar, previamente, as fontes de recursos para viabilizar as atividades da entidade, com apresentação de propostas de execução de um orçamento anual, planificação e programação de quaisquer ordens;
- e) sugerir à Assembleia Geral a melhor forma de aplicação dos eventuais "superávits" ou recomposição dos "déficits", com a criação de fundos especiais sempre que necessário;
- f) calcular os valores necessários ao custeio e manutenção da Associação, observando os critérios de rateio e divisão das taxas previstas neste Estatuto Social;
- g) instituir normas de controle das operações e serviços para a contabilidade, de acordo com a proposta e orientação do Diretor Financeiro responsável;
- h) tomar conhecimento dos balancetes mensais e do estado financeiro e econômico da pessoa jurídica;
- i) autorizar a realização de convocações para as Assembleias Gerais;
- j) apreciar e decidir sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão de Associados;
- k) apreciar e decidir, de forma originária, sobre a aplicação da penalidade administrativa de exclusão de Associado;
- l) apreciar e decidir, de forma recursal e definitiva, sobre a aplicação das penalidades administrativas de suspensão e interdição;
- l) autorizar transferências dos direitos associativos solicitadas por Associados ou em razão de falecimento;
- m) promover ou determinar diligências, nomeando comissões específicas, designando Associados e funcionários categorizados, para informar, sindicar, esclarecer ou orientar sobre assuntos do interesse da entidade ou da administração;
- n) elaborar os Títulos para formalização dos direitos associativos dos Associados;
- o) analisar e resolver sobre todos os atos gerais de gestão e administração da entidade, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, hipotecar, permutar, caucionar, empenhar, penhorar, dar em garantia, gravar, ou ainda, por qualquer outro meio e a qualquer título (oneroso ou gratuito), onerar os bens móveis e direitos componentes do patrimônio da



Associação;

- p) conferir poderes especiais à Diretoria Executiva para a orientação e solução de assuntos dos quais tenha tido prévio conhecimento, desde que o faça sob o formato de resolução específica e conste na Ata de reunião a sua determinação;
- q) elaborar as tabelas das taxas cobradas pela entidade e eventuais encargos moratórios, assim como estabelecer as multas sobre infrações disciplinares de Associados;
- r) quando o interesse da entidade o reclamar, substituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva, através de seus demais membros;
- s) contratar e demitir assessores, técnicos ou pessoal qualificado, para as áreas da formulação técnico-administrativa ou executiva;
- t) regulamentar, em caráter permanente ou periódico, o processo de eleições para os diversos cargos eletivos da Associação;
- u) interditar ou suspender de função qualquer membro da Diretoria Executiva, impedindo-lhe a ação em nome da entidade.
- v) analisar e deliberar tudo o mais que se fizer necessário à normalidade e regularidade existencial da pessoa jurídica e seu relacionamento interno com os Associados e externamente com órgãos públicos, privados e terceiros.

Art. 70 - O Conselho de Administração poderá definir sob o formato de Resolução Administrativa qualquer norma para relativa a ordem e disciplina internas.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Executiva a execução, aplicação e fiscalização das Resoluções Administrativas baixadas pelo Conselho de Administração dentro da sua política e competência de atuação.

Art. 71 - Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração solicitará a orientação da assessoria técnica-administrativa ou executiva para os devidos e indispensáveis esclarecimentos sobre assuntos do interesse administrativo e de gestão.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Administração com base em informação ou pareceres escritos de assessoria técnica-administrativa ou executiva os exime de quaisquer responsabilidades.

Art. 72 - O postulante a cargo eletivo do Conselho de Administração, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da Assembleia Geral para eleição, deverá apresentar os seguintes documentos para que a sua candidatura seja aceita:

- a) certidão negativa de protesto cartorário;
- b) certidão negativa de distribuição de feitos judiciais na justiça estadual, justiça federal e justiça do trabalho;

Neonácarus



c) certidão de antecedentes criminais, através dos órgãos competentes dos Estados ou Estado onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

e) certidão de quitação ou regularidade fiscal junto à União Federal, Estado e Município.

Art. 73 - A investidura dos Associados eleitos como membros efetivos do Conselho de Administração será automática e imediata a partir da declaração na Assembleia Geral que os eleger, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 74 - Até que a Diretoria Executiva seja eleita pelos membros do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração será assumida por aquele Conselheiro que for o mais votado, ou o mais antigo de filiação, ou o mais velho de idade, dentro desses critérios aplicáveis de forma sucessiva.

Parágrafo único - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua eleição, o Conselho de Administração se reunirá em caráter extraordinário para a designação dos membros da Diretoria Executiva, oportunidade em que se dará a posse de cada componente mediante sua assinatura na Ata respectiva na própria reunião do Conselho de Administração, sem qualquer outra formalidade.

Art. 75 - Cumpridos os diversos atos de composição do Conselho de Administração, os membros substituídos pela eleição de novos ficam obrigados a transferir aos seus sucessores, tudo quanto pertencente ou relativo à entidade lhes tenha sido antes sido confiados como consequência da titularidade dos cargos exercidos, sob pena de responderem por apropriação indébita e se tornarem passíveis de exclusão.

Art. 76 - O Conselho de Administração é responsável perante Associados e Assembleia Geral pela adequada e devida orientação administrativa, perfeita execução e inteiro resguardo das normas estatutárias e regulamentares, e ainda, realização dos fins da Associação.

Art. 77 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de autoridade e competência administrativa, sendo excedido somente pela soberania da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva



Art. 78 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de competência e hierarquia administrativas complementares para o fim da execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, composta pelos seguintes Diretores:

- I** - Presidente;
- II** - Financeiro;
- III** - Secretário.

Art. 79 - Os componentes da Diretoria Executiva são designados pelo Conselho de Administração, o qual integram como membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 80 - Os 3 (três) Diretores serão eleitos e designados para o cargo executivo pelo período de mandato de 3 (três) anos, permitida somente 1 (uma) reeleição consecutiva dos seus componentes, seja para o mesmo cargo ou para diferente função dentro da Diretoria.

§ 1º - É incompatível cargo na Diretoria Executiva da entidade com candidatura ou exercício de outra função dentro poder público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, ainda que em caráter temporário ou caráter gratuito.

§ 2º - Se a função de algum Diretor ficar vaga ou impedida por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente deverá inserir tal assunto na próxima Reunião do Conselho para realização da respectiva eleição e o devido preenchimento.

§ 3º - Nos impedimentos temporários inferiores ao limite de tempo acima, os Diretores são substituídos por quaisquer dos demais Diretores, como se estabelecer através de Ata em reunião da Diretoria Executiva e, qualquer dos mesmos, por outro Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 81 - De forma ordinária, a Diretoria Executiva se reunirá entre o primeiro e o quinto dia útil do início de cada mês, com o fim de preparar e ordenar os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

§ 1º - De forma extraordinária, o Conselho de Administração de reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de qualquer dos seus membros.

§ 2º - Nas reuniões da Diretoria, será lavrada uma Ata em livro próprio que deverá ser lida, aprovada, impressa e ao final assinada por todos os presentes na reunião.

Art. 82 - A Diretoria Executiva estabelecerá, dentre os seus componentes, a ordem, divisão e o comportamento necessários para perfeita execução das orientações e política administrativa emanada do Conselho de Administração.



Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva apreciar e decidir, de forma originária, sobre a aplicação das penalidades administrativas de suspensão e interdição;

Art. 83 - O Diretor Presidente, representante da competência executiva da entidade, exercerá as suas funções com a maior autoridade de comando e direção, sendo o principal responsável pelo cumprimento das diretrizes e resoluções da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Estatuto Social, normas regulamentares, disciplinares e da própria lei dentro da Associação.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a entidade, ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, privados e terceiros em todos os atos que estabeleçam relações de qualquer ordem ou natureza, em conjunto com mais um dos Diretores;
- b) convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as Assembleias Gerais, com prévia audiência do Conselho de Administração;
- c) presidir, quando não impedido estatutariamente, as Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d) supervisionar e fiscalizar, em geral, todas as áreas da atuação executiva e serviços da entidade;
- e) de acordo com os demais Diretores e respeitada a área de competência de cada um, com os mesmos assinar os cheques, papéis e demais documentos que se referirem ao interesse administrativo;
- f) verificar, permanentemente, com os demais diretores, a exatidão dos saldos das contas apresentadas em balancetes mensais e, especialmente, os relativos ao ativo disponível e os representativos dos valores realizáveis;
- g) redigir, anualmente, com os demais diretores, o Relatório de Gestão, que submeterá ao conhecimento prévio do Conselho de Administração e à posterior aprovação da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial Geral e demais peças complementares da prestação de contas anual.

§ 2º - O exercício da Presidência pressupõe o devido e adequado ajustamento de seu titular ao espírito de harmonia e entendimento com os demais diretores especializados, de modo a preservar a prevalência genérica do nível hierárquico do cargo, à espontânea realização da maior eficiência administrativa, que de modo algum admite a atuação discricionária ou em contrário à tríplice repartição da autoridade executiva plena.

Art. 84 - O Diretor Financeiro é o titular da competência executiva em todos os setores onde se desenvolvem as relações financeiras e econômicas da entidade, competindo-lhe especificamente:

Neonáquida



- a) representar a entidade, ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, privados e terceiros em todos os atos que estabeleçam relações de qualquer ordem ou natureza, em conjunto com mais um dos Diretores;
- b) a guarda de todos os valores, em dinheiro ou papel, bem como a assídua fiscalização relativamente à devida correspondência entre os saldos apresentados em balancetes e as espécies sob sua guarda;
- c) elaborar os cálculos das contribuições financeiras de Associados e promover sua cobrança, arrecadando a receita e efetuando os pagamentos regularmente autorizados;
- d) propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar necessárias à melhor realização dos fins da entidade;
- e) promover e executar todas as medidas e atos pertinentes às relações da entidade, atendidas resoluções do Conselho de Administração, relacionando-se, por interdependência, com os demais setores administrativos, para o regular andamento da tramitação burocrática e soluções adequadas dos diversos assuntos que lhe competem;
- f) orientar e fiscalizar a expedição de todo e qualquer documento com origem na contabilidade da pessoa jurídica;
- g) autorizar e aprovar as concorrências de preços para a aquisição de bens de consumo e materiais necessários aos fins da entidade, assinando as respectivas autorizações de fornecimento, com qualquer dos demais diretores;
- h) assinar, com outro diretor, cheques, títulos cambiais, papéis e documentos de sua área de competência administrativa, desde que previamente informados ou autorizados em regular tramitação burocrática;
- i) redigir toda a correspondência de caráter comercial;
- j) acatar a dignidade hierárquica da Presidência, respeitando-lhe os atos e recomendações, desde que conformados à lei e estatuto, cumprindo e fazendo cumprirem-se as disposições legais, estatutárias, normas regulamentares e disciplinares da Associação;
- k) estabelecer as normas da contabilidade, submetendo-as ao conhecimento e aprovação do Conselho de Administração;
- l) cuidar da regularidade tributária, social ou junto a qualquer entidade estatal.

Art. 85 - O Diretor Secretário é o titular da competência executiva para o equacionamento e controle da ação administrativa, interessando à existência e regularidade da pessoa jurídica, competindo-lhe especificamente:

- a) representar a entidade, ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, privados e terceiros em todos os atos que estabeleçam relações de qualquer ordem ou natureza, em conjunto com mais um dos Diretores;
- b) organizar e dirigir, direta ou supletivamente, os quadros de funcionários administrativos ou de serviços, encarregando-se da seção do pessoal, seu recrutamento e seleção, e encaminhamento aos setores onde reclamado;



- c) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais, Reuniões Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando para tal não estiver estatutariamente impedido;
- d) propor, ao Conselho de Administração, as medidas ou providências que julgar aconselhadas à realização ou melhoria da estrutura orgânico-funcional da entidade, em trabalho conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) receber e encaminhar as propostas de admissão, pedidos de demissão e situações de exclusão para apreciação do Conselho de Administração;
- f) lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão de Associados, assinando-os com o Diretor Presidente, na forma como prescrito neste Estatuto;
- g) organizar os serviços de arquivo, secretaria, registro interno e tramitação de papéis, e o mais que interessar à ordem e melhor rendimento administrativo;
- h) organizar e desenvolver o setor de relações sociais, objetivando o melhor intercâmbio e comunicação com a coletividade associada e funcionários administrativos da entidade;
- i) organizar e desenvolver o setor de relações públicas da entidade, divulgando-a e relacionando-a nos círculos externos e internos;
- j) promover a elaboração de toda e qualquer documentação que, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, deva ser entregue ou outorgada a associado ou terceiros;
- k) assinar, com outro Diretor, cheques, títulos cambiais, papéis e documentos de sua área de competência administrativa, desde que previamente informados ou autorizados em regular tramitação burocrática;
- l) acatar a dignidade do Diretor Presidente, respeitando-lhe os atos e recomendações, desde que conformados à lei e estatuto, cumprindo e fazendo cumpriremse as disposições legais, estatutárias, normas regulamentares e disciplinares da Associação.
- m) receber e encaminhar as defesas sobre a aplicação das penalidades administrativas de advertência, multa, suspensão e interdição.

Art. 86 - As atividades executivas não definidas acima ou as superverfientes, serão atribuídas a cada Diretor de acordo com a sua especialização funcional.

Art. 87 - Todos e quaisquer atos de gestão e administração que necessitem de documentos e papéis a serem emitidos ou assinados pela entidade para exercício de direitos e obrigações pela Associação ou de representação ativa e passiva perante os órgãos públicos, privados e terceiros, serão obrigatoriamente firmados sempre em conjunto por, no mínimo, 2 (dois) dos 3 (três) Diretores executivos da entidade.

Art. 88 - A ausência continuada de Diretor sem prévio conhecimento do Conselho de Administração, ou por razão não justificada, importa na destituição automática do cargo pelo mesmo ocupado, designando o órgão colegiado o substituto definitivo.

Manhuaçu



Art. 89 - Por voto de desconfiança, o Conselho de Administração poderá destituir um ou todos os titulares da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Diretor destituído continua no exercício de seu mandato de Conselheiro Administrativo, perdendo as prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor do qual privado.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 90 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado, exclusivamente, de fiscalização e correição dos atos administrativos e executivos, constituído por 2 (dois) membros efetivos, a fim de qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de um 3 (três) anos, sendo permitida as reeleições consecutivas dos seus membros para o mesmo cargo.

§ 1º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

I - qualquer dos componentes do Conselho de Administração, cujo mandato tenha tido término no ano imediatamente anterior ao início do período de mandato para o qual se convoquem eleições;

II - os parentes, entre si, até o segundo grau civil, em linha reta ou colateral ou, no mesmo grau, de qualquer dos Conselheiros Administrativos em exercício de mandato; **III** - os que estejam incursos nas vedações do art. 69, § 3º.

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos, simultaneamente, no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 91 - De forma ordinária, o Conselho Fiscal se reunirá entre o 11º e 15º (décimo primeiro e décimo quinto) dia útil de cada mês, quando apreciará os balancetes mensais e demais documentação apresentada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - De forma extraordinária, o Conselho fiscal se reunirá por convocação de qualquer dos seus membros ou de Conselheiro Administrativo.

§ 2º - Após eleição, em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros, um Secretário encarregado de ordenar os trabalhos e lavrar as Atas e atos da competência do órgão colegiado de fiscalização.



§ 2º - As decisões, pareceres ou quaisquer atos do Conselho Fiscal serão exarados em Atas lavradas em livro próprio que serão lidas, aprovadas, impressas e ao final assinadas por todos os seus componentes presentes às reuniões.

Art. 92 - Ocorrendo 2 (duas) vagas ou mais no Conselho Fiscal, será convocada nova Assembleia Geral para o preenchimento das vagas dentro das formalidades previstas neste Estatuto Social.

Art. 93 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e acurada fiscalização sobre todas as atividades e operações da Associação, podendo se valer de pareceres, auditorias ou orientações de técnicos externos de reconhecida idoneidade e competência profissionais.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal especificamente:

- a) examinar livros, documentos, papéis e correspondência, em qualquer oportunidade, áreas ou setores da atuação administrativa;
- b) estudar e examinar os balancetes mensais e verificar a exatidão dos saldos das contas nos mesmos apresentados, conferindo a correspondência entre estes e os valores representativos correspondentes;
- c) conferir a exatidão dos valores do ativo disponível e realizável, e a regularidade ou legitimidade do passivo exigível;
- d) examinar os livros referentes à admissão de Associados, reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, apurando a regularidade dos atos e comportamento administrativo e executivo;
- e) avaliar o comportamento administrativo no que respeita às relações com Associados, empregados e terceiros, apurando irregularidades ou insatisfações em quaisquer dessas áreas;
- f) apresentar, às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração, conclusões, pareceres ou recomendações decorrentes da sua ação fiscalizadora, ou como medidas necessárias à correção de erros ou deficiências;
- g) analisar o comportamento da execução orçamentária, dos planos e programas da entidade, apurando sobre a estabilidade e regularidade dos mesmos;
- h) interpretar o Balanço Geral e demais peças complementares, conferindo sua expressividade real, analisar o Relatório de Gestão, emitindo seu parecer anual para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Dentro de sua função fiscalizadora o Conselho Fiscal não tem limitações, agindo, de acordo com cada situação temporal, pela forma que melhor atenda às conveniências de eficiência e exatidão de suas ações.

Maria da Conceição

WV

Art. 94 – Ciente de qualquer irregularidade no comportamento ou ação administrativa, o Conselho deverá levar ao conhecimento e denunciar tal fato imediatamente à Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade civil e criminal dos seus membros.



CAPÍTULO XII

Do Encerramento de Exercício - Balanço Anual - Réditos - Reservas - Provisões

Art. 95 - O ano social ou exercício financeiro da entidade terminará no último dia do ano civil, procedendo-se, nesta oportunidade, o encerramento e apuração das contas do período.

Art. 96 – Em razão da sua natureza, eventuais "superávits" nos exercícios financeiros da Associação não poderão ser levados à categoria e classificação como "lucros", sendo vedada qualquer vantagem lucrativa ou distribuição aos seus Associados.

Parágrafo único - A Associação deverá destinar, aplicar e reinvestir todos os valores desses "superávits" no atingimento das suas finalidades sociais, conforme as deliberações tomadas pelos seus órgãos e observadas as recomendações ou estudos dos setores administrativos próprios e pareceres de assessorias credenciadas.

Art. 97 - Competirá à Assembleia Geral analisar e decidir quais atitudes adotar diante do Demonstrativo dos eventuais "superávits" ou "déficits" decorrentes das atividades da Associação, podendo a entidade quando necessário criar taxas, contribuições ou fundos eventuais e com destinações específicas para aplicar ou suportar tais variações sobre o seu patrimônio.

CAPÍTULO XIII

Dos Livros - Documentação Associativa

Art. 98 - A entidade possuirá, no mínimo, os seguintes livros:

- I** - de Registros e Matrículas;
- II** – de Atas das Assembleias Gerais;
- IV** - de Atas do Conselho de Administração;
- V** - de Atas da Diretoria Executiva;
- VI** - de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;

H. Henrique Lemos

OB

V



VII - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VIII - os contábeis e fiscais obrigatórios, bem como os relativos à legislação social.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas fixas ou soltas com posterior encadernação.

Art. 99 - No Livro de Registros e Matrículas, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua demissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - o número de ordem da matrícula;

IV notações com respeito às qualificações e capacitação pessoais e profissionais autorizativas da admissão;

V - situação própria relativamente à sua categoria específica e exercício de direitos especiais sobre bens da entidade;

VI a conta-corrente das respectivas cotas representativas do patrimônio da Associação.

Art. 100 - A entidade adotará por meio físico ou eletrônico um cadastro denominado Livro de Registros e Matrículas para inscrever, registrar e controlar a identidade dos Associados, a quantidade de cotas representativas sobre o patrimônio da Associação.

§ 1º - O cadastro a que se refere este artigo deverá conter:

- a)** controle dos termos e datas desde a abertura e sobre as posteriores modificações;
- b)** controle dos números dos registros e averbações de forma sequencial;
- c)** possibilidade de impressão em formato de livro, a qualquer momento;
- d)** possibilidade de emissão de relatórios com critérios de pesquisas e filtros diferentes;

§ 2º - A Diretoria Executiva terá a responsabilidade de anualmente conferir, imprimir, rubricar e arquivar o cadastro atualizado das informações constantes no Livro de Registros e Matrículas.

Art. 101 - É formalidade essencial e indispensável para a sua validade plena o lançamento e registro das informações sobre a Associação no Livro de Registros e Matrículas.

Neonfáustedson

✓
43

OB



Art. 102 - Nos casos de transferências irregulares de cotas representativas sobre o patrimônio da Associação ou de direitos associativos, tais atos praticados pelo Associado serão considerados nulos de pleno direito e seus efeitos ineficazes perante a Associação.

§ 1º - Para a Associação, será considerado como filiado o Associado que figurou no último registro válido da Associação antes da transferência irregular.

§ 2º - Todo e qualquer Associado que, direta ou indiretamente, contribua para a realização de transferência irregular sem a ciência e concordância prévia da Associação será administrativamente responsabilizado nos termos deste Estatuto Social, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis pela sociedade, incluindo resarcimento das eventuais perdas e danos.

Art. 103 - O Associado responsável pela transferência irregular poderá ser excluído da entidade por justa causa em razão da prática desse ato ilegal e prejuízo da coletividade, após o processo administrativo regular e assegurado o direito de defesa e de recurso previstos neste Estatuto Social, conforme dispõe o artigo 57 do Código Civil.

Art. 104 – Em caso de exclusão, o vínculo associativo entre o Associado e entidade se extinguirá, ficando impedido da fruição de quaisquer direitos ou vantagens junto à Associação.

Parágrafo único - Se necessário, a entidade deverá de imediato adotar todas as demais medidas judiciais cabíveis para reaver a posse direta dos seus bens móveis ou imóveis que até então estavam no uso, gozo, fruição do excluído da Associação.

Art. 105 - Além dos livros referidos acima, a entidade poderá adotar outros livros próprios destinados aos registros especiais sempre que entender necessária a sua criação por decisão da Assembleia Geral, que se denominarão Livros Especiais.

Parágrafo único - Os livros especiais serão padronizados pelo Conselho de Administração, observadas a resolução específica da Assembleia Geral que lhe tenha dado origem e, como todos os demais, estarão sujeitos à formalização e eventual registro junto ao órgão competente.

Art. 106 - O vínculo de associado com a entidade será representado por escrito e poderá ser demonstrado pelo Título-Carteira de Filiação Associativa, no qual constará:

- I - fotografia do associado;
- II - nome do associado e sua residência;
- III - número da matrícula e data da admissão;

44



IV - número da identificação civil ou profissional;

V - número do Cadastro das Pessoas Físicas (CPF);

VI - categoria de especialização ou profissional;

VII - situação própria relativamente à categoria específica e exercício de direitos especiais;

VIII - prazo de validade, nunca superior a dois anos, e indicações das renovações sucessivas, por igual período;

§ 1º - Cada Associado receberá o seu respectivo Título-Carteira de Filiação Associativa após apresentação de todos os dados necessários à confecção desse documento de identificação.

§ 2º - Nas épocas próprias de revalidação do prazo de validade, o Título-Carteira poderá ser modernizado ou substituído sempre que houver modificação necessária de ser feita pela Associação para aprimorar a sua segurança, autenticidade e informações constantes nesse documento de identificação.

CAPITULO XIV **Das Infracções e Penalidades**

Art. 107 – Conforme previsto neste Estatuto Social, aquele Associado que praticar infrações às normas estatutárias, regulamentares e legais estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita;

III – Multa pecuniária

IV – Suspensão;

V – Interdição;

VI – Exclusão.

§ 1º - As penalidades descritas nos itens I a V serão aplicadas originariamente pela Diretoria Executiva, enquanto a penalidade definida no item VI será aplicada pelo Conselho de Administração, em ambos os casos se levando em consideração a gravidade da infração.

Alcione Alves de Souza

Willy
45



§ 2º - Antes da aplicação da penalidade administrativa, o Associado deverá ser notificado previamente e por escrito pelo órgão da Associação de competência originária com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento, podendo apresentar defesa por escrita justificando de forma fundamentada e devidamente demonstrada por quaisquer meios de provas lícitas admitidas pela legislação os motivos da sua atual inadimplência e as condições objetivas pelas quais se obriga a cumprir para a regularização da sua situação junto a entidade.

§ 3º - Após decidir sobre o acolhimento ou rejeição das alegações do requerente na sua defesa, o órgão da Associação de competência originária poderá aplicar a penalidade administrativa, que deverá ser comunicada previamente e por escrito ao interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para que tal ordem seja cumprida amigavelmente pelo associado dentro desse prazo concedido.

§ 4º - Se o interessado não acatar voluntariamente tal decisão, a entidade deverá agir judicialmente para conferir exequibilidade à decisão do órgão da Associação de competência originária.

§ 5º - Com a sua ciência, o Associado poderá interpor recurso administrativo direcionado ao órgão superior de competência recursal dentro do prazo de 8 (oito) dias corridos contados da data do recebimento da notificação da decisão. Em razão da sua especificidade, o eventual recurso apresentado pelo Associado deterá, de ofício, somente o efeito devolutivo sobre a decisão proferida pelo órgão da Associação de competência originária.

§ 6º - Recebido o recurso administrativo, o órgão superior de competência recursal deverá incluir tal assunto na próxima pauta de reunião para analisar e deliberar sobre o recurso interposto pelo Associado.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 108 - A entidade e seus Associados, ela em relação a estes, e estes entre si, irrevogável e irretratavelmente se obrigam pelos seguintes princípios:

- I** - prevalência do interesse de ordem geral sobre o individual;
- II** - participação igualitária de todos nas decisões e resoluções das Assembleias Gerais;
- III** - fiel e integral acatamento e cumprimento das disposições estatutárias;



IV - pela prevalência do interesse geral e participação igualitária;

V - valorização efetiva de cada associado, pelas suas qualidades pessoais e esforços em função da entidade e realização dos fins desta;

VI – formação, composição, manutenção, custeio, preservação e utilização do patrimônio da entidade para exercícios das suas atividades e atingimento das suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 109 - Nos casos de dissolução e liquidação da Associação e antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido, os Associados terão o direito de receber a restituição das suas contribuições prestadas ao patrimônio da entidade, tudo conforme possibilidade descrita no artigo 56 e 61 do Código Civil.

§ 1º - Cada Associado terá o direito de receber a restituição do valor, devidamente atualizado, correspondente à sua respectiva contribuição que prestou a favor da constituição do patrimônio da entidade, seja no ato da sua filiação ou seja posteriormente em qualquer momento durante a existência da Associação.

§ 2º - Após a restituição das contribuições aos Associados, o eventual remanescente do patrimônio líquido será destinado a outra Associação de fins não econômicos (sem fins lucrativos) que possua finalidades e objetivos sociais análogos aos da presente entidade, cujo nome será definido no futuro em deliberação por Assembleia Geral após declaração do ato que dará início à dissolução e liquidação da Associação.

Art. 110 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos respectivamente pelas disposições legais e deliberações da Assembleia Geral da entidade, devendo a resolução dessas questões imprevistas serem feitas dentro do contexto e interpretação sistemática das demais disposições do presente Estatuto Social.

Art. 111 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2020.

Manhuaçu (MG), 04 de setembro de 2020.

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO – CEAFA**

1º OFÍCIO NOTARIAL
MANHUAÇU-MG

Nixon Jaimé Medeiros

NIXON JAIME MEDEIROS

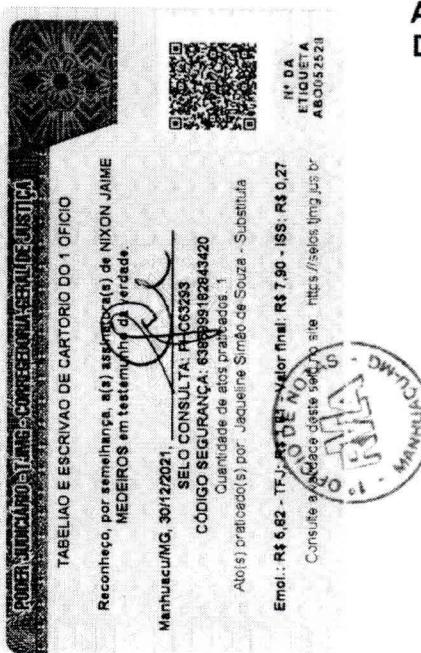
CPF Nº 400.082.666-20

**CART. IDENTIDADE Nº M-1.241.405 SSP/MG
DIRETOR PRESIDENTE**

Wagner

ADVOGADO

12/25/2020



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Titular: Sônia Maria de Oliveira

Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 34.800-000 - Tel: (31) 3331-2511 - rjpmanhauacu@gmail.com

PROTOCOLO N° 24599 - Registro n° 1700 - Av 19

Livre A77 - Folha 194/180 - Data: 17/02/2022

Correção: Emol: R\$ 345,75 - TFJ: R\$ 118,11 - Recompe R\$ 27,63 - Valor Final R\$ 484,66

ISS: R\$ 17,36 - Codigos 81010-0 (1), 66019-0 (1), 81018-2 (4)

Laudelina M. de O. Barros - Substituta



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca

de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: E8E19793

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2497451379/93333

Quantidade de documentos: 26

Alto a ser praticado: 81010-0 (1), 66019-0 (1), 81018-2 (4)

Emol: R\$ 345,75 - TFJ: R\$ 118,11

Valor Final: R\$ 484,66 - ISS: R\$ 17,36

Consulta a validade desta selo no site: <https://selodeating.tjmg.br>





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-150 | Manhuaçu/MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que *“Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e região (CEAFA), como entidade de reconhecida utilidade pública municipal”* de autoria do vereador Jânio Garcia Mendes, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 77/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

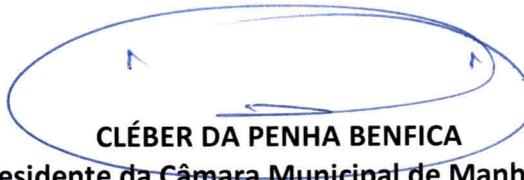
Manhuaçu, 02 de agosto de 2022.


GLAUCIANE P. R. GONÇALVES
Diretora de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 77/2022** para Ciência e Leitura em Plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 02 de agosto de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Ata Eletrônica da 14ª Reunião das Comissões da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 02/08/2022 - 16:00 ; Encerramento:

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Gilmar procedeu com o momento da oração. **Expediente do Dia:** O vereador Kelson Santana dos Santos se manifestou sobre a importância do Projeto de Lei nº 71 e os benefícios que o fomento da atividade de Wheeling (Grau de rua) trará para o município de Manhuaçu. O autor do Projeto de Lei nº 64, Vereador Rodrigo, se manifestou sobre a importância da AMAAM junto à comunidade de Manhuaçu e os benefícios que a aprovação do referido projeto trará ao município. O Autor do Projeto de Lei nº 66, que institui no Município de Manhuaçu o dia 09 de julho como o dia dos CAC'S, Inspetor Juninho Linhares, clamou pela aprovação do PL. **Palavra Franca:** O Senhor Advogado Vinícius de Resende fez uso da tribuna para pronunciamento acerca da Política Municipal de Assistência e Tratamento aos usuários de Drogas e Dependentes de Álcool. Os vereadores discutiram os problemas relacionados à saúde do município, especificamente sobre a difícil situação dos usuários de drogas e seus familiares no município. Manifestou-se sobre o tema a vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes, que afirmou que enviará ao Poder Executivo requerimento solicitando informações sobre a atual situação da paciente Rafaela, filha da sra. Geralda, presente na tribuna, especialmente sobre a possibilidade de internação para tratamento. O vereador João Gonçalves Linhares Júnior informou que em casos como este o tratamento é dificultado em razão do próprio paciente, muitas vezes, se negar a receber tratamento, mas que se solidariza com a situação e pretende averiguar o ocorrido para encontrar solução para o caso. A vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, em manifestação informou que conhecia da situação e que fora informada pelo Poder Executivo que já havia uma clínica passível para o recebimento da Sra. Rafaela. Por fim, o Sr. Rodrigo Júlio dos Santos também se manifestou e reiterou seu ofício de indicação nº 177 de 2021, no qual indicou a criação do CAPS AD3, com funcionamento 24 horas por dia, que tem por objetivo melhor a qualidade do serviço de saúde prestado no município.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 69 de 2022**, Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e da outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 71 de 2022**, Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências. - Obs.: 1ª DISCUSSÃO. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 72 de 2022**, Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Manhuaçu- Minas Gerais. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 73 de 2022**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, remoção e conserto dos cabos e fiação aérea, dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no Município de Manhuaçu. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 74 de 2022**, "INSTITUI O "PROGRAMA IR DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Projeto de Lei nº 75 de 2022**, "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 7 - **Projeto de Lei nº 76 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 8 - **Projeto de Lei nº 77 de 2022**, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 9 - **Projeto de Lei nº 78 de 2022**, "Dispõe sobre denominação de Rua Geraldo Magela da Silva e dá outras providências" - Obs.: CIÊNCIA Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 289, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei nº 64 de 2022**, Declara a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. - Obs.: 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 213, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 66 de 2022**, Institui no Município de Manhuaçu/MG o dia 09 de julho como o dia dos CAC'S e reconhece suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 10.826 de 2003. - Obs.: 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autores: Inspetor Juninho Linhares, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Zé Eugênio, Número de Protocolo: 225, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Resolução nº 3 de 2022**, Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a Procuradoria-Geral da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 266, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Requerimento nº 94 de 2022**, Vêm, conjuntamente, requerer do poder Executivo, por meio da secretaria competente, que



possa informar-nos a respeito da existência de eventual saldo remanescente do FUNDEB/2021 com a finalidade de avaliar a possibilidade de distribuição junto aos profissionais da educação via rateio. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Requerimento nº 95 de 2022**, Requer à Secretaria de Administração informações a respeito da razão de não ter sido aberto edital de processo seletivo de estagiários estudantes de administração. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Requerimento nº 96 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esportes informações sobre o motivo da obra da cobertura da quadra do Distrito de Palmeiras ainda não ter sido finalizada. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 97 de 2022**, Requer ao Secretário de Planejamento informações que elucidem se as obras da ponte próxima ao supermercado País e Filhos serão iniciadas em 2022, bem como se as obras da alça, sentido Simonésia e Reduto, serão iniciadas em 2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Requerimento nº 98 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações, com cópia do presente à Comissão de Saúde desta Egrégia Casa Legislativa, acerca da não realização de alguns exames laboratoriais pelo SUS nas unidades de Estratégia de Saúde do Município de Manhuaçu. Assim, requer respostas às seguintes questões: 1. Por qual motivo as ESF's não estão realizando exames laboratoriais? 2. Quais exames laboratoriais não estão sendo realizados? 3. Há previsão de retorno para os exames laboratoriais? Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 99 de 2022**, Requer à Prefeitura Municipal informações acerca da licitação e do prazo de validade do contrato com a empresa de ônibus que realiza o transporte escolar no município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Moção nº 262 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Fátima da Silva Gonçalves, ocorrido em 22/07/2022. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Moção nº 263 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleria Ramos da Silva Miranda, ocorrido em 24/07/2022. Autores: Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Moção nº 264 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Academia Manhuacuense de Letras pelo seu importante papel na disseminação da cultura e do conhecimento na cidade de Manhuaçu e em especial neste dia 25/07/2022 Dia do Escritor. Autores: Administrador Rodrigo, Kelson Santos, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Moção nº 265 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Alex Lutfala do Carmo, ocorrido ontem 27/07/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 266 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Flávio Gomes de Souza, ocorrido em 24/07/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 267 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Delci de Souza Amorim, ocorrido em 28/07/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 268 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Leocádio Pereira, ocorrido em 28/07/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 269 de 2022**, Moção de Reconhecimento à Norma Lúcia de Souza, Coordenadora da Creche Menino de Jesus, do Bairro Engenho da Serra. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 270 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de André Luiz Cotta Gomes, ocorrido em 01/08/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 271 de 2022**, Moção de reconhecimento a Sra. Ariane Barbosa Ferreira. Médica formada desde 2018 e já exerce a profissão em Manhuaçu há quatro anos. Venho aqui parabenizá-la pela excelente profissional na área da saúde que se tornou e também uma pessoa de um coração enorme humilde e parceira de todas as pessoas que precisam de ajuda. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 272 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelo Luiz Dutra Vicente pelos 25 anos atuando na medicina. Um excelente profissional, humilde, e de um coração enorme.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Parabéns pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade e região. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 273 de 2022**, Moção de congratulações aos profissionais do convênio 3 do Hospital César Leite. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 274 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao servidor ARILSON SILVA DUTRA, pelos 30 anos de serviço na Secretaria de Saúde. Hoje atua na área da administração da UAI (antiga UPA). Um excelente funcionário, com um ótimo coração. Receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento, pela competência, presteza e zelo no trabalho realizado, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento dos setores e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho profissionalismo e dedicação ao serviço público. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 275 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Júnior Marcelino de Souza, ocorrido em 01/08/2022. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 276 de 2022**, Moção de agradecimento e reconhecimento. Agradeço ao casal, Marcelo Ambrósio e Patrícia Belisário pelo apoio e carinho com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Muito obrigada pelo carinho! Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 277 de 2022**, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra Maria Fidelis Louback pelo apoio e carinho com minha família, uma mulher incrível, uma segunda mãe. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Muito obrigada pelo carinho! Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 278 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Sidinaide Franquelino pelo brilhante trabalho exercido na Secretaria de Educação de Manhuaçu. Gostaria de parabenizar pelos 28 anos do cargo público que exerce em nossa cidade, hoje ela trabalha na escola Monteiro Lobato no bairro Engenho da Serra prestando um excelente trabalho com muita humildade e transparência. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 279 de 2022**, Moção de Congratulações a Equipe de corrida Superação pelo aniversário de 1 ano. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 280 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Bifano Filho, ocorrido em 30/07/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 281 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Marcelo Heringer pelo excelente trabalho realizado no município. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 357 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA RUA WILSON SILVA, BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 358 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, BEM COMO CONSTRUIR REDE PLUVIAL NA RUA SEBASTIÃO MARTINS GOMES, Nº 17, BAIRRO LAJINHA, MANHUAÇU, MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 359 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A APLICAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO (SIDERBRITA), NO MORRO EM FRENTE DO ANTIGO CAMPO DO CICI PENA ATÉ PRÓXIMO AO ZÉ BARBOSA, NO CÓRREGO ROÇA GRANDE, ZONA RURAL DE MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 360 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA PARA QUE CONCLUA ESTUDO A FIM DE AUMENTAR O PERCENTUAL DE BOLSAS DE ESTUDO NO MUNICÍPIO. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 361 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTUDO A FIM DE VIABILIZAR PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO LA VIGNA ITÁLO-BRASILEIRA VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NO MUNICÍPIO. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 362 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SEJA EXECUTADO O MAIS BREVE POSSÍVEL O DIRECIONAMENTO DE UMA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL NO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

VALOR DE 23.000 PARA O CALÇAMENTO DE UM TRECHO DE APROXIMADAMENTE 62 METROS DE COMPRIMENTO E 5 METROS DE LARGURA, NO CÓRREGO BOA VISTA ZONA RURAL DE MANHUAÇU, SUBIDA DA TANGARÁ. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 363 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CALÇAMENTO NA ENTRADA DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO À IGREJA IMACULADA DA CONCEIÇÃO, CÓRREGO BOA VISTA ZONA RURAL DE MANHUAÇU, SENTIDO A SUBIDA DA TANGARÁ Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação nº 364 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS POR DIREITO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, INCLUSIVE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM ESPECIAL AOS ENFERMEIROS-CHEFES DE CADA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 365 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ASFALTAMENTO NA RUA DÁRIO BORGES FERREIRA (fotos do local em anexo), BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 366 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ASFALTAMENTO NA RUA JOSÉ LEANDRO DA SILVA (fotos do local em anexo), BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 367 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO REFORMA GERAL NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE DOM CORRÉA. BEM COMO A LIMPEZA E PINTURA NOS MUROS E VESTIÁRIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 368 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO O TRABALHO COM AS MANILHAS E LIMPEZA DAS CAIXAS DE CONTENÇÃO NA COMUNIDADE SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 369 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZADO O PATROLAMENTO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE CONTENÇÃO NA ESTRADA DA COMUNIDADE DE PALMITAL, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 370 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO POSTO DE SAÚDE DE MANHUAÇUZINHO PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA, JÁ QUE O ATUAL NÃO ESTÁ SUPORTANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 371 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A COMPRA DE DEZ MÓDULOS DEMARCADOS (CHAMADOS DE PEDRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NAS INSTALAÇÕES DO CEAFA PARA VENDA DE HORTIFRUTI, A SEREM GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A FIM DE ATENDER ASSOCIAÇÕES DO MEIO RURAL EM ESCALA DE RODÍZIO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 372 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA LICITAÇÃO DE SEGURANÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA NOS DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTRAS AÇÕES QUE GERAM MAIOR AGLOMERAÇÃO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 373 de 2022**, INDICA QUE O MUNICÍPIO CRIE NESTE MÊS DE AGOSTO QUE TODOS OS FINAIS DE SEMANA OCORRA UMA TARDE PARA SOLTAR PAPAGAIOS OU PIPAS. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 374 de 2022**, INDICA A COLOCAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NO FINAL DA RUA JOAQUIM GONÇALVES DUTRA, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA, DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAÍ. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 375 de 2022**, INDICA A REFORMA E GRAMAR A PRACINHA DA COMUNIDADE DE BOM JESUS DO REALEZA. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 376 de 2022**, INDICA O ASFALTAMENTO OU CALÇAMENTO, EM TRECHO LOCALIZADO NO CÓRREGO PALMITAL, TENDO COMO REFERÊNCIA, SUBIDA PERTO DA MERCEARIA GOMES, E EM FRENTE À CHÁCARA

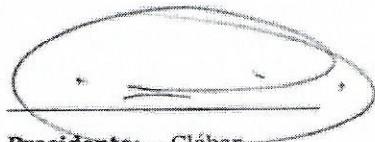


Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

VISTA LINDA, CONFORME FOTOS ANEXAS, A FIM DE MELHOR VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E PEDESTRES. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 377 de 2022**, INDICA O ASFALTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 METROS DEPOIS DA PONTE NA SAÍDA DE SANTO AMARO PARA BOM JESUS DO REALEZA. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Cleber
da Penha Benfica / PP



Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC



Primeiro-Secretário: Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Ata Eletrônica da 14ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 04/08/2022 - 18:00 ; Encerramento: 04/08/2022 - 21:22

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: O presidente Cléber Benfica deu início a sessão e pediu que o Vereador Administrador Rodrigo realizasse uma oração. Após a oração, o Presidente Cleber Benfica solicitou que se fizesse o registro dos vereadores presentes na sessão e destacou que a presente reunião seria a primeira a utilizar o sistema eletrônico de votação. O Presidente destacou ainda os benefícios do uso dessa tecnologia, como economia em papel, toner e outros e ainda mais agilidade, organização e segurança jurídica nos trabalhos legislativos. A seguir, a secretária vereadora Eleonora Maira fez a leitura das correspondências recebidas. **Leitura de correspondências:** a) Ofício nº 427/2022 - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Assunto: Comunica a celebração de Convênio. Comunica-se acerca da celebração de Convênio, entre a FUNASA e esse município, tendo por objeto "Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Manhuaçu- MG", no valor pactuado de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) e sem aporte de contrapartida. b) Ofício nº 1473 / 2022 - GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOVERNADOR VALADARES Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Manhuaçu e a Caixa Econômica Federal. Informamos a celebração do Contrato de Repasse que tem por finalidade "intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do município" no valor de R\$ 767.341,00 (setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e um reais), tendo o Município de Manhuaçu se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). c) OFÍCIO Nº 2316/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Assunto: Liberação de recursos financeiros. Comunico a liberação de recursos a esse Município, no valor de R\$ 333.208,72 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI, destinados a execução do objeto pactuado. d) Ofício SEMAD/DIGEP nº. 205/2022 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Assunto: Informa a respeito da celebração de Convênio. Informamos a essa Egrégia Câmara Municipal a respeito da celebração de convênio de saída entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Objeto: castração de cães e gatos, através da contratação de clínicas ou hospitais veterinárias e/ou unidades móveis (castramóveis) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). e) Ofício nº 191/2022 - Prefeitura de Manhuaçu A Prefeitura de Manhuaçu, encaminha Plano de Sustentabilidade do Contrato referente a obra de PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS (PRÉ MOLDADO SEXTAVADO), no Distrito de Vila de Fátima - Manhuaçu-MG. f) Ofício nº 188/2022 - Prefeitura de Manhuaçu A Prefeitura de Manhuaçu encaminha Plano de Sustentabilidade do Contrato referente a Obra de execução de pavimentação urbana e construção de ponte no município de Manhuaçu, situada na rua Capitão Geraldo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Alves de Barro, Bairro Bom Jardim. g) Ofício nº 197/2022 - Prefeitura de Manhuaçu A Prefeitura de Manhuaçu encaminha Plano de Sustentabilidade do Contrato referente a obra de execução de pavimentação urbana na Rua José da Silva, Rua Inês de Carvalho e Rua Francisco H. Miranda - Distrito de Vila Nova - Manhuaçu - MG. h) Ofício nº 195/2022 - Prefeitura de Manhuaçu A Prefeitura de Manhuaçu encaminha Plano de Sustentabilidade do Contrato referente a obra de pavimentação em estradas vicinais no Distrito de São Pedro do Avaí - Trecho 2 - Manhuaçu - MG. i) Ofício nº 14/2022 - Ministério Público de Minas Gerais O Promotor de Justiça Doutor Reinaldo Pintor Lara informa mudança de endereço das Promotorias de Justiça para nova sede, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 94, Pinheiro, Manhuaçu - MG. j) Ofício nº 61/2022 - Ministério Público de Minas Gerais O Dr. Frederico Tavares de Lanna Machado, Promotor de Justiça, informa que, na data de 01 de agosto de 2022, assumiu as funções perante a 5ª Promotoria de Justiça dessa Comarca, com atribuições para atuar nos feitos da 2ª Vara Criminal, além das curadorias de Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários. l) Informativo 01/2022 - Deputado Federal Mário Heringer Informa a Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, aos pares Vereadores, lideranças políticas e representativas e toda população manhuaçuense, bem como toda a população das cidades circunvizinhas, a síntese da nossa gestão referente a implantação do Anel Rodoviário de Contorno de Manhuaçu (BR-262). m) Ofício 351/2022, Deputado Estadual João Magalhães: visando atender a solicitação dos Vereadores Juninho Linhares, Carlinhos da Mercearia, Zé Eugênio, Jânio do Catinga e Jorge do Ibéria e o Comandante do Corpo de Bombeiros de Manhuaçu Tenente Flávio Mota, vimos informar o pagamento de recurso no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O recurso de Emenda Parlamentar será repassado ao CBMG para aquisição de um Veículo Camionete 4x4 e equipamentos. **Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores:** a) Ata reunião das Comissões, realizada no dia 19/07/2022. APROVADA. b) Ata 3ª Audiência Pública - LDO, realizada no dia 21/07/2022. APROVADA. c) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 21/07/2022. APROVADA. d) Ata Sessão Extraordinária, realizada no dia 28/07/2022. APROVADA. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** PROJETOS DE LEI PARA CIÊNCIA: Projeto de Lei nº 74/2022; Projeto de Lei nº 75/2022; Projeto de Lei nº 76/2022; Projeto de Lei nº 77/2022; Projeto de Lei nº 80/2022. PROJETOS DE LEI 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Projeto de Lei nº 64/2022. Declara a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. Vereador Administrador Rodrigo fez uso da tribuna destacando a importância do referido Projeto de Lei e explanou sobre toda a luta e as conquistas da causa autista em Manhuaçu. Vereador Kelson e Vereador Allan parabenizaram o Vereador Rodrigo pela iniciativa e manifestaram parecer favorável ao projeto. Vereador Gilson fez uso da palavra parabenizando Vereador Rodrigo e destacando a parceria da Câmara de Manhuaçu em apoiar os projetos para causa autista. Vereador Juninho Linhares também se pronunciou parabenizando o referido projeto e manifestou seu apoio à causa. Vereador Elenilto destacou que está a disposição para indicar emenda impositiva à causa. Vereadora Mariley também manifestou parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos. Vereador Gilmar também se disponibilizou a fazer emenda impositiva à causa. A Seguir Presidente Cleber Benfica solicitou que o projeto fosse aberto para votação, destacando ser esse o primeiro projeto a ser votado de maneira eletrônica. PROJETO DE LEI Nº 64/2022 APROVADO. A seguir, o Presidente Cleber agradeceu às autoridades e cidadãos presentes na sessão. Vereador Rodrigo agradeceu aos parlamentares pelo apoio na aprovação do projeto e destacou a dedicação das famílias dos autistas. Projeto de Lei nº 66/2022. Institui no Município de Manhuaçu/ MG o dia 09 de julho como o dia dos CAC's e reconhece suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.826 de 2003. Vereador Juninho Linhares fez uso da tribuna explanando sobre a importância do Projeto e destacando que ao reconhecer como atividade de risco as praticadas pelos CACs,



estes poderão ter garantia mínima de segurança em suas atividades. Citou ainda outros estados que já tomaram essa iniciativa. Dalton Dorati, Coordenador Regional do PROARMAS em Minas Gerais, se pronunciou através de videochamada destacando a importância do referido projeto. Os Coordenadores Regionais do PROARMAS, senhor André Amaral e Anízio Gomes reiteraram a importância do Projeto de Lei e agradeceram a iniciativa da Casa. Vereador Carlinhos Berçot solicitou assinar como autor do projeto com demais parlamentares. Vereador Cleber, como um dos autores, também se pronunciou sobre a importância do Projeto. **PROJETO DE LEI Nº 66/2022 APROVADO.**

PRONUNCIAMENTO DE CONVOCAÇÃO: Em razão de ato convocatório realizado por meio do requerimento nº 93/2022, de autoria da vereadora Eleonora Maira, em que solicita esclarecimentos acerca do fechamento da mina d'água localizada na Avenida Eloy Werner, bairro Alfa Sul, com a apresentação do respectivo laudo da medida, pronunciaram-se, representando o Diretor do SAAE, Héliton Bassoto Vieira, químico do SAAE, e representando a Coordenadora de Vigilância Ambiental, a Secretaria Municipal de Saúde, Ana Lígia de Assis. Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a Coordenadora de Vigilância Ambiental, embora presente no início da reunião, não pode permanecer para realizar o pronunciamento previsto, em razão de compromisso na instituição que leciona no horário noturno. Em seguida, a Secretaria esclareceu que, apesar do poder público possuir quatro laudos com a indicação de que a água que desce à Rua Eloy Werner não ser potável, bem como haver indicação de fechamento da torneira que dá vazão a essa, o poder público não possui a governabilidade sobre tal situação. Afirmou que, em razão de tal vazão d'água situar-se em local privado, ocorrem divergências com o dono do imóvel, uma vez que diversas pessoas estão utilizando tal água para lavagem de carros, animais. Com isso, se o proprietário do imóvel realiza o fechamento da vazão desta água, o poder público não detém competência para tomar ações contra tal ato. Dessa forma, a Secretaria de Saúde esclareceu que não foi o poder público que realizou o referido fechamento, posto tratar-se de terreno particular. Dando continuidade ao pronunciamento, Héliton esclareceu que a legislação (Portaria GM/MS Nº 888/2021) discrimina e descentraliza a competência de cada órgão e instituição quanto à água, sendo o SAAE responsável, por água de concessão através de outorga do município. Contudo, aduziu que, questões relacionadas à mina d'água, como o objeto do ato convocatório, não se inserem na competência do SAAE atos de proibição, regulamentação, ação sobre água. Esclarecendo que o SAAE apenas ajuda a secretaria de saúde ou demais órgãos quando a ele solicitado, realizando, por exemplo, a análise da água. Finalizando seu pronunciamento, Héliton Bassoto informou que o SAAE no caso exposto não pode intervir, por se tratar de uma solução alternativa coletiva, não dizendo respeito diretamente a sua competência. Posteriormente, a Secretaria de Saúde respondeu as perguntas da Vereadora Eleonora. O Vereador José Eugênio pronunciou-se também sobre o tema, o individual não pode sobrepor-se ao coletivo. Em face disso, o Procurador do Município esclareceu os pontos jurídicos do tema, afirmando que a análise de tal questão merece maior acuidade, posto não se tratar de aspecto simples juridicamente, indicando, contudo, uma solução pacífica do caso, através de um acordo com a proprietária do imóvel para a regulamentação do uso da mina d'água. Em conclusão, a Vereadora Eleonora Maira, conjuntamente com a Comissão de Direitos Humanos, encarregou-se de estudar o caso na busca da solução viável, colocando-se o executivo também a disposição para auxílio em tal processo.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO - ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Projeto de Resolução nº 03/2022. Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a Procuradoria-Geral da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências. A Vereadora Mariley, ocupando a tribuna, teceu breves questões acerca do Agosto Lilás, da campanha contra a Violência Doméstica, da relevância desta pauta da mulher e da relevância da aprovação desta resolução que cria a Procuradoria da Mulher para uma rede de proteção. A Vereadora Eleonora Maira pontuou, também, a relevância dessa proteção e igualdade da mulher nos setores da sociedade. O Vereador José Eugênio, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Kelson Santos, Juninho



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Enfermeiro, Allan do Alaor, Gilmar Cuca, Administrador Rodrigo e Gilsinho pronunciaram-se acerca dessa pauta em proteção a mulher. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022 APROVADO.** Pronunciamento e homenagem ao Conselho Regional de Psicologia pelos 60 anos de regulamentação da profissão no Brasil. Em seguida, Pronunciamento da Conselheira Regional da Psicologia, Bruna Rocha Diniz de Almeida em homenagem ao Conselho Regional de Psicologia pelos 60 anos de regulamentação da profissão no Brasil. Posteriormente, o Vereador Administrador Rodrigo agradeceu a presença de todos convidados que representam o setor da psicologia manhuaçuense e expressou seu reconhecimento aos 60 anos de regulamentação dessa profissão. Os vereadores, em homenagem, entregaram uma moção de reconhecimento aos profissionais representantes do Conselho Regional de Psicologia. Pronunciamento de abertura do mês Agosto Lilás: Campanha Violência contra a mulher por Ana Pazeli, presidente da Comissão OAB Mulher destacando pontos importantes dessa campanha em proteção à mulher. A Vereadora Eleonora Maira, também pontuou tal relevância. O Vereador Inspetor Juninho Linhares solicitou uma moção de reconhecimento aos dois policiais civis que trabalham na delegacia da mulher (Diego e Luiz Guilherme) pelo excelente trabalho que tem desenvolvido nessa delegacia. Vereadora Mariley parabenizou Ana Pazeli e toda rede de proteção à mulher. **PROJETOS DE LEI 1ª DISCUSSÃO:** Projeto de Lei nº 69/2022; Projeto de Lei nº 71 /2022; Projeto de Lei nº 72/2022; Projeto de Lei nº 73/2022. **VOTAÇÃO EM BLOCO REQUERIMENTOS, MOÇÕES e INDICAÇÕES.** **Palavra Franca:** Vereador Jânio, juntamente com vereador Jorge, solicitou um requerimento ao Secretário de Planejamento para que seja informado acerca do motivo da revogação da tomada de preço nº 08/2022, relativa ao asfaltamento da estrada vacinal que dá acesso ao Bom Jesus de Realeza, cuja verba é proveniente de emenda do deputado estadual João Magalhães. Elenilton falou acerca do requerimento 96/2022 já formalizado na Secretaria e incluso em pauta, informando que deseja saber a razão do motivo da obra não ter sido concluída. Agradeceu, também, a Prefeita Municipal pelo atendimento no distrito de Palmeira em face das indicações realizadas. Vereador Rodrigo, em palavra franca, pontuou que havia feito nove emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais, em tratamento com o executivo, foram retiradas. Solicitando que constasse em atas as referidas nove emendas, que o tal Vereador tratará diretamente com os setores competentes. Sendo as seguintes emendas: **EMENDA ADITIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - SEGURANÇA PÚBLICA:** Incrementar a política de segurança pública do município, ampliar o sistema eletrônico de monitoramento inteligente, em outros pontos da cidade e dos distritos. **EMENDA ADITIVA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - SEGURANÇA PÚBLICA/TRÂNSITO:** Concretizar a realização dos estudos com vistas à implantação dos agentes municipais de trânsito e equipamentos para desenvolvimento das atividades e a implantação de programa de trânsito que vise executar estudos e implantar as melhorias necessárias no trânsito municipal. **EMENDA ADITIVA N° 3 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - ESPORTES:** Continuidade do Programa de governo e implementação do bolsa atleta. **EMENDA ADITIVA N° 4 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - ESPORTES e TURISMO:** Fomentar o sistema de transportes de atletas para a participação em eventos esportivos. Implantação e manutenção das reformas nos espaços esportivos e de lazer existentes no município. Implantação de programas que incentivem o turismo, cicloturismo e agroturismo em Manhuaçu. **EMENDA ADITIVA N° 5 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - CULTURA:** Incentivar a programação cultural, inclusive com programas de parcerias. **EMENDA ADITIVA N° 6 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - MEIO AMBIENTE/AGRICULTURA/COMÉRCIO E INDUSTRIA:** Viabilizar estudos no sentido de se implantar um programa de preservação das nascentes contínuo com objetivo de aumentar as águas em nosso município e também do sistema de monitoramento e alerta de enchentes e manter programa de manutenção, criação e limpeza das caixas de contenção na zona rural. Incentivar e criar programas de Qualidade do Café com o objetivo de melhorar e divulgar a qualidade do café produzido em nossa região. Concepção de um programa permanente de controle populacional e de



adoção de animais. Manter o programa de execução de projeto para coleta e tratamento de todo o esgoto da zona urbana de Manhuaçu. Ampliar o programa de melhoria de trechos de difícil acesso na zona rural. EMENDA ADITIVA N° 7 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - EDUCAÇÃO: Implementar estudo de viabilidade objetivando a inclusão na grade curricular das escolas municipais, de matéria de educação financeira com o objetivo de ajudar as famílias a terem melhor controle sobre seus recursos financeiros. EMENDA ADITIVA N° 8 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - AÇÃO SOCIAL: Continuação das ações do Programa de Regularização Fundiária (REURB), que agiliza o processo de regularização da zona urbana do município de Manhuaçu, firmando parcerias para ampliar processo de regularização de imóveis. Manutenção do programa de concessão de bolsas estudos a nível superior, parcial ou integral, para as pessoas carentes. EMENDA MODIFICATIVA N° 9 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - AÇÃO SOCIAL: Ampliação de programas de Habitação municipal em parceria com entidades do terceiro setor, visando a construção ou reforma de casas para famílias carentes da zona urbana e rural do Município de Manhuaçu. Implantação do Programa Bairro Empreendedor. EMENDA ADITIVA N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 58/2022 - LDO 2023 - ADMINISTRAÇÃO. Por fim, Presidente Cléber Benfica agradeceu a presença e participação de todos e declarou encerrada a reunião.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 74 de 2022**, "INSTITUI O "PROGRAMA IR DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU." - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 76 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 75 de 2022**, "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências". - Obs.: CIÊNCIA Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 77 de 2022**, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 80 de 2022**, Altera a Lei nº 4.175 de 29 de outubro de 2021, modificando a sua ementa e o art. 12, além de criar os artigos 12-A e 12-B, e dá outras providências. - Obs.: CIÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 299, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei nº 69 de 2022**, Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e da



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

outras providências. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 71 de 2022**, Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 72 de 2022**, Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Manhuaçu- Minas Gerais. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - **Projeto de Lei nº 73 de 2022**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, remoção e conserto dos cabos e fiação aérea, dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no Município de Manhuaçu. - Obs.: 1^a DISCUSSÃO Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Projeto de Lei nº 64 de 2022**, Declara a Associação de Mães e Amigos dos Autistas de Manhuaçu - AMAAM, como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal. - Obs.: 2^a DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. PARECER FAVORÁVEL. Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 213, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; 6 - **Projeto de Lei nº 66 de 2022**, Institui no Município de Manhuaçu/MG o dia 09 de julho como o dia dos CAC'S e reconhece suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 10.826 de 2003. - Obs.: 2^a DISCUSSÃO e VOTAÇÃO Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social. PARECER FAVORÁVEL. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Jânio do Catinga, Kelson Santos, Rose Mary, Zé Eugênio, Número de Protocolo: 225, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Abstenção ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; 7 - **Projeto de Resolução nº 3 de 2022**, Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a Procuradoria-Geral da Mulher, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências. - Obs.: DISCUSSÃO ÚNICA e VOTAÇÃO Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação. PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. PARECER FAVORÁVEL. Autor: Mesa Diretora - MD, Número de Protocolo: 266, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0,



Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **8 - Requerimento nº 94 de 2022**, Vêm, conjuntamente, requerer do poder Executivo, por meio da secretaria competente, que possa informar-nos a respeito da existência de eventual saldo remanescente do FUNDEB/2021 com a finalidade de avaliar a possibilidade de distribuição junto aos profissionais da educação via rateio. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **9 - Requerimento nº 95 de 2022**, Requer à Secretaria de Administração informações a respeito da razão de não ter sido aberto edital de processo seletivo de estagiários estudantes de administração. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **10 - Requerimento nº 96 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Esportes informações sobre o motivo da obra da cobertura da quadra do Distrito de Palmeiras ainda não ter sido finalizada. Autor: Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **11 - Requerimento nº 97 de 2022**, Requer ao Secretário de Planejamento informações que elucidem se as obras da ponte próxima ao supermercado País e Filhos serão iniciadas em 2022, bem como se as obras da alça, sentido Simonésia e Reduto, serão iniciadas em 2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **12 - Requerimento nº 98 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações, com cópia do presente à Comissão de Saúde desta Egrégia Casa Legislativa, acerca da não realização de alguns exames laboratoriais pelo SUS nas unidades de Estratégia de Saúde do Município de Manhuaçu. Assim, requer respostas às seguintes questões: 1. Por qual motivo as ESF's não estão realizando exames laboratoriais? 2. Quais exames laboratoriais não estão sendo realizados? 3. Há previsão de retorno para os exames laboratoriais? Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 99 de 2022**, Requer à Prefeitura Municipal informações acerca da licitação e do prazo de validade do contrato com a empresa de ônibus que realiza o transporte escolar no município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 100 de 2022**, Considerando a insuficiência da resposta ao requerimento nº 26/2022, requer à Secretaria Municipal de Educação informações detalhadas acerca da obra da Creche no bairro Lajinha, demonstrando o quanto já foi realizado até o presente momento e o que falta para a conclusão da obra Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 101 de 2022**, Requerem à Secretaria de Planejamento informações acerca do motivo da revogação da tomada de preço nº 08/2022, relativa ao asfaltamento da estrada vacinal que dá acesso ao Bom Jesus de Realeza, cuja verba é proveniente de emenda do deputado estadual João Magalhães. Autores: Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Tipó: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Moção nº 262 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria de Fátima da Silva Gonçalves, ocorrido em 22/07/2022. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 263 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cleria Ramos da Silva Miranda, ocorrido em 24/07/2022. Autores: Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 264 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Academia Manhuacuense de Letras pelo seu importante papel na disseminação da cultura e do conhecimento na cidade de Manhuaçu e em especial neste dia 25/07/2022 Dia do Escritor. Autores: Administrador Rodrigo, Kelson Santos, Rose



Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 265 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Alex Lutfala do Carmo, ocorrido ontem 27/07/2022. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 266 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Flávio Gomes de Souza, ocorrido em 24/07/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 267 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Delci de Souza Amorim, ocorrido em 28/07/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 268 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Leocádio Pereira, ocorrido em 28/07/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 269 de 2022**, Moção de Reconhecimento à Norma Lúcia de Souza, Coordenadora da Creche Menino de Jesus, do Bairro Engenho da Serra. Autores: Allan do Alaor, Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 270 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de André Luiz Cotta Gomes, ocorrido em 01/08/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 271 de 2022**, Moção de reconhecimento a Sra. Ariane Barbosa Ferreira. Médica formada desde 2018 e já exerce a profissão em Manhuaçu há quatro anos. Venho aqui parabenizá-la pela excelente profissional na área da saúde que se tornou e também uma pessoa de um coração enorme humilde e parceira de todas as pessoas que precisam de ajuda. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 272 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Marcelo Luiz Dutra Vicente pelos 25 anos atuando na medicina. Um excelente profissional, humilde, e de um coração enorme. Parabéns pelo excelente trabalho prestado na nossa cidade e região. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 273 de 2022**, Moção de congratulações aos profissionais do convênio 3 do Hospital César Leite. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 274 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao servidor ARILSON SILVA DUTRA, pelos 30 anos de serviço na Secretaria de Saúde. Hoje atua na área da administração da UAI (antiga UPA). Um excelente funcionário, com um ótimo coração. Receba essa homenagem como forma de reconhecimento e agradecimento, pela competência, presteza e zelo no trabalho realizado, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento dos setores e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Por tamanho profissionalismo e dedicação ao serviço público. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 275 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Júnior Marcelino de Souza, ocorrido em 01/08/2022. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 276 de 2022**, Moção de agradecimento e reconhecimento. Agradeço ao casal, Marcelo Ambrósio e Patrícia Belisário pelo apoio e carinho com minha família. Casal exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Muito obrigada pelo carinho! Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 277 de 2022**, Moção de agradecimento e Reconhecimento Público à Sra Maria Fidelis Louback pelo apoio e carinho com minha família, uma mulher incrível, uma segunda mãe. Pessoa exemplar que tem zelo e cuidado com o próximo. Muito obrigada pelo carinho! Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 278 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Sidinaide Franquelino pelo brilhante trabalho exercido na Secretaria de Educação de Manhuaçu. Gostaria de parabenizar pelos 28 anos do cargo público que exerce em nossa cidade, hoje ela trabalha na escola Monteiro Lobato no bairro Engenho da Serra prestando um excelente trabalho com muita humildade e transparência. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 279 de 2022**, Moção de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Congratulações a Equipe de corrida Superação pelo aniversário de 1 ano. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 280 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Bifano Filho, ocorrido em 30/07/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 281 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Dr. Marcelo Heringer pelo excelente trabalho realizado no município. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 282 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento de Carlos Alberto Faria, em 02/08/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 283 de 2022**, Moção de Reconhecimento aos Polícias Civis Diego dos Santos Velasco Pinheiro e Luis Guilherme dos Santos Azevedo pelo excelente trabalho desenvolvido na Delegacia da Mulher. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 357 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA RUA WILSON SILVA, BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 358 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, BEM COMO CONSTRUIR REDE PLUVIAL NA RUA SEBASTIÃO MARTINS GOMES, Nº 17, BAIRRO LAJINHA, MANHUAÇU, MG Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 359 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO A APLICAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO (SIDERBRITA), NO MORRO EM FRETE DO ANTIGO CAMPO DO CICI PENA ATÉ PRÓXIMO AO ZÉ BARBOSA, NO CÓRREGO ROÇA GRANDE, ZONA RURAL DE MANHUAÇU, MG. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 360 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FAZENDA PARA QUE CONCLUA ESTUDO A FIM DE AUMENTAR O PERCENTUAL DE BOLSAS DE ESTUDO NO MUNICÍPIO. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 361 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTUDO A FIM DE VIABILIZAR PARCERIA COM ASSOCIAÇÃO LA VIGNA ITÁLO-BRASILEIRA VISANDO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NO MUNICÍPIO. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 362 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO SEJA EXECUTADO O MAIS BREVE POSSÍVEL O DIRECIONAMENTO DE UMA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL NO VALOR DE 23.000 PARA O CALÇAMENTO DE UM TRECHO DE APROXIMADAMENTE 62 METROS DE COMPRIMENTO E 5 METROS DE LARGURA, NO CÓRREGO BOA VISTA ZONA RURAL DE MANHUAÇU, SUBIDA DA TANGARA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 363 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO CALÇAMENTO NA ENTRADA DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO À IGREJA IMACULADA DA CONCEIÇÃO, CÓRREGO BOA VISTA ZONA RURAL DE MANHUAÇU, SENTIDO A SUBIDA DA TANGARA. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 364 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO DE TODOS OS BENEFÍCIOS POR DIREITO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, INCLUSIVE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM ESPECIAL AOS ENFERMEIROS-CHEFES DE CADA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 365 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ASFALTAMENTO NA RUA DÁRIO BORGES FERREIRA (fotos do local em anexo), BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 366 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO ASFALTAMENTO NA RUA JOSÉ LEANDRO DA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

SILVA (otos do local em anexo), BAIRRO SÃO VICENTE, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 367 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO REFORMA GERAL NO CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE DOM CORRÊA, BEM COMO A LIMPEZA E PINTURA NOS MUROS E VESTIÁRIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 368 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO O TRABALHO COM AS MANILHAS E LIMPEZA DAS CAIXAS DE CONTENÇÃO NA COMUNIDADE SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 369 de 2022**, INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZADO O PATROLAMENTO E LIMPEZA DAS CAIXAS DE CONTENÇÃO NA ESTRADA DA COMUNIDADE DE PALMITAL, MUNICÍPIO DE MANHUAÇU Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 370 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR DE ENERGIA DO POSTO DE SAÚDE DE MANHUAÇUZINHO PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA, JÁ QUE O ATUAL NÃO ESTÁ SUPORTANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 371 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA A COMPRA DE DEZ MÓDULOS DEMARCADOS (CHAMADOS DE PEDRA) PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES NAS INSTALAÇÕES DO CEAFA PARA VENDA DE HORTIFRUTI, A SEREM GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A FIM DE ATENDER ASSOCIAÇÕES DO MEIO RURAL EM ESCALA DE RODÍZIO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 372 de 2022**, INDICA QUE A PREFEITURA DE MANHUAÇU FAÇA LICITAÇÃO DE SEGURANÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA NOS DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E OUTRAS AÇÕES QUE GERAM MAIOR AGLOMERAÇÃO. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 373 de 2022**, INDICA QUE O MUNICÍPIO CRIE NESTE MÊS DE AGOSTO QUE TODOS OS FINAIS DE SEMANA OCORRA UMA TARDE PARA SOLTAR PAPAGAIOS OU PIPAS. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 374 de 2022**, INDICA A COLOCAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO NO FINAL DA RUA JOAQUIM GONÇALVES DUTRA, PRÓXIMO AO POSTO DE GASOLINA, DISTRITO DE SÃO PEDRO DO AVAL. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 375 de 2022**, INDICA A REFORMA E GRAMAR A PRACINHA DA COMUNIDADE DE BOM JESUS DO REALEZA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 376 de 2022**, INDICA O ASFALTAMENTO OU CALÇAMENTO, EM TRECHO LOCALIZADO NO CÓRREGO PALMITAL, TENDO COMO REFERÊNCIA, SUBIDA PERTO DA MERCEARIA GOMES, E EM FRENTE À CHÁCARA VISTA LINDA, CONFORME FOTOS ANEXAS, A FIM DE MELHOR VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E PEDESTRES. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 377 de 2022**, INDICA O ASFALTAMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 METROS DEPOIS DA PONTE NA SAÍDA



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DE SANTO AMARO PARA BOM JESUS DO REALEZA. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica,
Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

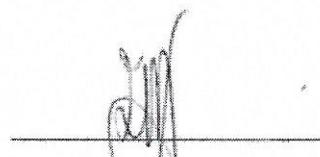
Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP



Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC



**Primeiro-
Secretário:** Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Ata Eletrônica da 15ª Reunião das Comissões da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 16/08/2022 - 16:00 ; Encerramento: 16/08/2022 - 18:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Segundo-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: Vereador Gilsinho procedeu com o momento de oração. **Ordem do dia:** Projetos de Lei para CIÊNCIA e URGÊNCIA: Projeto de Lei nº 83 de 2022 - Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 85 de 2022 - O vereador Jânio questionou ao Procurador Geral da Prefeitura de Manhuaçu, Dr. Ronaldo Garcia Marques, presente, quais valores estariam inclusos no valor repassado para a AMA. Em resposta, o Procurador afirmou que o valor abrange todos os gastos da festa. O vereador Rodrigo se manifestou sobre a importância da festividade e agradeceu à Secretaria do Governo por viabilizá-la. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 86 de 2022 - A Vereadora Eleonora questionou sobre a destinação do valor na festa da colheita. Em resposta, o Procurador afirmou que o valor abrange diversos gastos, que ajudarão a viabilizar a festa. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 89 de 2022 - O Vereador José Eugênio questionou o porquê de o valor estar sendo viabilizado para a Associação dos Professores de Educação Física. Em resposta, o Procurador afirmou que o estatuto da Associação abrange, de forma ampla, atividades de educação física, razão pela qual não há impedimento à concessão. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 90 de 2022 - Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projetos de Lei para CIÊNCIA: Projeto de Lei nº 81/2022; Projeto de Lei nº 82/2022; Projeto de Lei nº 84/2022; Projeto de Lei 87/2022; Projeto de Lei 88/2022; PROJETO SUBSTITUTIVO 03/2022 (Substitutivo ao PL 20/2022); PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2022. Projetos de Lei para 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Projeto de Lei nº 69 de 2022 - O vereador Rodrigo informou que concorda com o Projeto, desde que sejam aceitas suas emendas, quais sejam: 1- Que após aprovação da REMUME a mesma seja fixadas em todas as UBS's do município; 2- Enviar a relação para esta casa legislativa; 3-

Que todos os medicamentos fruto de ações judiciais deverão ser inseridos imediatamente na REMUME. Presente na reunião, a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Lígia de Assis Garcia, respondeu ao Vereador Rodrigo indicando que a REMUME será publicizada após realização dos estudos sobre os medicamentos, sendo que a Comissão terá 90 dias para divulgar seus estudos para iniciar sua utilização. Ademais, informou que a REMUME não prevê uma padronização de medicamentos, mas sim um estudo adequado daqueles que serão inseridos. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 71 de 2022 - Manifestação do vereador Kelson sobre a



importância do Projeto. Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 72 de 2022 - Após apreciação e discussão, as comissões se manifestaram pelo interesse unânime na continuidade da proposição em reunião ordinária para votação do PL. Projeto de Lei nº 73 de 2022 - A vereadora Eleonora reiterou a importância do PL, haja vista a importância do Poder Público cuidar da poluição visual que os fios e cabos no município. Entretanto, tendo em vista a necessidade de investimento e considerando dispositivos Constitucionais, retirou de pauta o PL para que seja encaminhado ao Poder Executivo como indicação. Projetos de Lei para 1ª DISCUSSÃO: Projeto de Lei nº 74/2022; Projeto de Lei nº 75/2022; Projeto de Lei nº 76/2022; Projeto de Lei nº 77/2022. **Palavra Franca:** Concedido uso da tribuna ao Sr. Misrael Patrício de Oliveira para falar sobre o tema: Desenvolvimento e Trabalho Social e assuntos correlatos.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 83 de 2022**, Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Segurança Pública. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 309, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 85 de 2022**, Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores Amigos de Santo Amaro- AMA e contém outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 320, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 86 de 2022**, "Autoriza repasse financeiro à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu - ACIAM e dá outras providências". - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 321, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 89 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região - APEF e dá outras providências. - Obs.: PEDIDO DE URGÊNCIA 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 327, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 90 de 2022**, Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências. - Obs.: Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 328, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 81 de 2022**, Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 84 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do Município a 'Festa de Réveillon de Vila Nova' e dá outras providências". Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 316, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 87 de 2022**, "Institui os critérios



de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Manhuaçu e dá outras providências" Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 88 de 2022**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências. Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2022**, "Inclui no calendário oficial do município a 'Corrida de Aniversário de Manhuaçu' como evento anual a ser realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022**, "Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Felipe de Ornelas Caldas" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 315, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 69 de 2022**, Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e da outras providências. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Saúde. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 71 de 2022**, Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 267, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 72 de 2022**, Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Manhuaçu-Minas Gerais. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; d) Comissão de Saúde. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 73 de 2022**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, remoção e conserto dos cabos e fiação aérea, dos excedentes e sem uso, instalados por concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, que operam no Município de Manhuaçu. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação; b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; c) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 271, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 74 de 2022**, "INSTITUI O "PROGRAMA IR DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU." Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 75 de 2022**, "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências". Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 76 de**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

2022, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 77 de 2022**, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Requerimento nº 103 de 2022**, Requer ao Secretário de Planejamento informações quanto ao não funcionamento da piscina, bem como da área de lazer, do SESI (Serviço Social da Indústria), localizado na Rua Theocrito Pinheiro, 249, Bom Pastor, Manhuaçu-MG, CEP: 36900-000, apresentando o motivo de estar inativa e esclarecendo se há alguma obra em andamento que justifique o não funcionamento do local. Solicita-se, ademais, que o presente requerimento seja atendido dentro do prazo de 15 (quinze dias) previsto no art. 26, §2º da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 104 de 2022**, Requer que o nobilíssimo órgão deliberativo, Conselho Superior do HCL, na pessoa do Presidente Edmilson Lacerda, informe-nos o porquê da afixação de uma propaganda em diversos "outdoors" cidade à fora, relatando que o "Hospital Cesar Leite agradece a dois Deputados, à propósito, o Sr. João Magalhães e o Sr. Fábio Ramalho, por emendas na base de 5 milhões de reais" uma vez que na resposta ao ofício nº 061/2022 não nos foi apresentado ordem de pagamento de nenhuma dessas propagandas ou mesmo pedido de confecção por parte do hospital, traduzindo a ideia de que o hospital não teria feito o referido agradecimento público via "outdoors", e sendo assim, se não autorizou tais agradecimentos, esclareça-nos sobre o porquê de ainda não terem sido removidos ou solicitadas tais remoções até o presente momento. Por fim, requeiro que se não foi de fato o HCL que fez o referido agradecimento, que emita nota pública em canal informativo local de grande circulação, negando o tal agradecimento. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Requerimento nº 105 de 2022**, Requer ao diretor (a) da Creche Municipal do Bairro Lajinha informações acerca das obras realizadas pelo Poder Público na citada creche, que especifiquem as melhorias já realizadas e as que estão pendentes para melhor oferecer os serviços de educação aos usuários. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 106 de 2022**, Requer ao Secretário Municipal de Obras e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente informações que elucidem de quem é a responsabilidade de realizar vistoria nas árvores da Avenida Getúlio Vargas deste município, haja vista que os galhos estão tendo contato com fios elétricos de alta tensão, requerendo-se informações de quais as providências podem ser tomadas, considerando os riscos que tal situação pode acarretar aos cidadãos que transitam no local. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 107 de 2022**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca das emendas impositivas ao orçamento de 2021 e de 2022, notadamente, com o esclarecimento sobre os seguintes aspectos: I) Quanto à emenda individual ao orçamento de 2021: • Que seja informado se os valores oriundos da citada emenda foram repassados para as ações indicadas; • Informe, especificamente sobre a destinação do valor de R\$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), designado para a construção de um Posto de Saúde na comunidade Roça Grande. E, ainda, quais as providências tomadas quanto à Construção de referido Posto. II) Quanto à emenda individual ao orçamento de 2022: • Que seja informado se os valores oriundos da citada emenda foram repassados para as ações indicadas; Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Moção nº 284 de 2022**, Moção de Congratulações ao 11º BPM pelos 59 anos, comemorado no dia 10/08. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Moção nº 285 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Vitor Emanuel Pereira Silva, ocorrido em 05/08/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo:



Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Moção nº 286 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Valdir Custódio Moreira, ocorrido em 07/08/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 287 de 2022**, Moção de Congratulações ao Sr. Everardo Pessoa pelos 61 anos de idade. Autores: Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 288 de 2022**, Moção de Congratulações ao Sr. Hélio Dutra pelos 66 anos de idade. Autores: Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 289 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Bruno Jamarino, ocorrido em 08/08/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 290 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Mário de Souza Martins, ocorrido no dia 08/08/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 291 de 2022**, Moção de Congratulações à Paróquia de São Lourenço Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 292 de 2022**, Moção de Reconhecimento pelos 45 anos de criação do escritório de advocacia Altair Campos & Advogados Associados, esforço do sócio Altair Campos (in memorian). Autores: Gilmar Cuca, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 293 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Paulinho e Janaina da Segauto Corretora de Seguros. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 294 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Adilson Vicente Consendey, ocorrido no dia 11/08/2022. Autores: Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 295 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Fabinho e Ednir. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 296 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Carlinhos e Sibele. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Moção nº 297 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Cesário de Oliveira. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Moção nº 298 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do Sr. João Filipe. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Moção nº 299 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Guilherme Gomes Fernandes. Autores: Jorge do Ibéria, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Moção nº 300 de 2022**, Moção Pesar de pelo falecimento da Sra. Clair Alves Costa. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Moção nº 301 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Gláucio Araújo Heringer, ocorrido em 15/08/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Moção nº 302 de 2022**, Moção de reconhecimento a Sra. Marliza Sálvia Dias, coordenadora da escola municipal Monteiro Lobato no bairro Engenho da Serra. Na gestão de 2017 a 2022 gostaria de parabenizá-la pelo excelente trabalho prestado para nossas crianças no Engenho da Serra e também pela pessoa fantástica humilde extremamente capacitada. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Moção nº 303 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Lânderson Ferreira Leite. Empresário na cidade de Manhuaçu proprietário da empresa Casa do Pintor. Gostaria de parabenizá-lo pelos 19 anos dessa empresa fantástica que é destaque na cidade de Manhuaçu e também parabenizá-lo pelo excelente trabalho prestado a todos os clientes. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Moção nº 304 de 2022**, Moção de reconhecimento público a Clínica Veterinária Municipal Neima Rosa Lopes. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Moção nº 305 de 2022**, Moção de Congratulações para o grupo opção Agro pela inauguração de sua loja no município. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Moção nº 306 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Adriana Dias de Castro Oliveira pelos 28 anos de trabalho prestado na Prefeitura de Manhuaçu. Prestando um excelente trabalho



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

onde que passa e também pela excelente profissional e pessoa que é. Manhuaçu ganha muito com seu trabalho. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Moção nº 307 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Terezinha Parreira. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Moção nº 308 de 2022**, Moção Congratulações ao SALTIMBANCOS HANDEBOL MANHUAÇU pela realização do 1º Torneio Integração de Handebol, que teve o intuito de juntar atletas, ex atletas e amantes do Handebol para poder dar uma visão maior para o esporte. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Moção nº 309 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Policia Civil e a Policia Militar e especialmente ao Setor de Inteligência da Policia Militar e todos os Agentes envolvidos na operação Sexto Mandamento que repercutiu na prisão de um foragido, estendendo-se ao Ministério Público e Poder Judiciário que atuaram em conjunto nessa operação. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Moção nº 310 de 2022**, Moção para Lucinha São Francisco pela realização da Festa Junina. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 399 de 2022**, Indica a colocação de faixa de pedestre na avenida Barão do Rio Branco, bairro Bom Pastor. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 378 de 2022**, Indica ao Poder Executivo Municipal formatação de lei para a remissão de débitos e isenção de impostos municipais a entidades, clubes sociais, sociedades recreativas, entidades culturais, educacionais e assistenciais, além de agremiações desportivas e associação de bairros, etc. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 379 de 2022**, Indica que seja elaborado um projeto de lei dispendo sobre a redução da carga horária a servidor público municipal portador de deficiência e a servidor público municipal que possua filho, cônjuge ou dependente sob sua guarda portador de necessidades especiais, no âmbito do município de manhuaçu, conforme sugestão anexa. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 380 de 2022**, Indica a possibilidade de criação de um projeto de lei que autoriza o uso de asfalto ecológico, proveniente de borracha, nas obras públicas de pavimentação e recapeamento realizadas no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 381 de 2022**, Indica o asfaltamento do entorno do clube Boston City. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 382 de 2022**, Indica à Secretaria de Saúde para disponibilizar mais dois estagiários para ampliar os atendimentos na clínica veterinária municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **47 - Indicação nº 383 de 2022**, Indica a revitalização e reforma de calçada/meio-fio em toda extensão da Rua Antônio Wellerson, centro, principalmente nas proximidades do Estádio Juscelino Kubitschek. Considerando que as calçadas e guias estão deterioradas, apresentando muitos buracos e riscos de queda, prejudicando o cotidiano daqueles que passam pela rua. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **48 - Indicação nº 384 de 2022**, Indica a aplicação de siderbrita do distrito de Santo Amaro até Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **49 - Indicação nº 385 de 2022**, Indica o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) para o município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **50 - Indicação nº 386 de 2022**, Indica ao Executivo reforma da quadra poliesportiva do bairro Engenho da Serra, com a colocação de grama sintética no ginásio em vez de pintar o piso, considerando que em Manhuaçu o esporte está carente desse tipo de atividade que seria de extrema necessidade, trazendo novidade para o esporte em nossa cidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **51 - Indicação nº 387 de 2022**, Indica que os bloquetares que forem retirados da área onde será construída a UBS no bairro Engenho da Serra sejam colocados no final do Engenho da Serra, sentido ao antigo matador, no local que sempre traz transtorno aos moradores que passam naquele trecho no período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **52 - Indicação nº 388 de 2022**, Indica reparo em manilhamento indo para a Roça Grande, ao



lado do loteamento Parque das Águas, na estrada principal de acesso, considerando que o manilhamento da rede pluvial cedeu e está provocando enorme buraco ao lado da pista, sendo preciso a resolução do problema o mais rápido possível (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **53 - Indicação nº 389 de 2022**, Indica o reparo de pavimento em espaço destinado ao escoamento de água na rua Amaral Franco, entre a esquina da lojas NG até o Manhuaçu Shopping, centro (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **54 - Indicação nº 390 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu faça o patrolamento e cascalhamento da estrada do Córrego Boa Vista até o distrito de Santo Amaro de Minas, tendo em vista as várias reclamações da comunidade devido ao estado precário da via. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **55 - Indicação nº 391 de 2022**, Indica transformador mais potente para atender o povoado de Bom Jesus da Realeza, considerando constantes quedas de energia. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **56 - Indicação nº 392 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu adquira playground para atender as crianças do distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **57 - Indicação nº 394 de 2022**, Indica a instalação de academia ao ar livre para o córrego de Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **58 - Indicação nº 395 de 2022**, Indica a aplicação de SIDERBRITA no córrego do Mata Boi em Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **59 - Indicação nº 396 de 2022**, Indica aplicação de SIDERBRITA no córrego dos Francisco em Manhuaçuzinho. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **60 - Indicação nº 397 de 2022**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **61 - Indicação nº 398 de 2022**, Indica a colocação de faixa de pedestre na avenida Melo Viana, em frente à Delegacia de Polícia Civil, bairro Bom Pastor. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **62 - Indicação nº 400 de 2022**, Indica inserção de rede pluvial na Avenida Sebastião Alves de Almeida, bairro Lajinha, neste município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **63 - Indicação nº 401 de 2022**, Indica que sejam entregues 116 canaletas e 09 manilhas fechadas ao Córrego da Bem Posta (chegar lá na Bem Posta, seguir no sentido Ponte do Silva, andar mais ou menos 500 metros, entrar à direita). Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **64 - Indicação nº 402 de 2022**, Indica que seja realizada obra de manutenção na ponte do Córrego em Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **65 - Indicação nº 403 de 2022**, Indica 70 metros de asfalto e 350 metros de aplicação de siderbrita no córrego da Serra. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **66 - Indicação nº 404 de 2022**, Indica a colocação de três postes de iluminação na Rua Maria Januário de Souza, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **67 - Indicação nº 405 de 2022**, Indica o término de colocação de calçamento na Rua Lauderino Manoel Berbet, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP



Vice-Presidente:
Gelson César da Costa
/ DC



**Segundo-
Secretário:** Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Ata Eletrônica da 15ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 18/08/2022 - 18:00 ; Encerramento: 18/08/2022 - 20:00

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: A servidora Glaucliane Pimentel procedeu com o momento de oração. **Expediente do Dia:** Presidente registrou a presença da Sra. Neiliana e Sr. Sérgio Rabelo pais do jovem Gabriel Medeiros Rabelo que recebeu uma Moção de congratulações dessa Casa pela participação na 3ª etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo na cidade de Mariana e por ter ficado em 2º lugar. O Presidente autorizou que o vereador Administrador Rodrigo fizesse a entrega da Moção no anfiteatro. O Dr. André Pimentel Campos fez uso da tribuna para fazer um convite aos vereadores para participação no "1º Fórum de Debates Jurídicos", a ser realizado no dia 31 de agosto de 2022, evento em comemoração aos 45 anos de trabalho do escritório Altair Campos & Advogados Associados. **Leitura de correspondências:** a) Ofício - Ministério Público de Minas Gerais O Dr. Alexandre Figueiredo Morato, Promotor de Justiça, informa que, na data de 19 de julho de 2022, assumiu as funções perante a 3ª Promotoria de Justiça dessa Comarca, com atribuições para atuar nos feitos da Vara de Execuções Penais, Juizado Especial Criminal, além das curadorias do meio ambiente e da habitação e urbanismo.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Ata reunião das Comissões, realizada no dia 02/08/2022. APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária, realizada no dia 04/08/2022. APROVADA. c) Ata Sessão Extraordinária, realizada no dia 09/08/2022. APROVADA.

Ordem do dia: Prestação de Contas: Prestação de Contas referente ao mês de julho: Diego Vila Real de Andrade - Contador. **Apreciação e discussão das matérias pelo Plenário:** Projetos de Lei com pedido de urgência: Projeto de Lei 83/2022 -VOTAÇÃO PEDIDO URGÊNCIA: APROVADO. Pareceres favoráveis. Vereador Rodrigo parabenizou a iniciativa do vereador Juninho Linhares junto ao Executivo para viabilizar esse repasse ao 11º Batalhão de Polícia Militar. Vereador Linhares agradeceu ao Deputado Federal Sr. Paulo Abi-Ackel que encaminhou uma emenda ao município que possibilitou esse repasse e agradeceu também a Prefeita de Manhuaçu. Vereador Gilsinho parabenizou o vereador Linhares pelo trabalho realizado à frente da Comissão de Segurança Pública. PROJETO DE LEI Nº 83 APROVADO. Projeto de Lei 85/2022 -VOTAÇÃO PEDIDO URGÊNCIA: APROVADO. Pareceres favoráveis. Vereador José Eugênio sugeriu que a Prefeitura disponibilizasse também palco e som para realização da festa do distrito de Santo Amaro. Vereador Jânio ressaltou a importância dessa festa e demais festas realizadas nos distritos e pediu que fosse verificada a questão da energia para realização da festa de Santo Amaro. Vereadora Rose Mary ressaltou a sugestão do vereador José Eugênio para disponibilizar palco e som para a festa, uma vez que já teve conhecimento pelos organizadores da que o valor repassado não será suficiente. O vereador Rodrigo destacou que o Secretário de Cultura, que assumiu a pasta a pouco tempo, já está tomando as providências necessárias para organização e já está em processo de licitação, e parabenizou o trabalho que vem sendo realizado. O Sr. Ronaldo, procurador do município, esclareceu que o número de festas aumentou demasiadamente e não havia sido solicitado a



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



quantidade necessária para esses eventos, então foram feitos aditivos e também algumas novas licitações, e fez esclarecimentos a respeito dos questionamentos levantados pelos vereadores. **PROJETO DE LEI Nº 85 APROVADO.** Projeto de Lei nº 86/2022 -VOTAÇÃO PEDIDO URGÊNCIA: APROVADO. Pareceres favoráveis. Vereador Rodrigo ressaltou a justificativa apresentada no Projeto destacando a produção cafeeira de Manhuaçu e a festa da Colheita que trará divulgação e fortalecimento da economia do município. Outro objetivo da festa é ajudar no financiamento da construção dos 24 leitos para o Hospital César Leite. **PROJETO DE LEI Nº 86 APROVADO.** Projeto de Lei nº 89/2022 -VOTAÇÃO PEDIDO URGÊNCIA: APROVADO. Pareceres favoráveis. Vereador Rodrigo destacou que realizou consulta ao CNAE da Associação e confirmou a existência de atividade ligada a cultura. **PROJETO DE LEI Nº 89 APROVADO.** Projeto de Lei nº 90/2022 -VOTAÇÃO PEDIDO URGÊNCIA: APROVADO. Pareceres favoráveis. Vereador Juninho enfermeiro destacou a necessidade de um ambiente mais bem estruturado para atender as urgências e emergências de Manhuaçu, pois o local está um pouco precário causando morosidade no atendimento. Vereador Gilmar destacou que trabalha no Hospital César Leite há 18 anos e reconhece a importância dessa iniciativa e relatou ter sido procurado por funcionários que atuam no setor de urgência e emergência que relataram que se não fosse realizado o repasse só terminariam de cumprir o aviso prévio. Mas, esse valor será bem vindo ao Hospital e parabenizou o Poder Executivo e todos os parlamentares que foram favoráveis ao Projeto, pois vai aumentar muito o espaço no Hospital e com essa reforma, inclusive mais espaço de leitos para UTI e outros. Vereador Kelson também destacou a importância dessa obra no Hospital e parabenizou a Prefeita de Manhuaçu pelo trabalho. **PROJETO DE LEI Nº 90 APROVADO.** **PROJETOS 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:** Projeto de Lei nº 69/2022 - Pareceres favoráveis. Vereador Rodrigo solicitou que fossem incluídas no Projeto três emendas: **EMENDA ADITIVA 1**- Adiciona o art. 14 ao Projeto de Lei 69 de 14 de julho de 2022, com a seguinte redação: Art. 14 - Fica determinado que após a aprovação desta lei, a REMUME deverá ser disponibilizada em todas as UBS's do município. **EMENDA ADITIVA 2** - Adiciona o art. 15 ao Projeto de Lei 69 de 14 de julho de 2022, com a seguinte redação: Art. 15 - Após aprovação da presente lei, caberá à Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica o envio da REMUME para o Poder Legislativo. **EMENDA ADITIVA 3** - Adiciona o art. 16 ao Projeto de Lei 69 de 14 de julho de 2022, com a seguinte redação: Art. 16 - Os medicamentos frutos de ações judiciais deverão ser estudados para, caso comprovada a necessidade, serem inseridos na REMUME. O Procurador do município, Sr. Ronaldo, sugeriu disponibilizar a relação de medicamentos em meios eletrônicos para facilitar o acesso da população. Vereador Juninho enfermeiro destacou que a iniciativa desse Projeto é muito importante. **EMENDAS APROVADAS.** **PROJETO DE LEI Nº 69 APROVADO.** Projeto de Lei nº 71/2022 - Pareceres favoráveis. Vereador Kelson agradeceu aos representantes do "Grau de rua" presentes e explanou sobre a importância desse Projeto para que os praticantes desse esporte possam ter local adequado e seguro para realização das atividades. A Secretaria de Governo, Sra. Cíntia Valéria Perigolo de Oliveira, corroborou a fala do vereador Kelson. Vereador Linhares e vereadora Eleonora parabenizaram o vereador Kelson pela iniciativa do projeto. Sr. Valdir Junior Souza Silva, representante do "Grau de rua" fez um pronunciamento sobre a importância do referido Projeto. **PROJETO DE LEI Nº 71 APROVADO.** Projeto de Lei nº 72/2022 - A vereadora Mariley solicitou vista em concordância com a autora do Projeto, vereadora Eleonora. **PROJETOS DE LEI PARA 1ª DISCUSSÃO:** Projeto de Lei nº 74/2022; Projeto de Lei nº 75/2022; Projeto de Lei nº 76/2022 e Projeto de Lei nº 77/2022. Passou-se a votação em bloco dos REQUERIMENTOS, MOÇÕES E INDICAÇÕES, exceto o Requerimento nº104 que foi solicitado destaque pelo Presidente da Casa. Vereador Juninho Linhares pediu para acrescentar na moção nº 309, de sua autoria, setor de inteligência da Polícia Militar, parabenizando a operação realizada que prendeu um cidadão que vinha causando um transtorno muito grande na cidade de Manhuaçu. Vereador Allan destacou a indicação nº 379 de sua autoria sobre a redução da carga horária a servidor público municipal portador de deficiência e a servidor público municipal que possua filho, cônjuge ou dependente sob



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



sua guarda portador de necessidades especiais. VOTAÇÃO REQUERIMENTO Nº 104 - Presidente Cléber deu destaque ao Requerimento nº104 e fez um pronunciamento informando que fez os devidos questionamentos ao Hospital César Leite através de Ofício mas não obteve as respostas necessárias.Os vereadores Rodrigo, Kelson, Allan, Gilson, Rose Mary e Antônio foram favoráveis ao requerimento.Os vereadores Juninho enfermeiro, Gilmar, vereadora Mariley e Eleonora se abstiveram.Os vereadores Juninho Linhares, Jorge Augusto, Antônio Carlos Berçot, José Eugênio e Jânio Garcia votaram não ao requerimento. REQUERIMENTO nº 104 APROVADO por seis votos favoráveis a cinco votos contrários.Vereador Rodrigo e vereador Linhares manifestaram interesse em ter acesso à resposta enviada pelo Hospital César Leite.Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 81 de 2022**, Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 84 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do Município a 'Festa de Réveillon de Vila Nova' e dá outras providências". Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 316, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei nº 87 de 2022**, "Institui os critérios de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Manhuaçu e dá outras providências" Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Lei nº 88 de 2022**, Dispõe sobre nomeação de lodradouro e dá outras providências. Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2022**, "Inclui no calendário oficial do município a 'Corrida de Aniversário de Manhuaçu' como evento anual a ser realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022**, "Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Felipe de Ornelas Caldas" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 315, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 83 de 2022**, Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, para execução de convênio pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - 11º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências. - Obs.: 1)VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2)Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Segurança Pública: Parecer Favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 309, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Kelson



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei nº 85 de 2022**, Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores Amigos de Santo Amaro-AMA e contém outras providências. - Obs.: 1)VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2)Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: Parecer Favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 320, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 86 de 2022**, "Autoriza repasse financeiro à Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Manhuaçu - ACIAM e dá outras providências". - Obs.: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: Parecer Favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 321, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Roberto Natalino Júnior - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Abstenção ; Gilson César da Costa - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 89 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região - APEF e dá outras providências. - Obs.: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: Parecer Favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 327, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **5 - Projeto de Lei nº 90 de 2022**, Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder repasse financeiro ao Hospital César Leite e dá outras providências. - Obs.: 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável.



Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Comissão de Saúde: Parecer Favorável. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 328, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 69 de 2022**, Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu, a Comissão Municipal de Farmácia Terapêutica (CFT) e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e da outras providências. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Saúde: Parecer Favorável. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 257, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; **7 - Projeto de Lei nº 71 de 2022**, Reconhece o "Wheeling" (Grau de Rua) como modalidade esportiva no município de Manhuaçu, insere no calendário esportivo municipal e dá outras providências. - Obs.: 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Parecer Favorável. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: Parecer Favorável. c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte: Parecer Favorável. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Autor: Kelson Santos, Número de Protocolo: 267, Tipo: Nominal, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **8 - Projeto de Lei nº 72 de 2022**, Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Manhuaçu-Minas Gerais. Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 270, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 74 de 2022**, "INSTITUI O "PROGRAMA IR DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU." Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 75 de 2022**, "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências". Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 76 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei nº 77 de 2022, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.** Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Requerimento nº 103 de 2022**, Requer ao Secretário de Planejamento informações quanto ao não funcionamento da piscina, bem como da área de lazer, do SESI (Serviço Social da Indústria), localizado na Rua Theocrito Pinheiro, 249, Bom Pastor, Manhuaçu-MG, CEP: 36900-000, apresentando o motivo de estar inativa e esclarecendo se há alguma obra em andamento que justifique o não funcionamento do local. Solicita-se, ademais, que o presente requerimento seja atendido dentro do prazo de 15 (quinze dias) previsto no art. 26, §2º da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 104 de 2022**, Requer que o nobilíssimo órgão deliberativo, Conselho Superior do HCL, na pessoa do Presidente Edmilson Lacerda, informe-nos o porquê da afixação de uma propaganda em diversos "outdoors" cidade à fora, relatando que o "Hospital Cesar Leite agradece a dois Deputados, à propósito, o Sr. João Magalhães e o Sr. Fábio Ramalho, por emendas na base de 5 milhões de reais" uma vez que na resposta ao ofício nº 061/2022 não nos foi apresentado ordem de pagamento de nenhuma dessas propagandas ou mesmo pedido de confecção por parte do hospital, traduzindo a ideia de que o hospital não teria feito o referido agradecimento público via "outdoors", e sendo assim, se não autorizou tais agradecimentos, esclareça-nos sobre o porquê de ainda não terem sido removidos ou solicitadas tais remoções até o presente momento. Por fim, requeiro que se não foi de fato o HCL que fez o referido agradecimento, que emita nota pública em canal informativo local de grande circulação, negando o tal agradecimento. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 5, Abstenções: 4, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Antônio Carlos Bercot Afonso - Não ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Abstenção ; Gilmar de Paula Cabral - Abstenção ; Gilson César da Costa - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Não ; Jânio Garcia Mendes - Não ; Jorge Augusto Pereira - Não ; Roberto Natalino Júnior - Abstenção ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Abstenção ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Não ; **15 - Requerimento nº 105 de 2022**, Requer ao diretor (a) da Creche Municipal do Bairro Lajinha informações acerca das obras realizadas pelo Poder Público na citada creche, que especifiquem as melhorias já realizadas e as que estão pendentes para melhor oferecer os serviços de educação aos usuários. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 106 de 2022**, Requer ao Secretário Municipal de Obras e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente informações que elucidem de quem é a responsabilidade de realizar vistoria nas árvores da Avenida Getúlio Vargas deste município, haja vista que os galhos estão tendo contato com fios elétricos de alta tensão, requerendo-se informações de quais as providências podem ser tomadas, considerando os riscos que tal situação pode acarretar aos cidadãos que transitam no local. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Requerimento nº 107 de 2022**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca das emendas impositivas ao orçamento de 2021 e de 2022, notadamente, com o esclarecimento sobre os seguintes aspectos: I) Quanto à emenda individual ao orçamento de 2021: • Que seja informado se os valores oriundos da citada emenda foram repassados para as ações indicadas; • Informe, especificamente sobre a destinação do valor de R\$89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), designado para a construção de um Posto de Saúde na comunidade Roça Grande. E, ainda, quais as providências tomadas quanto à Construção de referido Posto. II) Quanto à emenda individual ao orçamento de 2022: • Que seja informado se os valores oriundos da citada emenda foram repassados



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



para as ações indicadas; Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 284 de 2022**, Moção de Congratulações ao 11º BPM pelos 59 anos, comemorado no dia 10/08. Autores: Administrador Rodrigo, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 - Moção nº 285 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Vitor Emanuel Pereira Silva, ocorrido em 05/08/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 286 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Valdir Custódio Moreira, ocorrido em 07/08/2022. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 287 de 2022**, Moção de Congratulações ao Sr. Everardo Pessoa pelos 61 anos de idade. Autores: Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 288 de 2022**, Moção de Congratulações ao Sr. Hélio Dutra pelos 66 anos de idade. Autores: Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 289 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Bruno Jamarino, ocorrido em 08/08/2022. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 290 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Mário de Souza Martins, ocorrido no dia 08/08/2022. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 291 de 2022**, Moção de Congratulações à Paróquia de São Lourenço Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 292 de 2022**, Moção de Reconhecimento pelos 45 anos de criação do escritório de advocacia Altair Campos & Advogados Associados, esforço do sócio Altair Campos (in memorian). Autores: Gilmar Cuca, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Moção nº 293 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Paulinho e Janaina da Segauto Corretora de Seguros. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Moção nº 294 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Adilson Vicente Consendey, ocorrido no dia 11/08/2022. Autores: Allan do Alaor, Carlinho da Mercearia, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Moção nº 295 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Fabinho e Ednir. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Moção nº 296 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Carlinhos e Sibele. Agradeço ao casal pela amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Moção nº 297 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Cesário de Oliveira. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Moção nº 298 de 2022**, Moção de pesar pelo falecimento do Sr. João Filipe. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Moção nº 299 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento de Guilherme Gomes Fernandes. Autores: Jorge do Ibéria, Eleonora Maira, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Moção nº 300 de 2022**, Moção Pesar de pelo falecimento da Sra. Clair Alves Costa. Autores: Jânio do Catinga, Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Moção nº 301 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Gláucio Araújo Heringer, ocorrido em 15/08/2022. Autores: Administrador Rodrigo, Allan do Alaor, Cléber Benfica, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Moção nº 302 de 2022**, Moção de reconhecimento a Sra. Marliza Sálvia Dias, coordenadora da escola municipal Monteiro Lobato no bairro Engenho da Serra. Na gestão de 2017 a 2022 gostaria de parabenizá-la pelo excelente trabalho prestado para nossas crianças no Engenho da Serra e também



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



pela pessoa fantástica humilde extremamente capacitada. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Moção nº 303 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Lânderson Ferreira Leite. Empresário na cidade de Manhuaçu proprietário da empresa Casa do Pintor. Gostaria de parabenizá-lo pelos 19 anos dessa empresa fantástica que é destaque na cidade de Manhuaçu e também parabenizá-lo pelo excelente trabalho prestado a todos os clientes. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Moção nº 304 de 2022**, Moção de reconhecimento público a Clínica Veterinária Municipal Neima Rosa Lopes. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Moção nº 305 de 2022**, Moção de Congratulações para o grupo opção Agro pela inauguração de sua loja no município. Autor: Cléber Benfica, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Moção nº 306 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Sra. Adriana Dias de Castro Oliveira pelos 28 anos de trabalho prestado na Prefeitura de Manhuaçu. Prestando um excelente trabalho onde que passa e também pela excelente profissional e pessoa que é. Manhuaçu ganha muito com seu trabalho. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Moção nº 307 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Terezinha Parreira. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Moção nº 308 de 2022**, Moção de Reconhecimento a SALTIMBANCOS HANDEBOL MANHUAÇU pela realização do 1º Torneio Integração de Handebol, que teve o intuito de juntar atletas, ex atletas e amantes do Handebol para poder dar uma visão maior para o esporte. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Moção nº 309 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Policia Civil e a Policia Militar e especialmente ao Setor de Inteligência da Policia Militar e todos os Agentes envolvidos na operação Sexto Mandamento que repercutiu na prisão de um foragido, estendendo-se ao Ministério Público e Poder Judiciário que atuaram em conjunto nessa operação. Autores: Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Moção nº 310 de 2022**, Moção para Lucinha São Francisco pela realização da Festa Junina. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Moção nº 311 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Aparecida das Dores Silva Rodrigues, ocorrido em 16/08/2022. Autor: Gilmar Cuca, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 378 de 2022**, Indica ao Poder Executivo Municipal formatação de lei para a remissão de débitos e isenção de impostos municipais a entidades, clubes sociais, sociedades recreativas, entidades culturais, educacionais e assistenciais, além de agremiações desportivas e associação de bairros, etc. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **47 - Indicação nº 379 de 2022**, Indica que seja elaborado um projeto de lei dispondo sobre a redução da carga horária a servidor público municipal portador de deficiência e a servidor público municipal que possua filho, cônjuge ou dependente sob sua guarda portador de necessidades especiais, no âmbito do município de manhuaçu, conforme sugestão anexa. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **48 - Indicação nº 380 de 2022**, Indica a possibilidade de criação de um projeto de lei que autoriza o uso de asfalto ecológico, proveniente de borracha, nas obras públicas de pavimentação e recuperação realizadas no município de Manhuaçu. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **49 - Indicação nº 381 de 2022**, Indica o asfaltamento do entorno do clube Boston City. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **50 - Indicação nº 382 de 2022**, Indica à Secretaria de Saúde para disponibilizar mais dois estagiários para ampliar os atendimentos na clínica veterinária municipal. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **51 - Indicação nº 383 de 2022**, Indica a revitalização e reforma de calçada/meio-fio em toda extensão da Rua Antônio Wellerson, centro, principalmente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



nas proximidades do Estádio Juscelino Kubitschek. Considerando que as calçadas e guias estão deterioradas, apresentando muitos buracos e riscos de queda, prejudicando o cotidiano daqueles que passam pela rua. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **52 - Indicação nº 384 de 2022**, Indica a aplicação de siderbrita do distrito de Santo Amaro até Bom Jesus do Realeza. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **53 - Indicação nº 385 de 2022**, Indica o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUVET) para o município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **54 - Indicação nº 386 de 2022**, Indica ao Executivo reforma da quadra poliesportiva do bairro Engenho da Serra, com a colocação de grama sintética no ginásio em vez de pintar o piso, considerando que em Manhuaçu o esporte está carente desse tipo de atividade que seria de extrema necessidade, trazendo novidade para o esporte em nossa cidade. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **55 - Indicação nº 387 de 2022**, Indica que os bloquetes que forem retirados da área onde será construída a UBS no bairro Engenho da Serra sejam colocados no final do Engenho da Serra, sentido ao antigo matador, no local que sempre traz transtorno aos moradores que passam naquele trecho no período chuvoso. Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **56 - Indicação nº 388 de 2022**, Indica reparo em manilhamento indo para a Roça Grande, ao lado do loteamento Parque das Águas, na estrada principal de acesso, considerando que o manilhamento da rede pluvial cedeu e está provocando enorme buraco ao lado da pista, sendo preciso a resolução do problema o mais rápido possível (fotos anexas). Autor: Kelson Santos, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **57 - Indicação nº 389 de 2022**, Indica o reparo de pavimento em espaço destinado ao escoamento de água na rua Amaral Franco, entre a esquina da lojas NG até o Manhuaçu Shopping, centro (fotos anexas). Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **58 - Indicação nº 390 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu faça o patrolamento e cascalhamento da estrada do Córrego Boa Vista até o distrito de Santo Amaro de Minas, tendo em vista as várias reclamações da comunidade devido ao estado precário da via. Autor: Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **59 - Indicação nº 391 de 2022**, Indica transformador mais potente para atender o povoado de Bom Jesus da Realeza, considerando constantes quedas de energia. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **60 - Indicação nº 392 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu adquira playground para atender as crianças do distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **61 - Indicação nº 393 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu adquira playground para crianças próximo à Escola Municipal Alcebíades Pinto da Silva, em Manhuaçuzinho. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **62 - Indicação nº 394 de 2022**, Indica a instalação de academia ao ar livre para o córrego de Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **63 - Indicação nº 395 de 2022**, Indica a aplicação de SIDERBRITA no córrego do Mata Boi em Soledade. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **64 - Indicação nº 396 de 2022**, Indica aplicação de SIDERBRITA no córrego dos Francisco em Manhuaçuzinho. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **65 - Indicação nº 397 de 2022**, Indica a colocação de corrimão na escadaria da rua José Tertuliano Hott, bairro Lajinha. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **66 - Indicação nº 398 de 2022**, Indica a colocação de faixa de pedestre na avenida Melo Viana, em frente à Delegacia de Polícia Civil, bairro Bom Pastor. Autor: Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **67 - Indicação nº 399 de 2022**, Indica a colocação de faixa de pedestre na avenida Barão do Rio Branco, bairro Bom Pastor. Autor:



Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **68 - Indicação nº 400 de 2022**, Indica inserção de rede pluvial na Avenida Sebastião Alves de Almeida, bairro Lajinha, neste município. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **69 - Indicação nº 401 de 2022**, Indica que sejam entregues 116 canaletas e 09 manilhas fechadas ao Córrego da Bem Posta (chegar lá na Bem Posta, seguir no sentido Ponte do Silva, andar mais ou menos 500 metros, entrar à direita). Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **70 - Indicação nº 402 de 2022**, Indica que seja realizada obra de manutenção na ponte do Córrego em Dom Corrêa. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **71 - Indicação nº 403 de 2022**, Indica 70 metros de asfalto e 350 metros de aplicação de siderbrita no córrego da Serra. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **72 - Indicação nº 404 de 2022**, Indica a colocação de três postes de iluminação na Rua Maria Januário de Souza, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **73 - Indicação nº 405 de 2022**, Indica o término de colocação de calçamento na Rua Lauderino Manoel Berbet, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 15, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

**Primeiro-
Secretário:** Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 642 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (31) 3341-1740

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER N° _____ do dia 30 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022, que: “Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal”.

I - Relatório

A proposição tem por objetivo reconhecer a utilidade pública de entidade local que presta relevantes serviços para no âmbito do município.

O PL trouxe em anexo documentos comprobatórios de tempo de atuação, identificação, cargos de direção e idoneidade de diretores.

É o relatório.

II - Fundamentação

Analizada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa.

Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder legislativo não trata de matéria reservada exclusivamente ao Poder Executivo, ou a outro ente federado.

No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 20, X e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pesem as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL trata de norma que visa reconhecer a utilidade pública de entidade local que presta relevantes serviços perante o município.

Sobre o tema, dispõe a Lei nº 2.997 de 25 de agosto de 2010, sobre a Declaração de Utilidade Pública que:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de **servir desinteressadamente à coletividade** podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I – que adquiriram personalidade jurídica;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (31) 3551-1411



- II – que estão em funcionamento há mais de 01 ano;
- III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – que seus diretores são pessoas idôneas;

Verifica-se que o autor da proposição efetuou a juntada da documentação prevista em lei e que a entidade está em plena atividade tendo ultrapassado o prazo mínimo de funcionamento necessário e vem exercendo ativamente suas atividades estatutárias.

Assim, não há óbice à aprovação do pedido de reconhecimento de utilidade pública à Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA).

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “***pelas conclusões***”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 30 de agosto de 2022.

Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)

Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)

Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS



PARECER Nº _____ do dia 30 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022, que: “Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal”.

I - Relatório

A proposição tem por objetivo reconhecer a utilidade pública de entidade local que presta relevantes serviços para no âmbito do município.

O PL trouxe em anexo documentos comprobatórios de tempo de atuação, identificação, cargos de direção eidoneidade de diretores.

É o relatório.

II - Fundamentação

Analizada a proposição, de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis quanto ao tema não foram infringidas, atendendo ainda as formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública na nação, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente: “Sobre o tema, dispõe a Lei nº 2.997 de 25 de agosto de 2010, sobre a Declaração de Utilidade Pública que:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – que adquiriram personalidade jurídica;
- II – que estão em funcionamento há mais de 01 ano;
- III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – que seus diretores são pessoas idôneas;

Verifica-se que o autor da proposição efetuou a juntada da documentação prevista em lei e que a entidade está em plena atividade tendo ultrapassado o prazo mínimo de funcionamento necessário e vem exercendo ativamente suas atividades estatutárias”.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Saliente-se que o reconhecimento da utilidade pública de entidade não onera o município, posto não gerar qualquer benefício econômico obrigatório em favor da associação, de forma que o PL não representa qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Assim, considerando que as formalidades no âmbito orçamentário foram devidamente cumpridas, não há óbice na aprovação do presente Projeto de Lei.

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022 atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “**pelas conclusões**”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 30 de agosto de 2022.

Rodrigo Júlio dos Santos

(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira

(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PARECER Nº _____ do dia 30 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022, que: "Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

I - Relatório

A proposição tem por objetivo reconhecer a utilidade pública de entidade local que presta relevantes serviços para no âmbito do município.

O PL trouxe em anexo documentos comprobatórios de tempo de atuação, identificação, cargos de direção e idoneidade de diretores.

É o relatório.

II - Fundamentação

Observado que devidamente avaliado pela CCJR e COFTD, a proposição ora avaliada preencheu os requisitos legais necessários, razão pela qual passamos a discorrer sobre as circunstâncias temáticas da proposição.

Vale mencionar que esta comissão funciona vocacionada para fiscalizar e motivar toda estrutura municipal que visa dar apoio aos órgãos não institucionais que defendem o trabalho e o desenvolvimento social em nosso município.

Tendo em vista que o PL tem por objetivo declarar como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), observa-se não haver quaisquer óbices à sua aprovação.

Pelo contrário, trata-se de reconhecimento legítimo e importante para a associação, que tem a nobre finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros, de forma a impulsionar o desenvolvimento da economia de Manhuaçu.

São inegáveis os benefícios dessa entidade ao município, razão pela qual não há óbice à aprovação do pedido de reconhecimento de utilidade pública à Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA).

III – Conclusão

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Legislativo nº 77/2022* atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "**pelas conclusões**".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 30 de agosto de 2022.

Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)

Rodrigo Julio dos Santos

(PRESIDENTE)

Elenilton Martins Vieira

(MEMBRO)



Ata Eletrônica da 16ª Reunião das Comissões da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Reunião das Comissões ; Abertura: 30/08/2022 - 16:00 ; Encerramento: 30/08/2022 - 18:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Segundo-Secretário: Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT

Lista de Presença na Sessão: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Ordem do dia: 1 - Projeto de Lei nº 93 de 2022 Iniciada a discussão sobre o PL, os vereadores Kelson Santana dos Santos, José Eugênio, Gilson César da Costa, Antônio Carlos Berçot Afonso, Eleonora Maira e Roberto Natalino Júnior questionaram ao i. Procurador do Município, Dr. Ronaldo Garcia Marques, como seria feita a entrega dos valores, suas condições e quais servidores fariam jus. O Procurador do Município informou que a entrega dos valores será feita através da folha de pagamento, apenas para os profissionais que constarem na lei e realizarem suas funções fora do local de sua residência, no valor de R\$15,00, entregue de forma antecipada. Acrescentou ainda que com a aprovação do PL haverá diminuição do valor gasto com os servidores. O vereador Juninho enfermeiro informou que como presidente da Comissão de servidores públicos iria, antes de dar seu parecer e votar o projeto, se reunir com os servidores para avaliar a situação, haja vista o PL ter sido recebido com apenas um dia de antecedência, sem oportunizar a consulta aos principais interessados. Com o decorrer da discussão, o vereador Jorge solicitou vista do PL para se manifestar sobre ele. 2 - Projeto de Lei nº 95 de 2022 Os vereadores Juninho enfermeiro e José Eugênio questionaram as condições do PL. Em resposta, o Dr. Ronaldo informou que a abertura de crédito ocorre em razão das receitas não previstas ou previstas, mas insuficientes. Segundo ele, trata-se de adequação orçamentária. O vereador Gilmar requereu ao Procurador que os projetos sejam enviados com mais tempo de antecedência da reunião de comissões, posto o envio de urgência dificultar a análise adequada das matérias. O Vereador Juninho Enfermeiro informou que fará emenda supressiva, para suprimir o art. 4º do PL. O Procurador informou que o art. 4º apenas suplementa no caso de necessidade, evitando assim que prejuízos possam advir da necessidade de maiores investimentos nos setores em análise. O vereador Jorge anuiu com a emenda do vereador Juninho. As comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças anuíram com o PL, mediante aprovação da emenda do vereador Juninho. A Comissão de Desenvolvimento Social se manifestou favoravelmente ao PL. 3 - Projeto de Lei nº 74 de 2022 A Vereadora Eleonora pediu vista. 4 - Projeto de Lei nº 75 de 2022 A Vereadora Eleonora requereu o arquivamento do PL e o envio de requerimento para a prefeitura para seja cumprido o disposto na Lei nº 3.262/2012, que: "torna obrigatória a listagem dos pacientes que aguardam por tratamento odontológico, consultas com especialistas, exames e cirurgias através da rede público do Município de Manhuaçu, e respectivo atendimento pela ordem de inscrição" 5 - Projeto de Lei nº 76 de 2022 6 - Projeto de Lei nº 77 de 2022 7 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 8 - Projeto de Lei nº 81 de 2022 9 - Projeto de Lei nº 82 de 2022 10 - Projeto de Lei nº 84 de 2022 11 - Projeto de Lei nº 87 de 2022 12 - Projeto de Lei nº 88 de 2022 13 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2022 **Palavra Franca:** O vereador Gilmar questionou sobre a resposta ao seu requerimento ao Secretário da Educação quanto à data da inauguração do CEI Central e se a prefeitura estaria realizando os pagamentos do aluguel do lugar. Em resposta o



Procurador do Município informou que não tem conhecimento integral sobre o assunto e que iria se inteirar para proporcionar uma resposta mais acurada, mas que acreditava que não estava havendo pagamento, tendo em vista que o lugar ainda se encontrava em fase de finalização de pintura. O Vereador Linhares informou não estar recebendo respostas aos requerimentos enviados à Prefeitura e Secretários. Os Vereadores José Eugênio e Mariley concordaram com a reclamação do Vereador Linhares e informaram que também não tiveram respostas a requerimentos enviados.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 91 de 2022**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a Associação para Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas - ZEN FIBRO e contém outras providências". Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 332, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 92 de 2022**, "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar a sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências" Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 346, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 94 de 2022**, Autoriza o Município de Manhuaçu a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 349, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 93 de 2022**, "Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam". - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 348, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereador Jorge Augusto pediu vista do projeto. ; **2 - Projeto de Lei nº 95 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor das secretarias municipal de cultura e turismo, agricultura, comércio, indústria e meio ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e secretaria municipal de administração de Manhuaçu. - Obs.: CIÊNCIA e URGÊNCIA Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 350, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 74 de 2022**, "INSTITUI O "PROGRAMA IR DE BIKE" COM A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU." Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 274, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Vereadora Eleonora pediu vista ao projeto. ; **4 - Projeto de Lei nº 75 de 2022**, "Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências". Autor: Eleonora Maira, Número de Protocolo: 275, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: RETIRADO DE PAUTA, já existe matéria equivalente. ; **5 - Projeto de Lei nº 76 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Lei nº 77 de 2022**, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022**, "Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Felipe de Ornelas Caldas" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 315, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 81 de 2022**, Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 84 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do Município a 'Festa de Réveillon de Vila Nova' e dá outras providências". Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 316, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Projeto de Lei nº 87 de 2022**, "Institui os critérios de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Manhuaçu e dá outras providências" Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Projeto de Lei nº 88 de 2022**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências. Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Projeto Substitutivo nº 3 de 2022**, "Inclui no calendário oficial do município a 'Corrida de Aniversário de Manhuaçu' como evento anual a ser realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Requerimento nº 108 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Educação que encaminhe, a esta casa legislativa, cópia do projeto político - pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Requerimento nº 109 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações acerca da carga horária de trabalho do médico do ESF de São Pedro do Avai. Requer, ainda, que encaminhe, a esta casa legislativa, cópia do contrato do executivo com o referido profissional, discriminando a citada carga horária. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Requerimento nº 110 de 2022**, Vem à presença de V. Exa. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: Considerando a realização do Termo de Coparticipação Socioambiental Agregado Siderúrgico nº 048/2022 com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço; Considerando ainda a proximidade de período chuvoso, que notoriamente traz diversos infortúnios ao município, especialmente nas áreas de forte incidência de alagamento; E, ainda, considerando a atividade fiscalizadora desta Vereadora, requer as seguintes informações: 1.Já foram realizados estudos para determinar os locais que receberão a agregado siderúrgico? 2.Já foram realizados levantamentos para identificação de pontos críticos, que apresentam maior necessidade de receber o agregado siderúrgico? 3.Caso esses levantamentos não tenham sido feitos, qual o critério de escolha dos lugares para aplicação do agregado siderúrgico nos distritos do município de Manhuaçu? Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Moção nº 312 de 2022**, Moção de reconhecimento a Alfa Imóveis pela contribuição para o desenvolvimento imobiliário em Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Moção nº 313 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Escola Estadual de Manhuacu ex Polivalente pelo Cinquentenário comemorado em 22/09/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **19 - Moção nº 314 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Ziquita pelo rebaixamento para acesso de cadeirante a pedido Natália Esposito. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **20 - Moção nº 315 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora Vanderleia



Ramos pela competência, presteza e zelo no setor de limpeza do SUS, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **21 - Moção nº 316 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a Leticia Ambrósio. Agradeço pela atenção, presteza, amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **22 - Moção nº 317 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Orlando Pio dos Santos. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **23 - Moção nº 318 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cecília Silva Cunha, ocorrido em 26/08/2022. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **24 - Moção nº 319 de 2022**, Moção de Congratulações a Anderson Mendes Ramalho, pelo comprometimento, apoio pela realização do Campeonato Mineiro de BMX no município de Manhuaçu nos dias 27 e 28 de agosto. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **25 - Moção nº 320 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Laerte Duarte, ocorrido no dia 29/08/2022. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **26 - Moção nº 321 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Toninho Bambino. Agradeço pela atenção, presteza, amizade e carinho comigo. Por uma parceria inesperada, porém prospéra e abençoada por Deus. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **27 - Indicação nº 406 de 2022**, Indica 200 metros de calçamento ou recapeamento asfáltico, no morro que se inicia no km 73 da MG 111, dando acesso à comunidade da Roça Grande, Manhuaçu-MG. Autores: Allan do Alaor, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **28 - Indicação nº 407 de 2022**, Indica para que o município implante na área educacional de Manhuaçu o ensino da robótica. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **29 - Indicação nº 408 de 2022**, Indica para que o SAMAL faça a implantação de lixeiras subterrâneas inteligentes no município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **30 - Indicação nº 409 de 2022**, Indica a criação de um centro especializado em autismo. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **31 - Indicação nº 410 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na Avenida Adolfo Magalhães, nº 318, em frente à loja Agropecuária Dutra, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **32 - Indicação nº 411 de 2022**, Indica ao Poder Executivo alteração da Lei Complementar nº 4/2017 (Código de Posturas), permitindo o funcionamento 24h de lojas de conveniência em postos de combustíveis. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **33 - Indicação nº 412 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu busque entendimentos com deputados estaduais e federais, senadores e os Governo Estadual e Federal a fim de viabilizar recursos para a aquisição do prédio do antigo Hotel Monte Verde, a fim de implantar um hospital municipal ou estrutura equivalente para atendimento à população de Manhuaçu. Ressaltamos que a aquisição do prédio pode ser feita por compra regular, aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, ou mesmo por vias judiciais com a desapropriação do imóvel a fim de criar leitos e melhorar o fluxo de atendimento da saúde da nossa comunidade. Autores: Gilsinho, Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **34 - Indicação nº 413 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal aplicação de SIDERBRITA no córrego São Geraldo, em Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **35 - Indicação nº 414 de 2022**, Indica aplicação de SIDERBRITA no córrego São Roque sentido à propriedade do senhor Nerlandes e da senhora Adelaide e senhor Raimundo Agapito. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **36 - Indicação nº 415 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal que proceda a troca da tubulação existente na estrada da Barra de Simonésia, Manhuaçu-MG, próximo ao Gigi Pratinha, e manutenção da estrada, e bem como a realização de estudo técnico visando à construção de uma ponte na referida localidade. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **37 - Indicação**



nº 416 de 2022, Indica ao Executivo Municipal sugerindo-lhe providências junto aos órgãos competentes, para que sejam intensificadas as campanhas de conscientização sobre prevenção ao suicídio (setembro amarelo), em nosso município. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **38 - Indicação nº 417 de 2022**, Indica que seja feito o reparo da escadaria que dá acesso à Avenida Trinta de Março, no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **39 - Indicação nº 418 de 2022**, Indica que seja feito o calçamento da Igreja de Monte Alverne. Autores: Eleonora Maira, Elenilton Martins, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **40 - Indicação nº 419 de 2022**, Indica a pintura interna da Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), bairro Todos os Santos. Autor: Rose Mary, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **41 - Indicação nº 420 de 2022**, Indica a contratação de mais um auxiliar de serviços gerais para o posto de saúde de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **42 - Indicação nº 421 de 2022**, Indica a Prefeitura de Manhuaçu, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, faça serviço nos fundos do EMEI e do posto de saúde de Realeza para retirada de enxurrada que desce de uma lavoura aos fundos prejudicando os dois imóveis, além de causar diversos transtornos na rua. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **43 - Indicação nº 422 de 2022**, Indica o asfaltamento do morro da raiz. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **44 - Indicação nº 423 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu adquira playground para atender as crianças do distrito de Realeza, na rua São José, onde já possui academia ao ar livre. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **45 - Indicação nº 424 de 2022**, Indica a construção de parque na rua Dois Passos com a rua Sabiá, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **46 - Indicação nº 425 de 2022**, Indica a colocação de calçamento e dois postes de iluminação na rua José Euzébio Dutra, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/DC

Segundo-Secretário:
Rose
Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
/ PDT



Ata Eletrônica da 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 01/09/2022 - 18:00 ; Encerramento: 01/09/2022 - 19:40

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeiro-Secretário: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Oração: O Pastor Gustavo Henrique Veloso, Igreja Mundial, procedeu com o momento de oração. **Leitura de correspondências:** a) Ofício 83/2022 - Ministério Público de Minas Gerais O Dr. Alexandre Figueiredo Morato, Promotor de Justiça, informa que, na data de 23 de agosto de 2022, assumiu as funções perante a 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições para atuar nos feitos da 2ª Vara Criminal, além das curadorias de Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários.

Leitura, discussão e votação das atas das sessões anteriores: a) Ata Reunião de Comissões realizada no dia 16 de agosto de 2022. APROVADA. b) Ata Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2022. APROVADA. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 95/2022 - Vereador Rodrigo explanou sobre a importância do referido Projeto. 1) VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA: APROVADO. 2) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 3) Discussão do Projeto de Lei; 4) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 76/2022 - O vereador Rodrigo destacou a justificativa do referido Projeto de Lei. O vereador José Eugênio destacou que o Projeto de Lei trata de um novo Processo seletivo uma vez que o anterior já expirou o prazo contratual e solicitou que constasse em ata o seguinte questionamento ao Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia: se a publicação feita no dia 1º de setembro no Diário Eletrônico Oficial do Município convocando alguns cargos mencionados no Projeto de Lei já é considerando a aprovação deste Projeto. O Dr. Ronaldo Garcia, por sua vez, disse que acredita que deve ser o edital de convocação já prevendo a aprovação do referido Projeto de Lei, mas teria que confirmar a informação e ressaltou que caso o Projeto não fosse aprovado os convocados ficam em cadastro de reserva. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público: PARECER FAVORÁVEL. d) Comissão de Obras Públicas, Viação, Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Projeto de Lei nº 77/2022 - Pronunciamento dos representantes do CEAFA Sr. Nixon Jaime Medeiros, Sr. Daniel e Sr. Paulo Gonzaga. O vereador Jânio Garcia Mendes destacou a importância do Projeto e citou indicação de sua autoria já feita sobre o tema. 1) Pareceres das Comissões: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. b) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas: PARECER FAVORÁVEL. c) Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2022 -



Vereadora Rose Mary, autora do Projeto de Resolução, destacou o trabalho que vem sendo realizado pelo Sr. Felipe de Ornelas Caldas em Manhuaçu e os vereadores Juninho Linhares e Administrador Rodrigo corroboraram com sua fala. 1) Parecer da Comissão: a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação: PARECER FAVORÁVEL. 2) Discussão do Projeto de Lei; 3) VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI: APROVADO. Leitura dos Projetos de Lei em 1ª Discussão: Projeto de Lei nº 81/2022; Projeto de Lei nº 82/2022; Projeto de Lei nº 84/2022; Projeto de Lei 87/2022; Projeto de Lei 88/2022; PROJETO SUBSTITUTIVO 03/2022 (Substitutivo ao PL 20/2022). Em seguida passou-se a votação dos Requerimentos, Moções e Indicações em pauta. **Palavra Franca:** O Presidente Cléber da Penha Benfica destacou a participação dos alunos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e pediu que a vereadora Eleonora fizesse a leitura de um pronunciamento sobre o referido Programa em Manhuaçu. Em seguida o novo Gestor Administrador da Apae de Manhuaçu, Sr. Éverson Braga, fez um pronunciamento de apresentação. O Presidente fez um convite aos presentes para o desfile cívico a realizar-se no dia 7 setembro no Centro de Manhuaçu. Vereadora Mariley fez um pronunciamento em agradecimento a todos os envolvidos na Campanha Agosto Lilás. Vereador Administrador Rodrigo ressaltou o trabalho que vem sendo realizado pelo novo gestor da APAE e também parabenizou os alunos do Pronatec presentes na Sessão e ressaltou a importância da valorização desse programa em Manhuaçu. O Procurador do município, Dr. Ronaldo Garcia, fez uso da palavra para destacar as iniciativas do Poder Executivo sobre cursos técnicos e estágios. Vereadora Eleonora parabenizou o trabalho realizado pela APAE Manhuaçu e também parabenizou os alunos do Pronatec. O Presidente Cléber da Penha Benfica ressaltou a importância dos empresários darem oportunidades aos jovens para o primeiro emprego e por fim, declarou encerrada a sessão.

Matérias do Expediente: 1 - **Projeto de Lei nº 91 de 2022**, "Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a Associação para Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas - ZEN FIBRO e contém outras providências". Autor: Inspetor Juninho Linhares, Número de Protocolo: 332, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - **Projeto de Lei nº 92 de 2022**, "Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar a sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências" Autor: Allan do Alaor, Número de Protocolo: 346, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - **Projeto de Lei nº 94 de 2022**, Autoriza o Município de Manhuaçu a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 349, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 2 - **Projeto de Lei nº 95 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor das secretarias municipal de cultura e turismo, agricultura, comércio, indústria e meio ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e secretaria municipal de administração de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 350, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Roberto



Natalino Júnior - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei nº 76 de 2022**, Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 284, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei nº 77 de 2022**, DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MANHUAÇU E REGIÃO (CEAFA), COMO ENTIDADE DE RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. Autor: Jânio do Catinga, Número de Protocolo: 288, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Kelson Santana dos Santos - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **5 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022**, "Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Felipe de Ornelas Caldas" Autor: Rose Mary, Número de Protocolo: 315, Tipo: Nominal, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada **Votos Nominais** : Kelson Santana dos Santos - Sim ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta - Sim ; Roberto Natalino Júnior - Sim ; Elenilton Martins Vieira - Sim ; Mariley do Carmo Batista Lopes - Sim ; Antônio Carlos Berçot Afonso - Sim ; José Eugênio de Araújo Teixeira - Sim ; Gilson César da Costa - Sim ; Jânio Garcia Mendes - Sim ; Jorge Augusto Pereira - Sim ; João Gonçalves Linhares Júnior - Sim ; Gilmar de Paula Cabral - Sim ; Antônio Carlos Dutra - Sim ; Allan José Quintão - Sim ; Rodrigo Júlio dos Santos - Sim ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas - Sim ; Cléber da Penha Benfica - Não Votou ; **6 - Projeto de Lei nº 81 de 2022**, Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 305, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Projeto de Lei nº 82 de 2022**, Dispõe sobre a criação, delimitação e descrição de Bairros na Zona Urbana do Município de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Projeto de Lei nº 84 de 2022**, "Institui no Calendário Oficial do Município a 'Festa de Réveillon de Vila Nova' e dá outras providências". Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 316, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **9 - Projeto de Lei nº 87 de 2022**, "Institui os critérios de internação involuntária de dependentes químicos no Município de Manhuaçu e dá outras providências" Autor: Juninho Enfermeiro, Número de Protocolo: 324, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **10 - Projeto de Lei nº 88 de 2022**, Dispõe sobre nomeação de logradouro e dá outras providências. Autor: Mariley Assistente Social, Número de Protocolo: 326, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 -**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Projeto Substitutivo nº 3 de 2022, "Inclui no calendário oficial do município a 'Corrida de Aniversário de Manhuaçu' como evento anual a ser realizar todo dia 05 de novembro e dá outras providências". Autor: Administrador Rodrigo, Número de Protocolo: 325, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Requerimento nº 108 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Educação que encaminhe, a esta casa legislativa, cópia do projeto político - pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **13 - Requerimento nº 109 de 2022**, Requer à Secretaria Municipal de Saúde informações acerca da carga horária de trabalho do médico do ESF de São Pedro do Avaí. Requer, ainda, que encaminhe, a esta casa legislativa, cópia do contrato do executivo com o referido profissional, discriminando a citada carga horária. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **14 - Requerimento nº 110 de 2022**, Vem à presença de V. Exa. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, expor os fatos abaixo e requerer as devidas informações, pelo que segue: Considerando a realização do Termo de Coparticipação Socioambiental Agregado Siderúrgico nº 048/2022 com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço; Considerando ainda a proximidade de período chuvoso, que notoriamente traz diversos infortúnios ao município, especialmente nas áreas de forte incidência de alagamento; E, ainda, considerando a atividade fiscalizadora desta Vereadora, requer as seguintes informações: 1.Já foram realizados estudos para determinar os locais que receberão a agregado siderúrgico? 2.Já foram realizados levantamentos para identificação de pontos críticos, que apresentam maior necessidade de receber o agregado siderúrgico? 3.Caso esses levantamentos não tenham sido feitos, qual o critério de escolha dos lugares para aplicação do agregado siderúrgico nos distritos do município de Manhuaçu? Autor: Mariley Assistente Social, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **15 - Requerimento nº 111 de 2022**, Considerando a informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento de que a tomada de preço nº 08/2022 foi revogada em razão de o referido processo prever o asfaltamento de 450m da estrada vacinal de Bom Jesus de Realeza, com recursos da emenda parlamentar do deputado João Magalhães. Ao passo que o Município, após a publicação do edital, disponibilizou recursos para finalizar o trecho de 1,5 Km restantes para que todo percurso seja asfaltado, optando, assim, o município pela contratação da execução de todo trecho (informação constante no ofício 221/2022/Secretaria Municipal de Planejamento em resposta ao requerimento 101/2022). E, ainda, considerando a atividade fiscalizadora destes Vereadores, requerem à Secretaria de Planejamento a elucidação dos seguintes aspectos: 1) A origem do recurso disponibilizado pelo Município para finalização do citado trecho de 1,5 Km e o prazo para aplicação de tal recurso a essa finalidade; 2) O prazo para finalização da obra de asfaltamento. Autores: Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **16 - Requerimento nº 112 de 2022**, Requer ao Executivo Municipal informações acerca do pagamento de Quinquênio e outros direitos citados no Estatuto do Servidor Municipal, especialmente, para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que esses, através da Lei Complementar 191/2022, tiveram devolvido seu tempo de congelamento de direitos, o qual havia sido suspenso pela Lei Complementar 173/2022. JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, haja vista haver recebido diversos questionamentos acerca dos funcionários terem feito requerimentos no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal nos meses de abril e posteriores e até o presente momento não obtiveram respostas. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **17 - Moção nº 312 de 2022**, Moção de reconhecimento a Alfa Imóveis pela contribuição para o desenvolvimento imobiliário em Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **18 - Moção nº 313 de 2022**, Moção de Reconhecimento a Escola Estadual de Manhuacu ex Polivalente pelo Cinquentenário comemorado em 22/09/2022. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **19 -**



Moção nº 314 de 2022, Moção de Reconhecimento ao Ziquita pelo rebaixamento para acesso de cadeirante a pedido Natália Esposito. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **20 - Moção nº 315 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a servidora Vanderleia Ramos pela competência, presteza e zelo no setor de limpeza do SUS, se dedicando e se comprometendo para o bom funcionamento da unidade de saúde e zelando pelo excelente desempenho da equipe. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **21 - Moção nº 316 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO a Letícia Ambrósio. Agradeço pela atenção, presteza, amizade e carinho comigo e com minha família. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **22 - Moção nº 317 de 2022**, Moção de Reconhecimento ao Sr. Orlando Pio dos Santos. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **23 - Moção nº 318 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento da Sra. Cecília Silva Cunha, ocorrido em 26/08/2022. Autor: Zé Eugênio, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **24 - Moção nº 319 de 2022**, Moção de Congratulações a Anderson Mendes Ramalho, pelo comprometimento, apoio pela realização do Campeonato Mineiro de BMX no município de Manhuaçu nos dias 27 e 28 de agosto. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **25 - Moção nº 320 de 2022**, Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. José Laerte Duarte, ocorrido no dia 29/08/2022. Autores: Allan do Alaor, Administrador Rodrigo, Eleonora Maira, Inspetor Juninho Linhares, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **26 - Moção nº 321 de 2022**, MOÇÃO DE AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO PÚBLICO ao Toninho Bambino. Agradeço pela atenção, presteza, amizade e carinho comigo. Por uma parceria inesperada, porém prospera e abençoada por Deus. Autor: Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **27 - Indicação nº 406 de 2022**, Indica 200 metros de calçamento ou recapeamento asfáltico, no morro que se inicia no km 73 da MG 111, dando acesso à comunidade da Roça Grande, Manhuaçu-MG. Autores: Allan do Alaor, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **28 - Indicação nº 407 de 2022**, Indica para que o município implante na área educacional de Manhuaçu o ensino da robótica. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **29 - Indicação nº 408 de 2022**, Indica para que o SAMAL faça a implantação de lixeiras subterrâneas inteligentes no município de Manhuaçu. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **30 - Indicação nº 409 de 2022**, Indica a criação de um centro especializado em autismo. Autor: Administrador Rodrigo, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **31 - Indicação nº 410 de 2022**, Indica a colocação de placas de sinalização de carga e descarga na Avenida Adolfo Magalhães, nº 318, em frente à loja Agropecuária Dutra, distrito de Santo Amaro de Minas. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **32 - Indicação nº 411 de 2022**, Indica ao Poder Executivo alteração da Lei Complementar nº 4/2017 (Código de Posturas), permitindo o funcionamento 24h de lojas de conveniência em postos de combustíveis. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **33 - Indicação nº 412 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu busque entendimentos com deputados estaduais e federais, senadores e os Governo Estadual e Federal a fim de viabilizar recursos para a aquisição do prédio do antigo Hotel Monte Verde, a fim de implantar um hospital municipal ou estrutura equivalente para atendimento à população de Manhuaçu. Ressaltamos que a aquisição do prédio pode ser feita por compra regular, aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, ou mesmo por vias judiciais com a desapropriação do imóvel a fim de criar leitos e melhorar o fluxo de atendimento da saúde da nossa comunidade. Autores: Gilsinho, Allan do Alaor, Inspetor Juninho Linhares, Juninho Enfermeiro, Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **34 - Indicação nº 413 de 2022**, Indica



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



ao Executivo Municipal aplicação de SIDERBRITA no córrego São Geraldo, em Dom Corrêa. Autor: Gilsinho, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **35 - Indicação nº 414 de 2022**, Indica aplicação de SIDERBRITA no córrego São Roque sentido a propriedade do senhor Nerlandes e da senhora Adelaide e senhor Raimundo Agapto. Autores: Gilsinho, Juninho Enfermeiro, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **36 - Indicação nº 415 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal que proceda a troca da tubulação existente na estrada da Barra de Simonésia, Manhuaçu-MG, próximo ao Gigi Pratinha, e manutenção da estrada, e bem como a realização de estudo técnico visando à construção de uma ponte na referida localidade. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **37 - Indicação nº 416 de 2022**, Indica ao Executivo Municipal sugerindo-lhe providências junto aos órgãos competentes, para que sejam intensificadas as campanhas de conscientização sobre prevenção ao suicídio (setembro amarelo), em nosso município. Autor: Allan do Alaor, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **38 - Indicação nº 417 de 2022**, Indica que seja feito o reparo da escadaria que dá acesso à Avenida Trinta de Março, no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **39 - Indicação nº 418 de 2022**, Indica que seja feito o calçamento da Igreja de Monte Alverne. Autores: Eleonora Maira, Elenilton Martins, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **40 - Indicação nº 419 de 2022**, Indica a pintura interna da Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), bairro Todos os Santos. Autor: Rose Mary, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **41 - Indicação nº 420 de 2022**, Indica a contratação de mais um auxiliar de serviços gerais para o posto de saúde de Realeza. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **42 - Indicação nº 421 de 2022**, Indica a Prefeitura de Manhuaçu, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, faça serviço nos fundos do EMEI e do posto de saúde de Realeza para retirada de enxurrada que desce de uma lavoura aos fundos prejudicando os dois imóveis, além de causar diversos transtornos na rua. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **43 - Indicação nº 422 de 2022**, Indica o asfaltamento do morro da raiz. Autor: Eleonora Maira, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **44 - Indicação nº 423 de 2022**, Indica que a Prefeitura de Manhuaçu adquira playground para atender as crianças do distrito de Realeza, na rua São José, onde já possui academia ao ar livre. Autor: Jânio do Catinga, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **45 - Indicação nº 424 de 2022**, Indica a construção de parque na rua Dois Passos com a rua Sabiá, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **46 - Indicação nº 425 de 2022**, Indica a colocação de calçamento e dois postes de iluminação na rua José Euzébio Dutra, distrito de São Pedro do Avaí. Autor: Antônio da Margarida, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DCI

**Primeiro-
Secretário:** Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-158 Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI N° 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

"Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), entidade de direito privado de caráter "social", que atua sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 28.251.697/0001-92 sediada na Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, bairro Santo Amaro de Minas, CEP 36.909-200, Manhuaçu/MG, e que tem finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Plenário, 1º de setembro de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros DE
Manhuaçu-MG
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul



Ofício nº 249/2022/SLEG

CÓPIA

Manhuaçu, 02 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG



Assunto: Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 16ª Sessão Ordinária (01/09/2022)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de agosto do corrente ano:

Projeto de Lei nº 76/2022

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, altera o Anexo II e VII da Lei nº 2.418/2004 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 77/2022

Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e região (CEAFA), como entidade de reconhecida utilidade pública municipal.

Autoria: Vereador Jânio Garcia Mendes

Projeto de Lei nº 95/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor das secretarias municipal de cultura e turismo, agricultura, comércio, indústria e meio ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e secretaria municipal de administração de Manhuaçu.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Carmella S. Porcaro
DIRETORA DE GABINETE
PREF. MUNICIPAL DE MANHUAÇU
05-09-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



LEI MUNICIPAL N° 4.270, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas***, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), entidade de direito privado de caráter “social”, que atua sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 28.251.697/0001-92 sediada na Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, bairro Santo Amaro de Minas, CEP 36.909-200, Manhuaçu/MG, e que tem finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Manhuaçu, 06 de Setembro de 2022- Diário Oficial Eletrônico - ANO 8 | Nº 2201 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

LEI MUNICIPAL N° 4.270, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022



"Declara a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), como Entidade de Reconhecida Utilidade Pública Municipal".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, a Associação dos Produtores do Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar de Manhuaçu e Região (CEAFA), entidade de direito privado de caráter "social", que atua sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 28.251.697/0001-92 sediada na Rua Antônio Pedro Dutra, nº 55, bairro Santo Amaro de Minas, CEP 36.909-200, Manhuaçu/MG, e que tem finalidade não econômica, voltada exclusivamente para a representação social dos produtores vinculados ao Centro de Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, localizado na cidade de Manhuaçu, perante órgãos públicos, privados e terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu/MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 77/2022

Ciência: 04/08/2022

1ª Discussão: 18/08/2022

2ª Discussão e votação: 01/09/2022

Resultado: PROPOSIÇÃO APROVADA.

Encaminhada pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeita Municipal de Manhuaçu em 02/09/2022.

Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 06/09/2022, sob Lei Municipal nº 4.270, de 05 de setembro de 2022.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 334 folhas numeradas, incluindo esta.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 16 de setembro de 2022.


Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria